



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021

Número 24

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2232/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior 15

Economia e Transição Digital

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 1419/2021:

Renovação da comissão de serviço do licenciado António Carlos Paula Lima no cargo de inspetor-chefe da Unidade Operacional III — Mirandela 16

Despacho n.º 1420/2021:

Designa o licenciado João Paulo Martinho da Graça para o cargo de chefe da equipa multidisciplinar da UO VII — Lisboa. 17

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 2233/2021:

Homologação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 11594/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2020 18

Aviso n.º 2234/2021:

Homologação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 11039/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2020 19

Aviso n.º 2235/2021:

Homologação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 13027/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020 20



Aviso n.º 2236/2021:

Homologação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 11195/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2020 21

Aviso n.º 2237/2021:

Homologação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 663/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2020 22

Aviso n.º 2238/2021:

Cessação do concurso interno de ingresso destinado à ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, aberto pelo Aviso n.º 10464/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2020 23

Finanças

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 2239/2021:

Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2021. 24

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 2240/2021:

Mobilidade intercarreiras da técnica de justiça auxiliar Íria Solange do Céu Garrido 25

Aviso n.º 2241/2021:

Mobilidade pelo período de sete meses do técnico superior Tiago Miguel Dias Chaves Pinto 26

Aviso n.º 2242/2021:

Mobilidade pelo período máximo de 18 meses da técnica superior Ana Isabel Carvalhal de Melo. 27

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 1421/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 28

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete da Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 1422/2021:

Aprova o Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços. 29

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 16/2021:

Prova a concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter urgente, necessária à execução da empreitada relativa às «Infraestruturas de Águas Residuais Previstas no PEAASAR II — Sistema Palmeiras» 33



Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 2243/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Deolinda Maria Saraiva Bento Parreira Ribeiro. 40

Aviso n.º 2244/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 10317/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2020. 41

Aviso n.º 2245/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 13833/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2020 42

Despacho (extrato) n.º 1423/2021:

Autorização de licença sem remuneração da técnica superior Ana Maria Franca Tabarra 43

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 1424/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Isabel Maria Amaral Sarmento na carreira de assistente técnico no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres 44

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2246/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente técnico 45

Aviso (extrato) n.º 2247/2021:

Abertura de concurso para um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 46

Aviso n.º 2248/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional 47

Aviso (extrato) n.º 2249/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente técnico 48

Aviso n.º 2250/2021:

Alteração da posição remuneratória da técnica superior Ana Luísa da Silva Teixeira 49

Aviso n.º 2251/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente técnico 50

Aviso n.º 2252/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 51



Aviso (extrato) n.º 2253/2021:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos na carreira e categoria de assistente operacional. 52

Aviso (extrato) n.º 2254/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional. 53

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 1425/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria Elisabete Matos Serra. 54

Despacho n.º 1426/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, pelos aposentados Acácio Fonseca Fernandes, Adriano António Almeida Abreu e Maria Carlota Santos Perdigão Mendes Cabral 55

Despacho n.º 1427/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado José Carlos Coelho Ferreira de Almeida 56

Despacho n.º 1428/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria Aida Carvalho Almeida Faria. 57

Despacho n.º 1429/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas pelos aposentados Rui Manuel Silva Matias e Pedro Manuel Conceição Gomes 58

Despacho n.º 1430/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Fernando Manuel Ferreira Rocha. 59

Despacho n.º 1431/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Manuel Marques Violante 60

Despacho n.º 1432/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Mário Durval Póvoa do Rosário 61

Despacho n.º 1433/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Alcides Marques Santos. 62

Despacho n.º 1434/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado António da Silva Cabeço. 63

Despacho n.º 1435/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Germano Loureiro. 64

Despacho n.º 1436/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Fernando José Lobo de Noronha Matos 65



Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 32/2021:

Proc. 161.10.15.886 — PC 4501373762. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 kV 66

Édito n.º 33/2021:

Édito EPU n.º 41352 — PC 4501373126. Projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento da LN-Aérea a 15 kV . . . 67

Édito n.º 34/2021:

Proc. 171/14.18/517 — PC 4501373507. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Serviços a Redes, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1418 L3 0423 de Interligação 68

Édito n.º 35/2021:

Édito Proc. 171/14.05/869 — PC 4501372733. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV 69

Édito n.º 36/2021:

Processo 171/14.16-1328 — PC 4501373505. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul Área de Ativos Tejo, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1416 L3 130900 70

Édito n.º 37/2021:

Processo n.º 171/14.05/886 — PC 4501372733. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 029700 71

Édito n.º 38/2021:

Édito proc. n.º 171/14.05/884 — PC 4501372733. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento da Remodelação da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 0083 72

Édito n.º 39/2021:

Édito processo n.º 171/14.05/883 — PC 4501372733. Projeto para o estabelecimento da remodelação da linha aérea a 30 kV n.º 1405 L3 008 73

Édito n.º 40/2021:

Processo n.º 171/14.05/885 — PC 4501372733. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 0813 74

Édito n.º 41/2021:

Édito EPU n.º 15519 — PC 4501373370. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve, para retificativo da linha aérea de MT a 30 kV . . . 75

Édito n.º 42/2021:

EPU n.º 15515 — PC 4501373372. Projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve para retificativo da linha aérea de MT a 30 kV. . . 76



PARTE D

Agricultura

Gabinete da Ministra:

Despacho Normativo n.º 6/2021:

Quarta alteração ao Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, que estabelece as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «superfícies» 77

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 754/2020:**

Julga procedente o recurso interposto de decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, que julgou prestadas, com irregularidades, as contas apresentadas pela candidatura de Edgar Freitas Gomes da Silva, relativas à campanha eleitoral para a eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016 85

Acórdão n.º 757/2020:

Julga parcialmente procedentes os recursos interpostos pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e pelo Mandatário Financeiro, da decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, que julgou prestadas com irregularidades as contas da campanha eleitoral respeitante à eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015 94

Acórdão n.º 755/2020:

Julga parcialmente procedente o recurso de contraordenação interposto pelo Partido da Terra (MPT) de decisão da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos, que julgou prestadas, com irregularidades, as contas apresentadas pelo Partido da Terra (MPT) relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015. 100

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extrato) n.º 1437/2021:**

Aposentação/jubilção do juiz desembargador Dr. Luciano Farinha Alves . . . 106

Despacho (extrato) n.º 1438/2021:

Aposentação da juíza de direito Dr.ª Maria Clotilde Correia Botelho Chaves Ferreira 107

PARTE E

Universidade do Algarve

Serviços Académicos:

Aviso n.º 2255/2021:

Alteração ao curso técnico superior profissional de Sistemas e Tecnologias de Informação 108

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 2256/2021:**

Contratação do docente Raul Duarte Figueiroa Lourenço Gonçalves para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão 110

Aviso (extrato) n.º 2257/2021:

Contratação do docente Carlos Alberto Góis Marques para a Faculdade de Ciências da Vida 111



Aviso (extrato) n.º 2258/2021:

Contratação do docente Samuel Filipe Gerardo Oliveira Sousa para a Escola de Superior de Tecnologias e Gestão. 112

Aviso (extrato) n.º 2259/2021:

Adendas aos contratos dos docentes da Escola Superior de Tecnologias e Gestão 113

Aviso (extrato) n.º 2260/2021:

Contratação do docente João Bernardo Pestana da Silva para a Faculdade de Artes e Humanidades. 114

Aviso (extrato) n.º 2261/2021:

Contratação da docente Aletta Catharina Loots Camacho para a Faculdade de Artes e Humanidades. 115

Aviso (extrato) n.º 2262/2021:

Contratação da docente Rita Paulina Araújo Gonçalves para a Faculdade de Ciências da Vida 116

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Aviso (extrato) n.º 2263/2021:

Cessação de funções por motivo de falecimento 117

Regulamento (extrato) n.º 113/2021:

Regulamento do Mestrado em Saúde Tropical. 118

Universidade do Porto

Reitoria:

Despacho n.º 1439/2021:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto. 125

Regulamento n.º 114/2021:

Regulamento do Programa de Incentivos para Estudantes Internacionais de Mestrado, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 127

Regulamento n.º 115/2021:

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Nutrição Comunitária e Saúde Pública da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar 130

Faculdade de Ciências:

Aviso (extrato) n.º 2264/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto referência NORTE-01-0145-FEDER-022096, acrónimo NECL. 139

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar:

Aviso (extrato) n.º 2265/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um investigador/a doutorado/a de nível inicial para o projeto «TRaitor — Tracking TRAnsgenerational epigenetic Inheritance of metabolic diseases Transmitted via overweight or obese fathers» 140

**Instituto Politécnico de Leiria****Aviso n.º 2266/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal aberto através do Aviso (extrato) n.º 13919/2019 141

Aviso n.º 2267/2021:

Concurso de seleção internacional para um lugar de investigador doutorado para o exercício de atividades de investigação na área científica de Engenharia Eletrotécnica e Computadores ou áreas afins 142

Despacho n.º 1440/2021:

Renovação da comissão de serviço no cargo de diretor dos Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria 146

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 1441/2021:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luísa Maria Carvalho Veiga 147

Despacho (extrato) n.º 1442/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Amadeu José Borges Ferro 148

Despacho (extrato) n.º 1443/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Beatriz Dias Fernandes 149

Despacho (extrato) n.º 1444/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marisa Paula Duarte Fernandes de Andrade Baeta Guerreiro Cebola. 150

Despacho (extrato) n.º 1445/2021:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Anabela Domingos Correia 151

Despacho (extrato) n.º 1446/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, com Sérgio Rafael Reis Figueiredo na categoria de professor adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa 152

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Aviso n.º 2268/2021:**

Discussão pública do projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 153

PARTE G**APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.****Aviso n.º 2269/2021:**

Suspensão do prazo para apresentação de proposta ao procedimento concursal para atribuição de concessão de uma parcela do domínio público hídrico na zona de águas balneares da praia Homem do Leme — lado norte — para a conceção, construção e exploração de um equipamento com funções de apoio de praia 154



PARTE H

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.**Aviso n.º 2270/2021:**

Recrutamento de diretor de serviço de Doenças Infecciosas. 155

CP — Comboios de Portugal, E. P. E.**Despacho n.º 1447/2021:**

Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa ao fornecimento componentes diversos para UQE3500, UME3150/3250, LD1900, LE5600, CPA4000, UTE2240, UME3400, Carruagens Modernizadas da CP — compromisso plurianual. 157

Área Metropolitana de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 2271/2021:**

Mobilidade intercarreiras da assistente operacional Ana Catarina da Silva Rodrigues 158

Município de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 2272/2021:**

Consolidação de mobilidade entre órgãos da trabalhadora Ana Isabel de Oliveira Fonte 159

Município de Avis**Aviso n.º 2273/2021:**

Primeira alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Avis 160

Município da Azambuja**Edital n.º 164/2021:**

Aprova o Código de Conduta do Município de Azambuja 161

Município de Braga**Aviso n.º 2274/2021:**

Consolidação da mobilidade na categoria, intercarreiras e intercategorias . . . 166

Município de Cascais**Aviso n.º 2275/2021:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Célia Cristina Costa Casimiro Ortiz 167

Município de Coruche**Aviso (extrato) n.º 2276/2021:**

Início de licença sem remuneração por um ano de Liliana Maria Lopes Claro 168

Aviso (extrato) n.º 2277/2021:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Diamantino Correia 169



Município da Golegã

Aviso n.º 2278/2021:

Procedimento concursal para constituição de relação de emprego público na carreira e categoria de assistente operacional, serralheiro mecânico, deserto por inexistência dos candidatos aprovados 170

Aviso n.º 2279/2021:

Nomeação de Rui Filipe da Palma Marcelino de Brito como secretário do gabinete de apoio aos vereadores em regime de permanência. 171

Aviso n.º 2280/2021:

Renovação da comissão de serviço do Eng.º Acácio Galrinho Nunes no cargo de chefe de Divisão Municipal de Obras Urbanismo e Ambiente, pelo período de três anos. 172

Município da Guarda

Aviso n.º 2281/2021:

Primeira correção material ao Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz 173

Município de Lagoa (Algarve)

Acordo n.º 1/2021:

Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica Professor João Cónim, da Escola Básica Rio Arade e da Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira 175

Município de Lagos

Aviso n.º 2282/2021:

Prorrogação de licença sem renumeração da assistente técnica Dina Maria Neto 177

Município de Lajes das Flores

Aviso (extrato) n.º 2283/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional e para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior. 178

Município das Lajes do Pico

Regulamento n.º 116/2021:

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família 180

Município de Lisboa

Aviso n.º 2284/2021:

Abertura de período de discussão pública da operação de loteamento de iniciativa municipal, sita no Alto do Restelo, entre a Rua Carlos Calisto, a Avenida Dr. Mário Moutinho e a Rua Dom Jorge da Costa 184

Aviso n.º 2285/2021:

Abertura de período de discussão pública da operação de loteamento de iniciativa municipal, sita no Alto do Restelo, entre a Rua Gregório Lopes, a Rua Carlos Calisto, a Rua Tristão Vaz, a Rua Mem Rodrigues e a Avenida da Ilha da Madeira, integrando a Rua Antão Gonçalves 185



Município de Loures

Aviso n.º 2286/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Ana Carina Garcia Porto 186

Município de Mafra

Aviso n.º 2287/2021:

Abertura de concurso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de jurista. 187

Município da Marinha Grande

Aviso n.º 2288/2021:

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande 192

Município de Mêda

Aviso n.º 2289/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — referência H 194

Aviso n.º 2290/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — área de jardineiro — referência E. 195

Município de Odemira

Aviso n.º 2291/2021:

Licença sem remuneração, pelo período de 11 meses, autorizada ao assistente operacional deste município Daniel Cordeiro Dias, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2020. 196

Regulamento n.º 117/2021:

Alteração ao Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família 197

Município de Oeiras

Aviso n.º 2292/2021:

Conclusão sem sucesso de período experimental de Manuel Bernardo Pereira Cabeço 202

Aviso n.º 2293/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de Auzenda Gomes. 203

Aviso n.º 2294/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e conclusão com sucesso de período experimental de Bruno Fernando Simões Silva 204

Aviso n.º 2295/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de Tudor Iuras. 205

Aviso n.º 2296/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Inês Filipa Ribeiro Rodrigues 206

**Aviso n.º 2297/2021:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Luís Miguel Pinto Monteiro 207

Aviso n.º 2298/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Isabel Sousa Coelho 208

Aviso n.º 2299/2021:

Conclusão sem sucesso de período experimental de Marta Alexandra Moreira de Sousa Venceslau 209

Município de Oliveira de Azeméis**Aviso (extrato) n.º 2300/2021:**

Mobilidade interna, na modalidade intercategorias, do trabalhador Humberto Brandão Graça 210

Município de Oliveira de Frades**Aviso n.º 2301/2021:**

Regulamento de utilização do Cartão «Oliveira com(n) Vida» 211

Município de Ourém**Aviso n.º 2302/2021:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas de vários trabalhadores 216

Município de Paços de Ferreira**Aviso n.º 2303/2021:**

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados 217

Município de Paredes**Aviso n.º 2304/2021:**

Mapa anual de recrutamentos autorizados 218

Município de Ponte de Sor**Aviso n.º 2305/2021:**

Afetação/Reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Ponte de Sor 219

Aviso n.º 2306/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior 220

Aviso n.º 2307/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior (área de arquitetura) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 221

Declaração de Retificação n.º 92/2021:

Retifica o Despacho n.º 308/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021 222



Município da Ribeira Grande

Aviso n.º 2308/2021:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente operacional Nelson Alberto Teixeira do Rego com efeitos a 21 de dezembro de 2020 223

Despacho n.º 1448/2021:

Autorização para acumulação de funções do chefe de gabinete Dr. Martinho Medeiros Botelho 224

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 2309/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 862/2020/URB, referente a alteração ao lote 35 do alvará de loteamento n.º 8/1999, de 1999/04/14 225

Aviso n.º 2310/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 666/2020/URB, referente a alteração ao lote 7 do alvará de loteamento n.º 16/1991, de 1991/10/03 226

Aviso n.º 2311/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 393/2020/URB, referente a alteração aos lotes 32 e 33 do alvará de loteamento n.º 43/98, de 1998/12/29 227

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 2312/2021:

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional — cantoneiro 228

Aviso n.º 2313/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dois postos trabalho de técnico superior — agricultura 229

Município de Sintra

Aviso n.º 2314/2021:

Projeto de novas taxas relativas à descentralização de competências a aditar à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município em vigor 230

Município de Tavira

Aviso (extrato) n.º 2315/2021:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — licenciatura em Design de Comunicação 231

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 2316/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnica, de Maria do Rosário Martins Silva 232



Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 165/2021:

Projeto de Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão 233

Município de Vila Real

Aviso n.º 2317/2021:

Declaração de utilidade pública de expropriação, com caráter de urgência e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à execução do projeto «Parque Corgo — Zonas Naturais» 249

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 2318/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, por motivo de aposentação de vários trabalhadores 251

Aviso (extrato) n.º 2319/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na carreira e categoria de coordenador técnico de dois trabalhadores. 252

União das Freguesias de Avantos e Romeu

Aviso n.º 2320/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional 253

Freguesia de Odeceixe

Aviso (extrato) n.º 2321/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico por tempo indeterminado 254





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2232/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público, que o procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral unicategorial de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aberto pelo Aviso n.º 18920/2020, de 20 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 227, sob a Ref.ª A e publicitado na BEP sob a ref.ª OE202011/0506, que a Lista de Ordenação Final, devidamente homologada se encontra disponível no seguinte endereço eletrónico:

http://www.sg.pcm.gov.pt/media/46601/ata_6_-_lista_de_ordena%C3%A7%C3%A3o_final-pdf_signed.pdf

25 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral, *David Xavier*.

313933023



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 1419/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado António Carlos Paula Lima no cargo de inspetor-chefe da Unidade Operacional III — Mirandela.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas.

Torno público que por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado António Carlos Paula Lima no cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional III-Mirandela, da Unidade Regional do Norte, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

313934814



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 1420/2021

Sumário: Designa o licenciado João Paulo Martinho da Graça para o cargo de chefe da equipa multidisciplinar da UO VII — Lisboa.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, bem como do disposto no ponto 10.1. do anexo ao Despacho n.º 2023/2013, de 30 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 24 de 04.02.2013, na sua redação atual, e mediante proposta da Senhora Inspetora Diretora da Unidade Regional Sul, determino o seguinte:

1 — Designo o licenciado João Paulo Martinho da Graça para desempenhar o cargo de Chefe de Equipa Multidisciplinar (CEM) da UO VII — Lisboa, da Unidade Regional Sul (URS).

2 — A designação a que se refere o número anterior retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2021.

29-01-2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

313934417



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 2233/2021

Sumário: Homologação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 11594/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2020.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 20 de novembro de 2020 pelo Presidente do Conselho Diretivo do Camões, I. P., referente ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 11594/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, se encontra afixada no edifício sede deste Instituto, em Lisboa, e disponibilizada em www.instituto-camoes.pt.

17 de dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Ribeiro de Almeida*.

313827432



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 2234/2021

Sumário: Homologação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 11039/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2020.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 22 de outubro de 2020 pelo Presidente do Conselho Diretivo do Camões, I. P., referente ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 11039/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho, se encontra afixada no edifício sede deste Instituto, em Lisboa, e disponibilizada em www.instituto-camoes.pt.

17 de dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Ribeiro de Almeida*.

313827757



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 2235/2021

Sumário: Homologação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 13027/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 11 de novembro de 2020 pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Camões, I. P., referente ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 13027/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 04 de setembro, se encontra afixada no edifício sede deste Instituto, em Lisboa, e disponibilizada em www.instituto-camoes.pt.

17 de dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Ribeiro de Almeida*.

313827854



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 2236/2021

Sumário: Homologação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 11195/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2020.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 20 de novembro de 2020 pelo Presidente do Conselho Diretivo do Camões, I. P., referente ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 11195/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, se encontra afixada no edifício sede deste Instituto, em Lisboa, e disponibilizada em www.instituto-camoes.pt.

17 de dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Ribeiro de Almeida*.

313827902



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 2237/2021

Sumário: Homologação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 663/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2020.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 19 de outubro de 2020 pelo Presidente do Conselho Diretivo do Camões, I. P., referente ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso n.º 663/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, se encontra afixada no edifício sede deste Instituto, em Lisboa, e disponibilizada em www.instituto-camoes.pt.

17 de dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Ribeiro de Almeida*.

313827951



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 2238/2021

Sumário: Cessação do concurso interno de ingresso destinado à ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, aberto pelo Aviso n.º 10464/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2020.

Torna-se pública a cessação do concurso interno de ingresso destinado à ocupação de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, aberto pelo aviso n.º 10464/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho, por inexistência de candidatos à sua prossecução.

17 de dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Ribeiro de Almeida*.

313827992



FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 2239/2021

Sumário: Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2021.

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2021, é de 7 %;

ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2021, é de 8 %.

4 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria João Araújo*.

313859225



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 2240/2021

Sumário: Mobilidade intercarreiras da técnica de justiça auxiliar Íria Solange do Céu Garrido.

Por meu despacho de 21 de outubro de 2020, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos da alínea *b*), do n.º 3, do artigo 93.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Técnica de Justiça Auxiliar — Íria Solange do Céu Garrido, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, para exercer funções na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Guarda Nacional Republicana, a partir de 1 de novembro de 2020, pelo período máximo de 18 meses, conforme previsto no n.º 1, do artigo 97.º da supracitada Lei, passará a auferir uma remuneração base correspondente à segunda (2.ª) posição remuneratória e ao décimo quinto (15.º) nível remuneratório, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada em anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 março, da carreira e categoria de Técnico Superior, de acordo com as regras constantes do artigo 153.º da LTFP.

22 de janeiro de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

313918436



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 2241/2021

Sumário: Mobilidade pelo período de sete meses do técnico superior Tiago Miguel Dias Chaves Pinto.

Por meu despacho de 16 de novembro de 2020, e de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade pelo período de 07 meses, do Técnico Superior, Tiago Miguel Dias Chaves Pinto, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para exercer funções na mesma carreira e categoria na Divisão de História e Cultura da Guarda Nacional Republicana, a partir de 02 de dezembro de 2020.

O trabalhador mantém a posição remuneratória e o nível remuneratório que detinha no organismo de origem, com uma remuneração base correspondente à terceira (3.ª) posição remuneratória e ao decimo nono (19.º) nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada em anexo à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 março, da carreira e categoria de Técnico Superior.

22 de janeiro de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

313918809



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 2242/2021

Sumário: Mobilidade pelo período máximo de 18 meses da técnica superior Ana Isabel Carvalho de Melo.

Por meu despacho de 29 de outubro de 2020, respeitante ao preenchimento de quatro (04) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicólogos), em regime de mobilidade na carreira e categoria, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicada através do Aviso n.º 16885/2019, de 12 de outubro de 2019, publicado em 23 de outubro de 2019, no *Diário da República*, n.º 204 — 2.º série, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE201910/0788, foi autorizada a mobilidade pelo período máximo de 18 meses, da Técnica Superior — Ana Isabel Carvalho de Melo, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, para exercer funções na mesma carreira e categoria no Centro Clínico da Guarda Nacional Republicana, a partir de 1 de novembro de 2020.

A trabalhadora inserida na carreira e categoria de Técnico Superior, irá auferir uma remuneração base correspondente à quarta (4.ª) posição remuneratória e ao vigésimo terceiro (23) nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada em anexo pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 de março, da carreira e categoria de Técnico Superior, de acordo com as regras constantes do artigo 153.º, da LTFP.

25 de janeiro de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

313919019



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 1421/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 20 de janeiro de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista 213/2020

Nome	Data de nascimento
Eládio José Praia Junior	06/01/1969
Rafael Augusto Ponce Batista Rosa	30/10/1991
Lidiane Fonseca Braga	15/12/1979
Rafaella Severino Coelho	12/05/1999
Igor Silva de Souza	10/11/1979
Edson de Santana Passos	08/08/1971
Thiago Henrique Torres Barcellos	03/12/1989
Caio Lucas da Silva	31/10/1992
Pedro Henrique Lira Vilela	20/01/1985
Darlan Machado Pereira	29/11/1987
Ediemerson Nascimento Santos	11/06/1981
Mariana Holanda Rusu	14/08/1984
Sandra Cristini Piaia Cabral	23/04/1970
José Iran Bezerra Cabral	30/01/1960
Cecy Gonçalves Bueno Vieira	02/11/1961
Carine Lyra Chaves Santos	26/07/1978
Ursula Schonevald Zamorano	15/03/1983
Samyk Rosenda Gomes Paula	14/12/1989
Fabiana Cristina Neiva Lopes	27/12/1975
Ana Maria do Carmo Carvalho de Oliveira	14/02/1965
Virgilio Carbonell de Oliveira	13/04/1959
Rodrigo de Assis Silva	23/07/1978
Raquel Aparecida Graça Poderoso	12/05/1988
Guilherme Bueno da Cunha	27/04/1994
Jessica Fernandez de Sa e Silva	18/03/1989
Rafaella Fernandez Aguiar Campos	29/06/1996
Rafael Clemente Carvalho	17/05/1990
Joao Vitor da Silva Andrade	03/09/1992
Daine da Silva Cunha	20/07/1984
Paula Malaquias Souto	20/08/1987
José Lúcio Chagas de Morais	19/03/1991
Jose Nunes Junior	02/07/1993

27 de janeiro de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

313928237



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete da Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 1422/2021

Sumário: Aprova o Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços.

O Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços (CCAS) tem como objetivo, de acordo com o previsto no n.º 1 do 28.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, assegurar a coordenação e dinamizar a cooperação entre os vários serviços com competências em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, bem como promover a troca de experiências e a divulgação de boas práticas nos domínios da avaliação de desempenho organizacional.

Neste contexto, pretende-se que o CCAS funcione como órgão promotor do alinhamento dos serviços da Administração Pública com diferentes diretivas transversais consideradas relevantes para a melhoria da capacidade de gestão da Administração Pública e para o desenvolvimento de um modelo de gestão dos serviços públicos, que, respeitando as especificidades de cada entidade, funcione como uma infraestrutura comum de gestão.

Importa, pois, nos termos da lei, dotar o CCAS de um Regulamento que estabeleça as regras do seu funcionamento, agilizando-o e criando as condições para um participado e profícuo trabalho colaborativo.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 28.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e uso das competências delegadas pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 622/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de janeiro de 2020, determino o seguinte:

1 — É aprovado, em anexo, ao presente despacho, que dele faz parte integrante, o Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento interno do Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços, adiante designado abreviadamente por CCAS.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

O CCAS rege-se pelo disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, pelo presente Regulamento de Funcionamento e, em tudo o que não esteja nestes previsto ou regulado, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Composição do CCAS

Integram o Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços:

- a) O membro do Governo responsável pela área da Administração Pública ou aquele em quem este delegue os poderes para o efeito, que preside;
- b) Os dirigentes máximos dos serviços com competência em matéria de planeamento, estratégia e avaliação de cada área governativa;
- c) O inspetor-geral de Finanças;
- d) O diretor-geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;
- e) O presidente do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Artigo 4.º

Competências do presidente

Compete ao presidente do CCAS, designadamente:

- a) Representar o CCAS;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CCAS, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Aprovar a ordem de trabalhos das reuniões do CCAS;
- d) Fazer as propostas que considere adequadas à prossecução da missão do CCAS;
- e) Propor a criação de grupos de trabalho a funcionar nos termos do artigo 7.º;
- f) Convocar as organizações, estruturas ou entidades referidas no artigo 9.º, para participarem nas reuniões do CCAS.

Artigo 5.º

Substituição

1 — Nas suas ausências e impedimentos, o presidente e os demais membros do CCAS são substituídos por quem designarem para o efeito.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e com exceção do presidente, os restantes membros do CCAS só podem ser substituídos por dirigentes, de nível superior ou intermédio, podendo, no entanto, fazer-se acompanhar por outros dirigentes ou técnicos do serviço nas reuniões do CCAS.

3 — A substituição nos termos dos números anteriores compreende o direito de voto.

Artigo 6.º

Apoio técnico e administrativo

A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) presta o apoio técnico, administrativo necessário ao funcionamento do CCAS, assegurando, designadamente:

- a) A preparação da ordem de trabalhos das reuniões, em articulação com o presidente e os restantes membros do CCAS;
- b) As convocatórias para as reuniões;
- c) A elaboração das atas;
- d) O cumprimento das formalidades a observar para e nas reuniões;
- e) A disponibilização de informação na área pública da plataforma eletrónica «Bússola», a *intranet* da Administração Pública, adiante «Bússola», bem como da informação relevante em área reservada do CCAS na mesma plataforma.

Artigo 7.º

Grupos de trabalho

1 — Os grupos de trabalho criados na dependência do CCAS são constituídos por recursos afetos aos serviços cujos dirigentes máximos nele participam, visando o desenvolvimento de projetos ou acompanhamento da dinâmica de avaliação dos serviços.

2 — Os grupos de trabalho podem integrar trabalhadores de outros serviços, disponibilizados pelas respetivas entidades de origem para a realização de trabalho colaborativo.

3 — Os grupos de trabalho criados no âmbito do CCAS reportam diretamente ao presidente ou a quem este indicar.

4 — A identificação dos grupos de trabalho, a respetiva composição, o plano de ação e os elementos de contacto devem ser publicitados pela DGAEP na «Bússola».

Artigo 8.º

Convocatórias

1 — O CCAS reúne sempre que convocado pelo seu presidente.

2 — As reuniões são convocadas de forma simplificada, nomeadamente através de meios eletrónicos, dirigidos aos seus membros, bem como, se for o caso, a outras organizações, estruturas ou entidades que devam estar presentes nas reuniões.

3 — As convocatórias, a emitir com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior, devem ser acompanhadas da ordem de trabalhos e da documentação relevante.

4 — As convocatórias devem estar disponíveis para os membros do CCAS na área reservada da «Bússola».

Artigo 9.º

Participação nas reuniões

1 — Além dos membros do CCAS, há lugar à participação de representantes das organizações sindicais nas reuniões daquele órgão em que sejam abordadas questões relativas ao SIADAP 1 que tenham impacto na avaliação do desempenho dos trabalhadores ou nas quais o CCAS se pronuncie sobre questões relativas a outros subsistemas do SIADAP que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

2 — A participação de representantes de organizações sindicais, nos casos em que deva ter lugar, é precedida de convocação pelo presidente do CCAS, onde expressamente se identifica o ponto da ordem de trabalhos que fundamenta o pedido de participação.

3 — Os representantes das organizações sindicais e outras estruturas ou entidades que participem nas reuniões do CCAS apenas têm direito ao uso da palavra nos mesmos termos dos membros do CCAS para o ponto da ordem de trabalhos que justificam a sua participação.

4 — Podem ainda participar nas reuniões do CCAS outras estruturas ou entidades cuja atividade seja considerada relevante para o adequado cumprimento da missão CCAS, sem direito a voto.

5 — As reuniões podem ser realizadas com recursos a meios telemáticos.

Artigo 10.º

Quórum

O CCAS pode deliberar quando a maioria dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.

Artigo 11.º

Deliberações e votações

1 — As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas e são tomadas por votação nominal, por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.

2 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

3 — Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

Artigo 12.º

Atas

1 — Das reuniões do CCAS são lavradas atas.

2 — As atas das reuniões são elaboradas pela DGAEP e submetidas pelo presidente à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.

3 — As atas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas pelo presidente.

4 — As atas devem estar disponíveis, para consulta pelos respetivos membros, na área reservada da «Bússola».

5 — Das atas relativas a reuniões em que tenham participado representantes das organizações, estruturas ou entidades referidas no artigo 9.º, é dado conhecimento da parte que respeita ao(s) ponto(s) da ordem de trabalhos que justificou a respetiva participação.

Artigo 13.º

Documentos eletrónicos

As convocatórias para as reuniões, bem como as atas e os demais documentos devem, em regra, ser produzidos, enviados e assinados digitalmente.

Artigo 14.º

Disponibilização de conteúdos na «Bússola»

1 — É mantida e permanentemente atualizada na «Bússola» a informação respeitante às atividades do CCAS.

2 — Na «Bússola» é publicitada e disponibilizada, em área pública, toda a informação e documentação considerada relevante para o âmbito da missão e competências do CCAS.

3 — Na «Bússola» são criadas áreas reservadas próprias para os membros do CCAS e para os respetivos grupos de trabalho, sendo estes últimos responsáveis pelos respetivos conteúdos.

4 — Nas áreas reservadas a que se refere o número anterior são inseridas, designadamente:

- a) A ordem de trabalhos das reuniões;
- b) As convocatórias das reuniões;
- c) As atas das reuniões;
- d) Informação e documentação reservada;
- e) Demais informação relevante.

313932319



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 16/2021

Sumário: Prova a concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter urgente, necessária à execução da empreitada relativa às «Infraestruturas de Águas Residuais Previstas no PEAASAR II — Sistema Palmeiras».

Torna-se público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 20 de janeiro de 2021, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que lhe foram delegadas pela alínea f) do n.º 1 do Despacho n.º 623/2020, da Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 7.º e 10.º-A, todos do mesmo decreto-lei, a pedido da empresa AGERE — Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M., com os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º I-000022-2021, de 15 de janeiro de 2021, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.025.20/DAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — Os bens imóveis a onerar, com caráter de urgência, pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à execução da empreitada relativa às “Infraestruturas de Águas Residuais Previstas no PEAASAR II — Sistema Palmeiras”, constam do seguinte mapa:



Parcela (n.º)	Faixa de servidão	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz	
	Área (m2)	Proprietários	Outros		Rústica (artigo, secção e freguesia)	Urbana (artigo, secção e freguesia)
PAL 4	156	Manuel Joaquim Rios Pereira Maria do Sameiro Dias Gonçalves Rios		442	402 Palmeira	
PAL 17.1	28	Desconhecido(s)		Desconhecida	Desconhecida Adaúfe	Desconhecida Adaúfe
PAL 18	75	Herdeiros de Fernando Marques Lopes: Teresa de Jesus Costa Oliveira Desconhecidos		2676	—	365 Adaúfe
PAL 25	142	Herdeiros de Maria da Glória da Silva Ferreira: Manuel Fernandes Peixoto Desconhecidos		1851	—	177 Adaúfe
PAL 26.1	15	Avelino Peixoto de Araújo Maria Joaquina Fernandes da Costa		82	—	515 Adaúfe
PAL 32	552	Capacitygadget — Mediação Imobiliária, L. ^{da}		465	365 União das Freguesias de Santa Lucrecia de Algeriz e Navarra	—
PAL 33	232	Herdeiros de Clarisse Celeste Sepúlveda Pinheiro Herdeiros: Carlos Alberto Sepúlveda Pinheiro João Aurélio Sepúlveda Pinheiro Eduardo Sepúlveda Pinheiro Olinda da Conceição Vieira Marques Pinheiro		Desconhecida	Desconhecida União das Freguesias de Santa Lucrecia de Algeriz e Navarra	Desconhecida União das Freguesias de Santa Lucrecia de Algeriz e Navarra
PAL 38.1	125	Desconhecido(s)		Desconhecida	Desconhecida Adaúfe	Desconhecida Adaúfe
PAL 44	666	Maria de Lurdes L. G. Soares de Oliveira Maria Alexandra Grilo Soares de Oliveira António Paulo Barros Peixoto	Maria de Lurdes L. G. Soares de Oliveira Caixa Económica Montepio Geral Hefesto STC, S. A.	1441	1284 Adaúfe	—



Parcela (n.º)	Faixa de servidão	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz	
	Área (m2)	Proprietários	Outros		Rústica (artigo, secção e freguesia)	Urbana (artigo, secção e freguesia)
		Joana Guilhermina Grilo Soares de Oliveira José Carvalho Baptista				
PAL 47	59	Herdeiros de José Ribeiro: António Oliveira Ribeiro Rosa de Oliveira Ribeiro Maria da Glória de Oliveira Ribeiro Raul de Oliveira Ribeiro António Joaquim de Oliveira Ribeiro Ana Maria de Oliveira Ribeiro Ferreira Jorge de Oliveira Ribeiro Maria Irene de Oliveira Ribeiro da Silva José Manuel de Oliveira Ribeiro Custódia de Jesus de Oliveira Ribeiro Conceição Oliveira Ribeiro Cruz Maria Teresa de Oliveira Ribeiro Emília de Oliveira Ribeiro Carvalho		1105	—	488 Adaúfe
PAL 48	625	Herdeiros de Rosa da Silva Costeira de Freitas: José Magalhães de Freitas Desconhecidos Constantino José Vieira Costeira Maria Augusta da Silva Costeira Irene da Conceição da Silva Costeira Peixoto José António Ferreira Peixoto		316	12 Adaúfe	—

2 — A faixa de servidão apresentará uma área total de 2675 m², com 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implicará os seguintes encargos:

Ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do coletor;

Proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros, numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal do coletor);

Utilização de uma faixa de trabalho de 10 metros para a execução das obras de construção (5 metros para cada lado do eixo longitudinal do coletor);

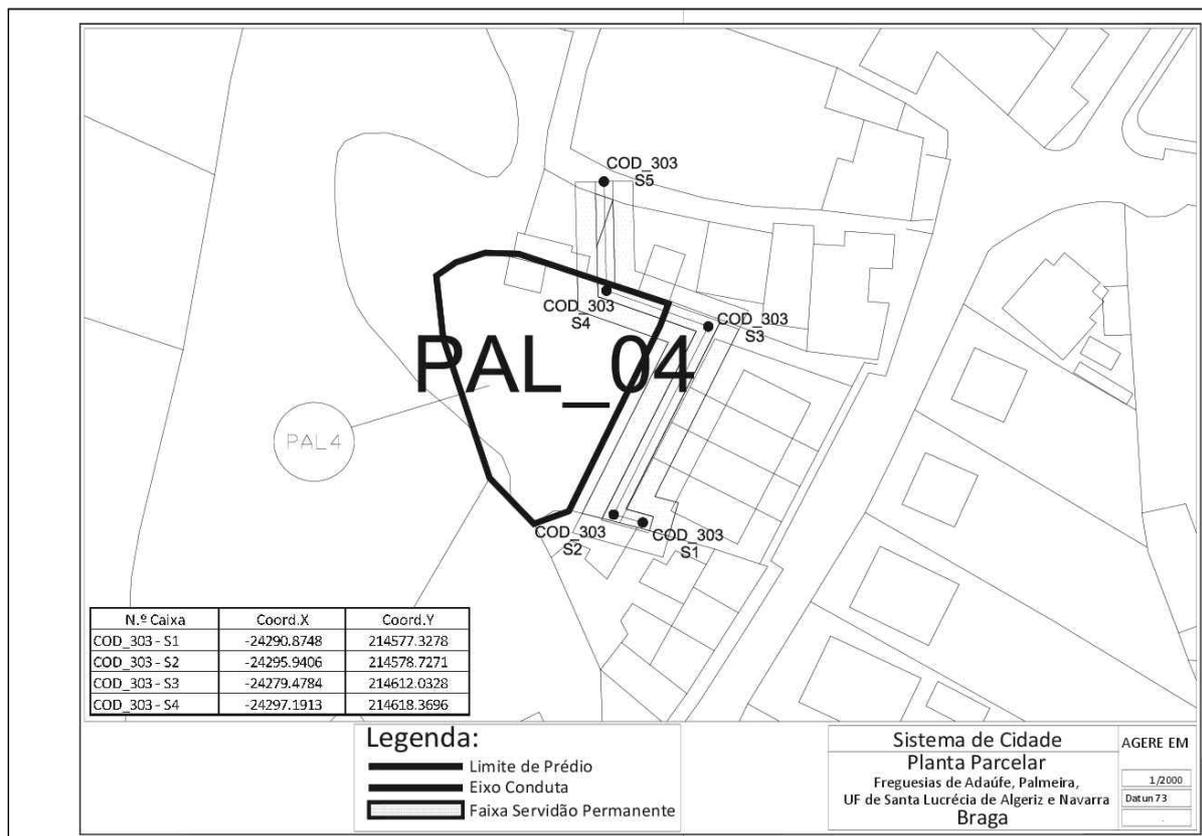
Proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal do coletor);

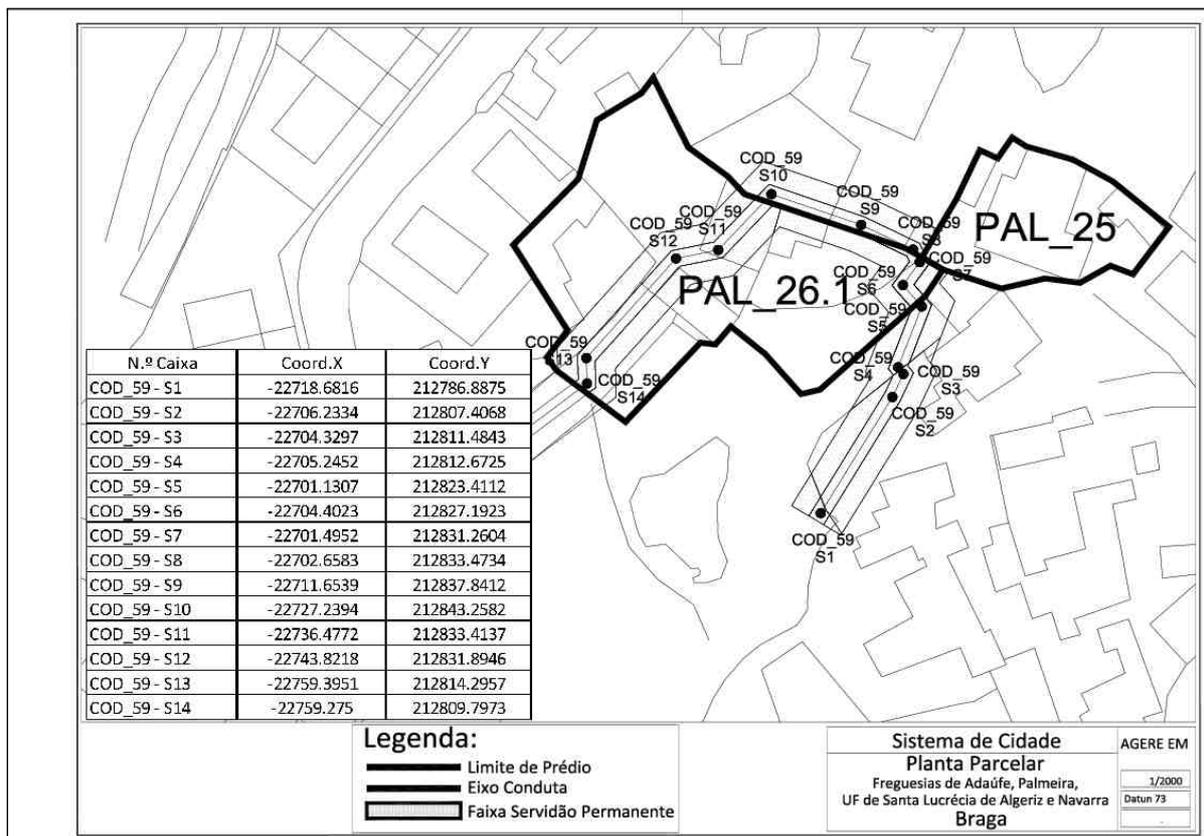
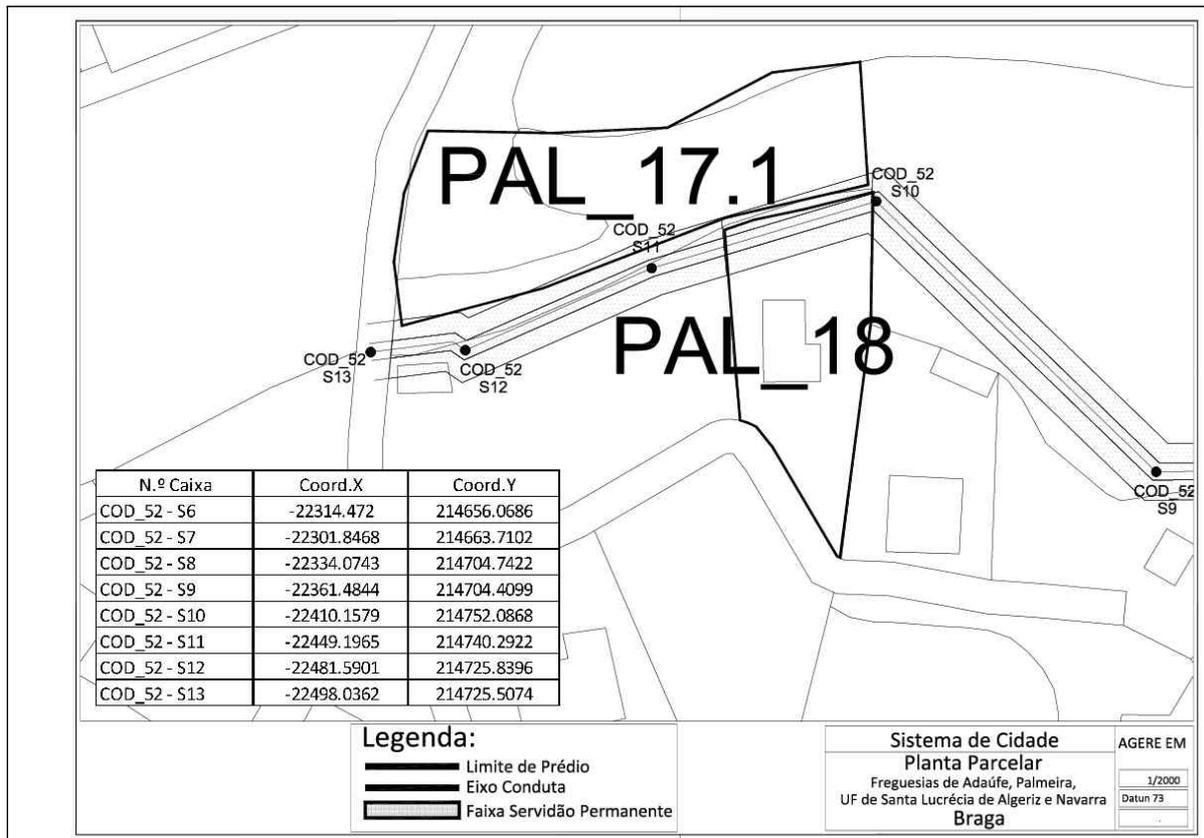
Proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade;

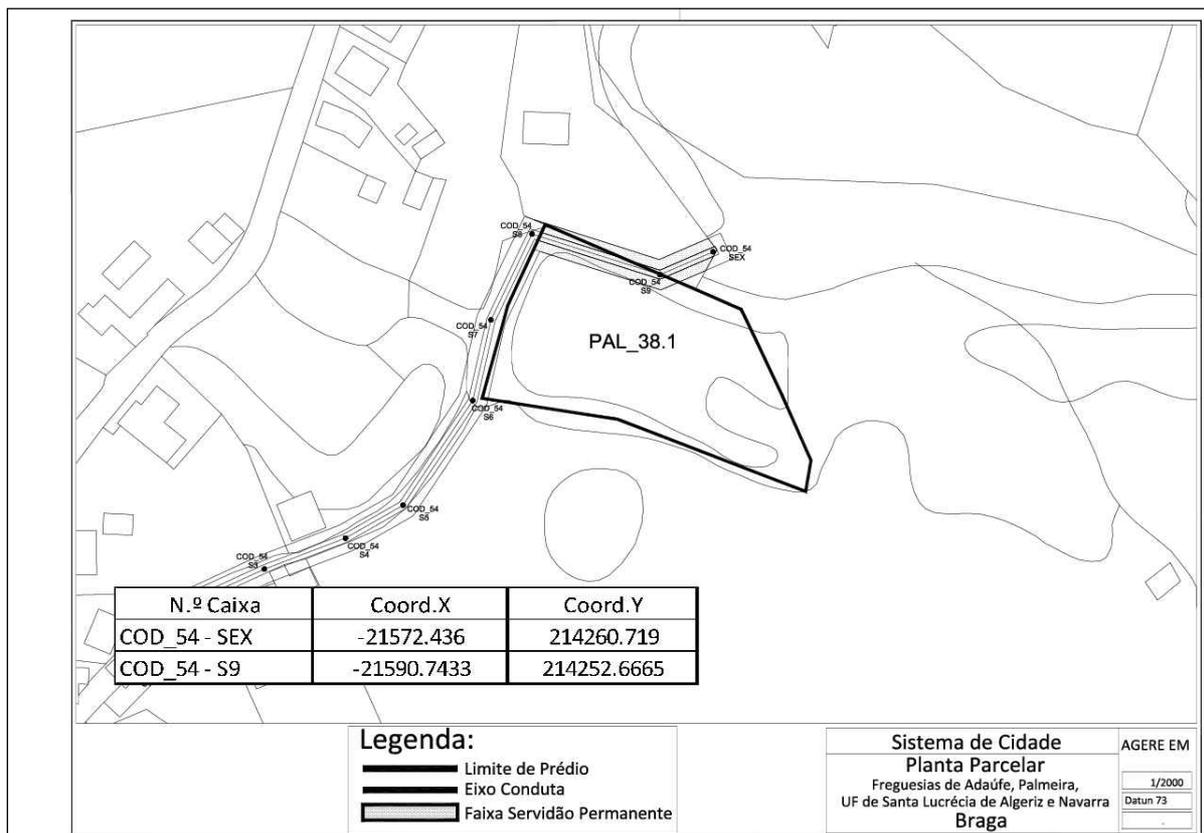
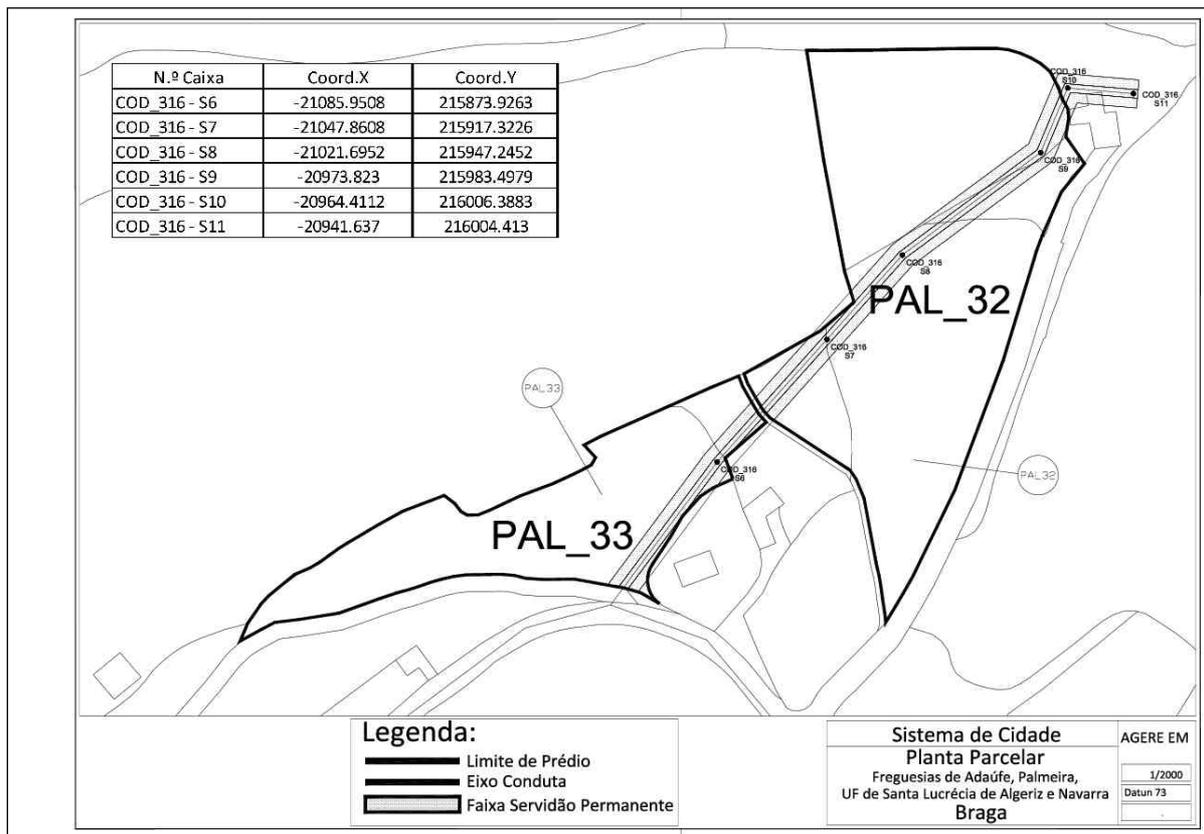
Implantação à superfície das caixas de visita necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

Utilização da faixa de 3 metros anteriormente referida para efeitos de realização de obras de reparação, manutenção, vigilância e exploração do coletor.

26 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalinho*.









CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 2243/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Deolinda Maria Saraiva Bento Parreira Ribeiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 12807/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 171, de 2 de setembro, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Deolinda Maria Saraiva Bento Parreira Ribeiro, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020, ficando posicionada na 10.ª a) posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

31 de dezembro de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313866848



CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 2244/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 10317/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2020.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 10317/2020, de 13 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 134 de 13 de julho, código BEP OE202007/0319, homologada por meu despacho de 27 de novembro de 2020, se encontra afixada nas instalações da BNP, sita em Campo Grande 83, 1749-081 em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.bnportugal.gov.pt, tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

31 de dezembro de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313866467



CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 2245/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 13833/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2020.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 13833/2020, de 14 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 179 de 14 de setembro, código BEP OE202009/0613, homologada por meu despacho de 02 de dezembro de 2020, se encontra afixada nas instalações da BNP, sita em Campo Grande 83, 1749-081 em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.bnportugal.gov.pt, tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

31 de dezembro de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313866378



CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 1423/2021

Sumário: Autorização de licença sem remuneração da técnica superior Ana Maria Franca Tabarra.

Por meu despacho de 2 de novembro de 2020, foi concedida à técnica superior Ana Maria Franca Tabarra licença sem remuneração, a seu pedido, por um período de 12 meses, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2020.

31 de dezembro de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

313867358



EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 1424/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Isabel Maria Amaral Sarmento na carreira de assistente técnico no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 28 de fevereiro de 2020, do Secretário de Estado da Administração Pública precedido do despacho de concordância de 28 de janeiro de 2020 da Secretária de Estado da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Isabel Maria Amaral Sarmento na carreira de assistente técnico no Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na carreira e categoria de assistente técnico na 1.ª posição remuneratória.

10 de março de 2020. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

313909559



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

Aviso n.º 2246/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente técnico.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 25 de janeiro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 13039/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020. A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada junto ao portão da escola sede e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas António Gedeão. Notificam-se ainda os candidatos da possibilidade prevista no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

25 de janeiro de 2021. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

313918558



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Conservatório de Música do Porto

Aviso (extrato) n.º 2247/2021

Sumário: Abertura de concurso para um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto de 25/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. O aviso integral deste procedimento está disponível na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, Porto em www.conservatoriodemusicadoporto.pt.

27 de janeiro de 2021. — O Diretor, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

313929711



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Benavente

Aviso n.º 2248/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e de acordo com a Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19732/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 4 de dezembro de 2020, foi afixada na Escola Secundária de Benavente e disponibilizada na respetiva página eletrónica do Agrupamento: www.aebenavente.pt.

25 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Mário Santos*.

313919351



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária du Bocage, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 2249/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 26/01/2021, pelo diretor da Escola Secundária du Bocage, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 11337/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152/2020, de 6 de agosto de 2020.

A lista unitária de ordenação final foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária du Bocage e disponibilizada na página eletrónica em www.esbocage.com, onde poderá ser consultada.

27 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Pedro Alexandre Matos Tildes Gomes*.

313922737



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas João de Meira, Guimarães

Aviso n.º 2250/2021

Sumário: Alteração da posição remuneratória da técnica superior Ana Luísa da Silva Teixeira.

Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) — Reconstituição da Carreira — Alteração da posição remuneratória da Técnica Superior

No seguimento da assinatura de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), torna-se público que, por despacho da Diretora do AE João de Meira, de 28 de dezembro de 2020, para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o qual prevê o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, e a aplicação do disposto no artigo 43.º da Lei 66/B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações, se procedeu à alteração do posicionamento remuneratório da trabalhadora Ana Luísa da Silva Teixeira. Assim, e considerando a antiguidade e avaliação da trabalhadora, verificou-se que a mesma obteve a pontuação de 20 (vinte) pontos e conseqüente reposicionamento na posição 4.ª (quarta) remuneratória da categoria de Técnica Superiora, produzindo efeitos a partir do momento de integração na carreira, sendo-lhe devido os valores correspondentes aos níveis remuneratórios da posição que passou a integrar e cujo pagamento está definido na Lei n.º 114/2017, de 26 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2018 que autoriza as alterações obrigatórias de posição remuneratória, na alínea a), do n.º 1 do artigo 18.º e nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

28/12/2020. — A Diretora, *Manuela de Jesus Torres Ferreira*.

313905224



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso n.º 2251/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente técnico.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente técnico

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 24/01/2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício — Évora, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o código de oferta OE202009/0355

A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício de Évora e na respetiva página eletrónica, em www.ebim.pt

24 de janeiro de 2021. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício — Évora, *Manuel Dinis Passinhas Cabeça*.

313925061



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso n.º 2252/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 24/01/2021 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta: OE202009/0196.

A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício de Évora e na respetiva página eletrónica, em www.ebim.pt

24 de janeiro de 2021. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício — Évora, *Manuel Dinis Passinhas Cabeça*.

313925012



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos

Aviso (extrato) n.º 2253/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos na carreira e categoria de assistente operacional.

No cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de 21 de janeiro de 2021, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15976/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, encontrando-se afixada em local público junto dos Serviços Administrativos e disponibilizada na página do Agrupamento de Escolas.

22 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Alberto Luís Magalhães Sequeira Correia*.

313913795



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sampaio, Sesimbra

Aviso (extrato) n.º 2254/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Sampaio, de 26/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Sampaio, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente procedimento decorre durante 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega dos documentos solicitados, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Sampaio.

26 de janeiro de 2021. — O Diretor, *José Francisco Nunes Caeiro*.

313920809



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1425/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria Elisabete Matos Serra.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2021, pela aposentada Maria Elisabete Matos Serra, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia 21 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313931306



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1426/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, pelos aposentados Acácio Fonseca Fernandes, Adriano António Almeida Abreu e Maria Carlota Santos Perdigão Mendes Cabral.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Mondego, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, até 30 junho de 2021, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, pelos aposentados a seguir identificados:

- a) Acácio Fonseca Fernandes, a tempo parcial;
- b) Adriano António Almeida Abreu, a tempo completo;
- c) Maria Carlota Santos Perdigão Mendes Cabral, a tempo parcial.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313928059



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1427/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado José Carlos Coelho Ferreira de Almeida.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Vouga e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo, até 31 de julho de 2021, pelo aposentado José Carlos Coelho Ferreira de Almeida, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313928594



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1428/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria Aida Carvalho Almeida Faria.

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria Aida Carvalho Almeida Faria, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313931266



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1429/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas pelos aposentados Rui Manuel Silva Matias e Pedro Manuel Conceição Gomes.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, até 31 de dezembro de 2021, pelos aposentados Rui Manuel Silva Matias, a tempo parcial, e Pedro Manuel Conceição Gomes, a tempo completo, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313928342



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1430/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Fernando Manuel Ferreira Rocha.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Vouga, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pelo aposentado Fernando Manuel Ferreira Rocha, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313928229



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1431/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Manuel Marques Violante.

1 — Considerando a proposta da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências/Centro de Respostas Integradas de Viseu, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pelo aposentado Manuel Marques Violante, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313928464



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1432/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Mário Durval Póvoa do Rosário.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pelo aposentado Mário Durval Póvoa do Rosário, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313928934



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1433/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Alcides Marques Santos.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Mondego, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 6 de junho de 2021, pelo aposentado Alcides Marques Santos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313928561



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1434/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado António da Silva Cabeço.

1 — Considerando a proposta da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências/Centro de Respostas Integradas de Leiria, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 16 de outubro de 2021, pelo aposentado António da Silva Cabeço, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313928675



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1435/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Germano Loureiro.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 31 de dezembro de 2021, pelo aposentado Germano Loureiro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313928894



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1436/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Fernando José Lobo de Noronha Matos.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Vouga e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial, até 21 de abril de 2021, pelo aposentado Fernando José Lobo de Noronha Matos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.ºs 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313928853



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 32/2021

Sumário: Proc. 161.10.15.886 — PC 4501373762. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 kV.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Pombal, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 kV com 372,80 m de apoio 1A LAT para PT PBL 206 de Guia III a PT PBL 431 (modificação); PT 431 tipo R250 de 250 kVA; Rede BT; em Guia VIII, freguesia de Guia, concelho de Pombal, a que se refere o Processo n.º 0161/10/15/886.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

13 de janeiro de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313931363



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 33/2021

Sumário: Édito EPU n.º 41352 — PC 4501373126. Projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento da LN-Aérea a 15 kV.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na secretaria dos Municípios de Barcelos e Esposende e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento da LN-Aérea a 15 kV, p/ PTD ESP/0013 GEMESSES I (ALDEIA I) (reforço), na(s) freguesia(s) de Parelhal e Gemeses, concelho(s) de Barcelos e Esposende, a que se refere o Processo n.º EPU/41352.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daqueles Municípios, dentro do citado prazo.

2020-09-23. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313931388



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 34/2021

Sumário: Proc. 171/14.18/517 — PC 4501373507. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Serviços a Redes, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1418 L3 0423 de Interligação.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Tomar, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Serviços a Redes, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1418 L3 0423 de Interligação, com 1016 m, com origem no apoio n.º 6 da linha para o PT TMR 0324D — Bairrada II e término no apoio n.º 13 da linha para o PT TMR 0088D — Bairrada, em Bairrada, freguesia de São Pedro de Tomar, concelho de Tomar, a que se refere o processo 171/14.18/517.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

5 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313931347



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 35/2021

Sumário: Édito Proc. 171/14.05/869 — PC 4501372733. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente Na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Benavente, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 0305 para o PT BNV 0153D — Paul da Várzea, com 504 m, com origem no apoio n.º 1 da linha para o PT BNV 0108D — Vale de Lebres e término no apoio n.º 2 da presente linha, em Paul da Várzea, Benavente, freguesia e concelho de Benavente, a que se refere o processo 171/14.05/869.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

5 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313925701



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 36/2021

Sumário: Processo 171/14.16-1328 — PC 4501373505. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul Área de Ativos Tejo, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1416 L3 130900.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul Área de Ativos Tejo, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1416 L3 130900, com 213 m, com origem no apoio n.º 5 da linha n.º 1416 L3 0927 para o PT STR 0637C — Rui Pedra e término no PT STR 0967 C — Zona Industrial — Pé da Pedreira, de MOCAMAR — Mármore de Alcanede, L.^{da}, em Zona Industrial — Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, a que se refere o processo 171/14.16/1328.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

5 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313931314



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 37/2021

Sumário: Processo n.º 171/14.05/886 — PC 4501372733. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 029700.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Benavente, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 029700, com 2098 m, com origem no apoio n.º 13 da linha n.º 1405 L3 065900 de Interligação da SE-Vale Tripeiro com o apoio n.º 7 da linha para o PT BNV 0154D e término no PT BNV 0149D — Herdade da Salema, freguesia e concelho de Benavente, a que se refere o processo 171/14.05/886.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

5 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313925912



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 38/2021

Sumário: Édito proc. n.º 171/14.05/884 — PC 4501372733. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento da Remodelação da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 0083.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Benavente, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento da Remodelação da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 0083, com 1831 m, com origem no apoio n.º 7 da linha n.º 1405 L3 0081 para o PT BNV0041 C Várzea de Samora e término no PT BNV 0042 C — Várzea de Samora de Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia, em Várzea de Samora, freguesia e concelho de Benavente, a que se refere o processo 171/14.05/884.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

5 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313925856



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 39/2021

Sumário: Édito processo n.º 171/14.05/883 — PC 4501372733. Projeto para o estabelecimento da remodelação da linha aérea a 30 kV n.º 1405 L3 008.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Benavente, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento da Remodelação da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 0081, com 1083 m, com origem no apoio n.º 14 da linha envolvente a Samora Correia e término no PT BNV 0041 C — Várzea de Samora de Associação Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia, em Várzea de Samora, freguesias de Samora Correia e Benavente, concelho de Benavente, a que se refere o processo 171/14.05/883.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

5 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313925767



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 40/2021

Sumário: Processo n.º 171/14.05/885 — PC 4501372733. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 0813.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Benavente, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 0813, com 109 m, com origem no apoio n.º 14 da linha n.º 1405 L3 0685 — Envolvente IV Zona Industrial da Murteira para ligar o PT BNV 0507D — Arneiro das Pedras; PT BNV 0507D tipo aéreo R250, de 160 kVA e 30 kV, em Arneiro das Pedras, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, a que se refere o processo 171/14.05/885.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

5 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313925872



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 41/2021

Sumário: Édito EPU n.º 15519 — PC 4501373370. Projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve, para retificativo da linha aérea de MT a 30 kV.

Processo EPU N.º 15519

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de Abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal do Alandroal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve, para retificativo da linha aérea de MT a 30 kV (EV 30-16-3-1), com 37 metros, com origem no apoio n.º 1 da (EV 30-16-3) Rosário e término no PTD-ADL-039-AS Churreira, União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20-01-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313931282



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 42/2021

Sumário: EPU n.º 15515 — PC 4501373372. Projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve para retificativo da linha aérea de MT a 30 kV.

Processo EPU n.º 15515

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal do Alandroal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve para retificativo da linha aérea de MT a 30 kV (EV 30-16-3), com 880 metros, com origem no apoio n.º 30 da (EV 30-16) Terena-Guadiana e término no PTD-ADL-013-AI Rosário, União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20-01-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313931258



AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho Normativo n.º 6/2021

Sumário: Quarta alteração ao Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, que estabelece as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «superfícies».

O Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, estabeleceu as disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022, alterando os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, n.º 1306/2013, n.º 1307/2013, e n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, todos de 17 de dezembro, no que respeita aos recursos financeiros e à sua aplicação no decurso do período transitório de 2021 e 2022.

O referido regulamento prevê a continuação da aplicação das regras do atual quadro da PAC e dos pagamentos aos agricultores e outros beneficiários, sem interrupção, proporcionando, assim, previsibilidade e estabilidade durante o período de transição, até à data de aplicação do novo regime jurídico que abrange o período com início em 1 de janeiro de 2023.

Ao abrigo da flexibilidade entre pilares, prevista no Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, Portugal decidiu reforçar os pagamentos diretos, com a transferência do montante de 85 milhões de euros das medidas do FEADER, pelo que, no âmbito do apoio associado voluntário, procede-se à repartição do respetivo aumento pelas diferentes medidas que o integram, em função da proporção em vigor.

Cabe, assim, proceder ao ajustamento dos envelopes financeiros e dos valores unitários indicativos para o pagamento específico por superfície ao arroz e o pagamento específico por superfície ao tomate para transformação.

O Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, alterado pelos Despachos Normativos n.ºs 1-A/2016, de 11 de fevereiro, 5/2016, de 13 de julho, e 1-A/2017, de 27 de fevereiro, estabelece as normas complementares de concessão dos regimes de apoio associado «superfícies», nomeadamente, as condições de elegibilidade e os valores unitários indicativos de apoio, pelo que se procede à sua alteração, em conformidade com as referidas opções.

Tendo em consideração as diversas alterações a que foi sujeito, aproveita-se a oportunidade para proceder à republicação do Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, bem como a algumas atualizações, com o intuito de promover uma maior clareza quanto à aplicação do diploma.

Foram ouvidas as organizações representativas dos agricultores de âmbito nacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 52.º a 55.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, bem como nos artigos 51.º a 55.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, nas suas redações atuais, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo procede à quarta alteração ao Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, alterado pelos Despachos Normativos n.ºs 1-A/2016, de 11 de fevereiro, 5/2016, de 13 de julho e 1-A/2017, de 27 de fevereiro, que estabelece as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «superfícies» e à sua republicação.



Artigo 2.º

Alteração ao Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro

São alterados os artigos 10.º e 12.º do Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Candidaturas

As candidaturas aos regimes de apoio referidos no n.º 1 do artigo 4.º são formalizadas nos termos e prazos anualmente definidos no regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, I. P., no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e setores conexos, aprovado pela Portaria n.º 58/2017, de 6 de fevereiro.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Em alternativa à redistribuição prevista no número anterior, pode proceder-se à transferência de montantes financeiros entre regimes de apoio associado, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da Agricultura.»

Artigo 3.º

Alteração aos anexos II e III do Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro

Os anexos II e III do Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)

Valores unitários indicativos dos regimes de apoio associado

Regime de apoio	Valor unitário indicativo
Pagamento específico ao arroz	233€/hectare
Pagamento específico ao tomate para transformação.	288€/hectare

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)

Limiares garantidos e envelopes financeiros disponíveis

Regime de apoio	Limiar garantido	Envelope financeiro
Pagamento específico ao arroz	30916 hectares	7 198 000 €
Pagamento específico ao tomate para transformação.	13896 hectares	4 001 000 €



Artigo 4.º

Aditamento ao Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro

É aditado ao Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

Agricultor ativo

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro, na sua redação atual, não são aplicáveis as disposições previstas nos n.ºs 2, 3 e 3-A do mesmo preceito.»

Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante, o Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos a 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A produção de efeitos da alteração aos anexos, introduzida pelo artigo 3.º do presente despacho normativo, depende da não objeção pela Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, sendo a mesma divulgada nos sítios da Internet do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, em www.gpp.pt, e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., em www.ifap.pt.

28 de janeiro de 2021. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação do Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo estabelece as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «superfícies», previstos nos artigos 52.º a 55.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e nos artigos 51.º a 55.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente despacho, entende-se por:

a) «Membro produtor», uma pessoa singular ou coletiva, membro de uma organização de produtores, que entregue a sua produção a esta última com vista à comercialização da mesma nas



condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

b) «Organização de produtores», organização de produtores reconhecida ao abrigo da legislação nacional aplicável;

c) «Primeiro transformador de tomate para indústria», a pessoa singular ou coletiva que explore, com fins económicos, sob a sua própria responsabilidade, uma ou várias fábricas com instalações para a transformação e que procede à primeira transformação do tomate;

d) «Produtor», o agricultor ativo na aceção do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Artigo 2.º-A

Agricultor ativo

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Conselho e do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro, na sua redação atual, não são aplicáveis as disposições previstas nos n.ºs 2, 3 e 3-A do mesmo preceito.

Artigo 3.º

Condicionante de concessão do apoio

1 — A concessão do apoio previsto no presente despacho depende da sua prévia aprovação pela Comissão Europeia, a qual será objeto de decisão nos termos e condições constantes do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

2 — A decisão da Comissão referida no número anterior é divulgada no sítio da Internet do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), em www.ifap.pt, no prazo de 10 dias a contar da sua notificação às autoridades nacionais competentes.

Artigo 4.º

Apoio associado e âmbito territorial

1 — Os regimes de apoio associado «superfícies» são definidos para os setores do arroz e do tomate para transformação, sob a forma de:

a) Pagamento específico por superfície ao arroz;

b) Pagamento específico por superfície ao tomate para transformação.

2 — Os regimes de apoio associado «superfícies» têm como âmbito territorial de aplicação o continente.

Artigo 5.º

Objetivos

Os pagamentos específicos por superfície ao arroz e ao tomate para transformação referidos no n.º 1 do artigo anterior têm como objetivo assegurar um aprovisionamento estável à indústria local de transformação, que permita manter um certo nível de produção específico e evitar situações disruptivas no setor que conduzam ao abandono da atividade.

Artigo 6.º

Beneficiários

Podem beneficiar do pagamento do apoio previsto no artigo 4.º, os agricultores ativos na aceção do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro



de 2013, que respeitem as condições, orientações e procedimentos previstos no presente despacho e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Superfície elegível mínima

É considerada elegível ao regime de apoio associado previsto no artigo 4.º a superfície igual ou superior a 0,5 hectares.

Artigo 8.º

Pagamento específico por superfície ao arroz

O pagamento específico por superfície ao arroz é concedido ao agricultor cujas subparcelas candidatas reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam totalmente semeadas ou plantadas com arroz do código NC 1006 10;
- b) Estejam situadas em terrenos sistematizados especificamente para a cultura de arroz;
- c) Utilizem o alagamento como método exclusivo de irrigação;
- d) Mantenham a cultura do arroz pelo menos até ao início de estágio de grão leitoso em condições normais de crescimento;
- e) Sejam semeadas ou plantadas, com arroz, o mais tardar no dia 30 de junho do ano do pedido.

Artigo 9.º

Pagamento específico por superfície ao tomate para transformação

1 — O pagamento específico por superfície ao tomate para transformação é concedido ao agricultor que apresente, nas subparcelas candidatas, uma produtividade mínima de 60 toneladas por hectare de tomate aceite para transformação, no âmbito de um contrato de transformação celebrado com um primeiro transformador reconhecido pelo IFAP, I. P., de acordo com as regras constantes da Parte A do anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O contrato de transformação referido no número anterior é celebrado, nos termos da Parte B do anexo I ao presente despacho, entre o agricultor ou a organização de produtores (OP) reconhecida de que o mesmo seja membro, e o primeiro transformador reconhecido.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a quantidade entregue e aceite para transformação é comprovada nos termos da Parte C do anexo I ao presente despacho.

Artigo 10.º

Candidaturas

As candidaturas aos regimes de apoio referidos no n.º 1 do artigo 4.º são formalizadas nos termos e prazos anualmente definidos no Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, I. P., no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e setores conexos, aprovado pela Portaria n.º 58/2017, de 6 de fevereiro.

Artigo 11.º

Controlos

As candidaturas aos regimes de apoio associado «superfícies» previstas no presente despacho estão, nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e dos artigos 28.º e seguintes do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de julho de 2014, sujeitas a controlos administrativos e a controlos no local.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — O apoio é pago anualmente pelo IFAP, I. P., aos agricultores, de acordo com os valores unitários indicativos constantes do anexo II ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Os limiares garantidos e os envelopes financeiros anuais disponíveis constam do anexo III ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — Caso se verifique uma subutilização dos limiares garantidos referidos no número anterior, procede-se ao apuramento do montante financeiro não utilizado, resultante da diferença entre o limiar garantido e o montante apurado, o qual é, anualmente, redistribuído de forma proporcional pelas áreas apuradas.

4 — Em alternativa à redistribuição prevista no número anterior, pode proceder-se à transferência de montantes financeiros entre regimes de apoio associado, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da Agricultura.

Artigo 13.º

Reduções e exclusões

1 — Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detetada, bem como de omissão de superfície, são aplicáveis as disposições estabelecidas do capítulo IV do título II do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014.

2 — O incumprimento das condições referidas nos artigos 7.º a 9.º do presente despacho determina a inelegibilidade das áreas em questão.

Artigo 14.º

Orientações e procedimentos

As orientações e procedimentos necessários à execução dos presentes regimes de apoio são aprovados pelo IFAP, I. P., que procede à sua divulgação no seu sítio de Internet.

Artigo 15.º

Disposições transitórias

As aprovações dos primeiros transformadores de tomate para indústria concedidas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 2/2010, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2010, permanecem válidas na campanha de 2015, para efeitos do presente despacho.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora pelo período de concessão do apoio previsto na regulamentação europeia, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A falta de aprovação da concessão do presente apoio, nos termos referidos no artigo 3.º do presente despacho, determina a imediata cessação dos seus efeitos, ficando igualmente sem efeito todos os atos praticados no seu âmbito e definitivamente prejudicado o pagamento aos beneficiários de quaisquer prémios, bem como o reembolso de quaisquer despesas ou de outros valores decorrentes da aplicação do regime nele previsto.

ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 9.º)

Processo de aprovação, obrigações e situações de exclusão dos primeiros transformadores de tomate para indústria

Parte A — Processo de aprovação dos primeiros transformadores de tomate para indústria

1 — Até ao dia 15 de outubro do ano civil anterior ao que respeita o pagamento específico por superfície ao tomate para transformação, os primeiros transformadores devem apresentar junto do IFAP, I. P., um pedido de aprovação acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Comprovativo do licenciamento industrial, em que a atividade industrial inclua a transformação agroindustrial de produtos agrícolas, nomeadamente a transformação de tomate;
- b) Descrição da empresa e das instalações, bem como do processo de transformação, com especificação da capacidade de produção e coeficientes técnicos de transformação, nomeadamente as quantidades máximas de matéria-prima suscetíveis de serem transformadas por hora e dia;
- c) Declaração que ateste que a empresa de transformação tem capacidade administrativa suficiente para gerir os contratos referidos no n.º 1 do artigo 9.º do presente despacho.

2 — A aprovação dos primeiros transformadores é concedida anualmente pelo IFAP, I. P., que publica, até ao dia 31 de dezembro, no respetivo sítio na Internet a lista dos primeiros transformadores aprovados que cumprem as condições para a celebração de contratos de transformação.

Parte B — Termos do contrato de transformação

1 — O contrato de transformação referido no artigo 9.º do presente despacho é celebrado entre um primeiro transformador aprovado nas condições previstas na Parte A do presente anexo, e o agricultor ou a OP de que o agricultor seja membro.

2 — O contrato deve especificar obrigatoriamente o seguinte:

- a) Os nomes, os números de identificação fiscal (NIF) e os endereços das partes outorgantes do contrato;
- b) As quantidades objeto do contrato;
- c) Um compromisso do agricultor de entregar ao primeiro transformador a quantidade total de tomate para transformação colhida.

3 — No caso de contrato celebrado entre uma OP e um primeiro transformador aprovado, o mesmo deve ainda especificar os nomes, os números de identificação fiscal (NIF) e os endereços, referidos na alínea a) do número anterior, e as quantidades referidas na alínea b), para cada membro da OP que pretenda receber o apoio previsto no presente despacho.

Parte C — Obrigações dos primeiros transformadores de tomate para indústria

1 — Os primeiros transformadores aprovados emitem, até 31 de outubro, as declarações, por produtor, que atestem as quantidades entregues e aceites para transformação, devendo as mesmas indicar o NIF dos produtores e das OP, quando sejam parte no contrato de transformação, lote, quantidade e número do contrato.

2 — Até ao termo do prazo referido no número anterior, a informação constante das declarações entregues aos produtores deve ser enviada ao IFAP, I. P., em suporte eletrónico.

3 — Os primeiros transformadores aprovados devem manter os registos relativos às quantidades e lotes comprados e admitidos à transformação diariamente na empresa, bem como o número de identificação do contrato a que dizem respeito.

4 — Para efeitos do disposto no presente despacho, os primeiros transformadores aprovados devem conservar durante cinco anos a contar do final de cada campanha de transformação, e dis-



ponibilizar às autoridades nacionais de controlo, sempre que solicitado, a prova do pagamento de todas as matérias-primas compradas no âmbito de contratos de transformação, a prova de pagamento de todas as vendas e compras de produto acabado, bem como as informações relacionadas com todos os elementos constantes do contrato.

Parte D — Situações de exclusão dos primeiros transformadores de tomate para indústria

Sem prejuízo das responsabilidades que judicialmente venham a ser apuradas, é definitivamente excluído do respetivo regime de apoio específico o primeiro transformador aprovado que, em conivência com o produtor ou a OP, preste falsas declarações ou não respeite as obrigações referidas na Parte C do presente anexo.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)

Valores unitários indicativos dos regimes de apoio associado

Regime de apoio	Valor unitário indicativo
Pagamento específico ao arroz	233€/hectare
Pagamento específico ao tomate para transformação	288€/hectare

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)

Limiares garantidos e envelopes financeiros disponíveis

Regime de apoio	Limiar garantido	Envelope financeiro
Pagamento específico ao arroz	30916 hectares	7 198 000 €
Pagamento específico ao tomate para transformação	13896 hectares	4 001 000 €

313928391

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 754/2020

Sumário: Julga procedente o recurso interposto de decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, que julgou prestadas, com irregularidades, as contas apresentadas pela candidatura de Edgar Freitas Gomes da Silva, relativas à campanha eleitoral para a eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016.

Processo n.º 13/2020

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Por decisão de 2 de setembro de 2019, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) julgou prestadas, com irregularidades, as contas apresentadas pela candidatura de Edgar Freitas Gomes da Silva relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016 [artigos 27.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Lei Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, doravante “LFP”), e 43.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro (Lei Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, doravante “LEC”)].

A irregularidade apurada consistiu na existência de despesas de campanha relacionadas com ajudas de custo de pessoal cedido pelo Partido Comunista Português — deficiente discriminação de cada ato de despesa e ausência do respetivo documento certificativo do qual conste o motivo subjacente ao pagamento das ajudas de custo [artigo 12.º, n.º 3, alínea c), subalínea i), *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, e do artigo 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003].

2 — Desta decisão não foi interposto recurso.

3 — Na sequência da decisão referida no ponto 1., a ECFP levantou um auto de notícia (Auto de Notícia n.º 74/2019, de 4 de setembro de 2019) e instaurou um processo de contraordenação ao Candidato Edgar Freitas Gomes da Silva e à Mandatária Financeira Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos pela prática da irregularidade verificada na decisão relativa à prestação de contas.

Notificados do processo de contraordenação, o Candidato e a Mandatária Financeira apresentaram a sua resposta, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da LEC.

4 — No âmbito do procedimento contraordenacional instaurado contra o Candidato e a Mandatária Financeira (Processo de Contraordenação n.º 74/2019), por decisão proferida em 7 de novembro de 2019, a ECFP aplicou a cada um dos arguidos uma coima no valor de €852,00, equivalente a 2 (dois) SMN de 2008, pela violação de dois deveres de organização contabilística das contas de campanha, previstos nos artigos 12.º, n.º 3, alínea c), subalínea i), *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, e artigo 19.º, n.º 2, da LFP, cuja prática constitui uma contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.º 1, do mesmo diploma.

5 — Notificados desta decisão, o Candidato à eleição presidencial e a respetiva mandatária financeira apresentaram, em 19 de dezembro de 2019, recurso de contraordenação da decisão sancionatória.

6 — Recebido o requerimento de recurso daquela decisão da ECFP de aplicação de coimas, a ECFP sustentou a decisão recorrida e determinou a sua remessa ao Tribunal Constitucional.

7 — Por despacho proferido em 26 de fevereiro de 2020, o Tribunal Constitucional admitiu o recurso e ordenou a abertura de vista ao Ministério Público, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, referida adiante pela sigla «LTC»).

8 — O Ministério Público emitiu parecer a respeito do recurso da decisão sancionatória da ECFP, pronunciando-se pela improcedência do recurso interposto pelo Candidato, Edgar Freitas Gomes da Silva e pela Mandatária Financeira, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos.

9 — Os arguidos apresentaram resposta ao parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 103.º-A, n.º 1, da LTC.

Cumprе apreciar e decidir.

II. Considerações gerais sobre o novo regime de fiscalização das contas dos partidos e das campanhas eleitorais

10 — A Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, veio alterar, entre outras, a LFP e a LEC, introduzindo profundas modificações no regime de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e no regime de aplicação das respetivas coimas.

Considerando que à data de entrada em vigor desta lei — 20 de abril de 2018 (artigo 10.º) — os presentes autos aguardavam julgamento respeitante à legalidade e regularidade das contas, tal regime é-lhes aplicável, nos termos da norma transitória do artigo 7.º da referida Lei Orgânica.

Sobre este novo regime foram desenvolvidas algumas considerações no Acórdão n.º 421/2020, para o qual se remete, salientando-se aqui que a alteração mais significativa tem que ver com a competência para apreciar a regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais e aplicar as respetivas coimas, que até abril de 2018 pertencia ao Tribunal Constitucional e passou agora a ser atribuída à ECFP [artigos 9.º, n.º 1, alínea d), da LEC, e 24.º, n.º 1, da LFP].

Assim, nos termos do novo regime legal, caberá ao Tribunal Constitucional apreciar, em sede de recurso de plena jurisdição, em Plenário, as decisões daquela Entidade em matéria de regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, incluindo as decisões de aplicação de coimas [artigos 9.º, n.º 1, alínea d), da Lei Orgânica n.º 2/2005].

11 — No Acórdão já referido deixou-se claro que, relativamente à competência do Tribunal, o entendimento da jurisprudência constitucional é de que, em matéria de regularidade e legalidade das contas, a apreciação que deve ser levada a cabo sê-lo-á à luz de critérios de legalidade, centrados na ordem de valores que a lei do financiamento dos partidos pretende tutelar — e não por simples aplicação de critérios de natureza estritamente económico-financeira (cf., entre outros, os Acórdãos n.º 979/1996 e 563/2006).

III — Do mérito do recurso de contraordenação

12 — A — Fundamentação de facto — factos provados

Com relevo para a decisão, provou-se que:

1 — Edgar Freitas Gomes da Silva apresentou candidatura à eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016.

2 — A Candidatura de Edgar Freitas Gomes da Silva constituiu Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos como mandatária financeira das contas da referida campanha.

3 — A Candidatura apresentou as contas relativas à campanha para as eleições presidenciais mencionadas no ponto 1. em 20 de junho de 2016.

4 — Nas contas apresentadas foram registadas as seguintes despesas de campanha com ajudas de custo de pessoal cedido pelo Partido Comunista Português (PCP), com os seguintes descritivos do documento de suporte (notas de débito):

4.1 — Nota de débito n.º 13-B/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €9.240,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 11 pessoas, a 21 dias por pessoa e ao valor dia de €40,00.

4.2 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €3.360,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 4 pessoas, a 21 dias por pessoa e ao valor dia de €40,00.



4.3 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP às «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Bruno Miguel Catarino Martins), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.4 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (João Alberto Garcia Abreu), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.5 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Jorge Humberto Hilário Santos), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.6 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Filipe Alexandre Martins Vintém), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.7 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €2.520,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 a 22 de Janeiro de 2016», referente a 3 pessoas, a 21 dias por pessoa e ao valor dia de €40,00.

4.8 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Diogo Davila Soares Costa), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.9 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Belmiro Guimarães P. Magalhães), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.10 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Maria Fernanda Serineu Bacalhau), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.11 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €4.200,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 a 22 de Janeiro de 2016», referente a 5 pessoas, a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.12 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Filipe Santos Rodrigues), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.13 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de



Edgar Silva, durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Cesaldina Gil Robalo), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.14 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Celso Jorge P. da Luz Alves Costa), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.15 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (João Carlos Jorge Pauzinho), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.16 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Jorge Manuel Almeida Raposo), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.17 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (António Ramos Cardoso), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.18 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Filipe Manuel Calvário da Costa), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.19 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Hélder José Silva Cunha), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.20 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Miguel Alexandre Catarino Madeira), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

4.21 — Nota de débito n.º 2/2016, emitida em 22 de janeiro de 2016 pelo PCP à «Eleições Presidenciais de 2016 Candidatura de Edgar Silva», no valor de €840,00, com o descritivo «Valor correspondente a ajudas de custo a imputar às Eleições Presidenciais — 2016 Candidatura de Edgar Silva, durante o período de 02 de Janeiro a 22 de Outubro de 2016», referente a 1 pessoa (Tiago Alexandre Ferraz Vieira), a 21 dias e ao valor dia de €40,00.

5 — O pessoal cedido pelo Partido Comunista Português é composto por 66 funcionários do partido.

6 — As despesas de campanha apresentadas incluem despesas com pessoal, no montante total de €115.106, sendo €80.413,36 relativos a despesas com pessoal cedido pelo PCP e €34.692,65 relativos a pessoal contratado pela candidatura.

7 — A Candidatura, nas contas referidas no ponto 3., registou receitas no valor de €581.114,20 e despesas no valor de €581.114,20.

8 — A origem das receitas foi a seguinte: €560.071,72 de contribuição do PCP e €21.042,48 de angariação de fundos.

9 — A Candidatura não recebeu subvenção pública para a campanha eleitoral relativa à eleição mencionada no ponto 1.

12 — B — Factos não provados

Com relevo para a decisão, não se considera provada a factualidade dada como provada nos pontos 5. e 6. da decisão recorrida, os quais se prendem com o elemento subjetivo da contraordenação.

1 — Motivação da matéria de facto

A prova da factualidade dada como provada nos pontos 1. a 8. resultou da análise conjugada da prova documental junta aos presentes autos e respetivos apensos, conforme *infra* melhor se exporá.

Passemos à concretização.

Relativamente à factualidade elencada no ponto 1., foi considerado o teor de fls. 4 a 10 do PA — 8/PR/16/2019; a factualidade do ponto 2. adveio do teor de fls. 6 a 10 do PA — 8/PR/16/2019; a matéria indicada no ponto 3. extraiu-se dos documentos de fls. 13 a 17 do PA — 8/PR/16/2019; no que respeita à factualidade do ponto 4., tiveram-se em conta os documentos de fls. 27 a 38; inclui-se a matéria indicada no ponto 5., extraída dos documentos de fls. 45-48, 49-61 e 63-66 do PA — 8/PR/16/2019, bem como da Decisão da ECFP relativa às Contas de Campanha (fls. 127-128); quanto à matéria do ponto 6. inclui-se na matéria de facto, retirada da fl. 127 (v); a matéria relativa ao ponto 7. extraiu-se dos documentos de fls. 14 e 15 do PA — 8/PR/16/2019; inclui-se a matéria de facto indicada no ponto 8., a qual resulta dos documentos a fls. 3, 14, 16 e 34; e o facto do ponto 9. resulta do teor da comunicação da Assembleia da República junta a fls. 3 do PA — 8/PR/16/2019. A factualidade dos pontos 5., 6. e 8., não constante da matéria de facto dada como provada na decisão recorrida, por não ser desfavorável aos arguidos, não lhes foi notificada para exercício de contraditório.

IV — Do Direito

14 — Recurso da decisão da ECFP sobre a contraordenação em matéria de contas de campanha

14.1 — Da prática da contraordenação por incumprimento do dever de organização contabilística das contas da campanha, prevista e punida pelos artigos 12.º, 15.º e 19.º, n.º 2, e 31.º, n.º 1, da LFP

No âmbito do processo de contraordenação n.º 74/2019, a ECFP aplicou ao Candidato às eleições presidenciais, Edgar Freitas Gomes da Silva, e à Mandatária Financeira, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo dos Santos, respetivamente, uma coima no valor de €852,00, pela prática de violação dolosa dos deveres de organização contabilística das contas da campanha, previstos nos artigos 12.º, n.º 3, alínea c), subalínea i), *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, da LFP, punível nos termos do artigo 31.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Conforme *supra* mencionado, na base da decisão da ECFP que aplicou as referidas coimas estão as irregularidades identificadas na decisão relativa à prestação de contas, a saber, a «[e]xistência de despesas de campanha relacionadas com ajudas de custo de pessoal cedido pelo Partido Comunista Português — deficiente discriminação de cada ato de despesa e ausência do respetivo documento certificativo do qual conste o motivo subjacente ao pagamento das ajudas de custo», nada tendo objetado quanto ao pagamento dos respetivos salários e demais encargos.

Esclareça-se que a prestação complementar da retribuição, de montante fixo, habitualmente designada por *ajudas de custo* se destina a suportar as despesas em que o trabalhador incorra quando, ao serviço da entidade patronal, se encontre fora do seu local de trabalho. Incluem, designadamente, refeições, alojamento, transportes e outras semelhantes.

De acordo com o artigo 12.º da LFP, aplicável, *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. Este dever genérico é concretizado no n.º 3 do mesmo artigo, que enumera os requisitos especiais do regime contabilístico próprio, sendo que no caso em apreço releva a alínea c), sobre discriminação das receitas, que inclui as despesas com o pessoal [i)]. No n.º 2 do artigo 19.º da mesma lei exige-se que as despesas da campanha eleitoral sejam discriminadas por categorias, *com a junção de documento certificativo em relação a cada ato de despesa*.

Como se afirmou no Acórdão n.º 177/2014, «não se verifica “uma correspondência perfeita entre os deveres que o Capítulo III da Lei n.º 19/2003 impõe às candidaturas e as coimas previstas nos artigos 30.º a 32.º, existindo, inclusivamente, deveres cujo incumprimento não é sancionado com coima”» (v. ainda Acórdãos n.ºs 417/2007, 77/2011 e 139/2012).

Por conseguinte, nem todas as ilegalidades e irregularidades verificadas na decisão relativa à prestação de contas serão relevantes no plano contraordenacional, nos termos dos artigos 30.º a 32.º da LFP.

Como se refere no mesmo Acórdão:

«[...] apesar de a violação da Lei n.º 19/2003, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais, poder resultar do incumprimento de qualquer um dos deveres específicos que as suas normas impõem ou da violação do dever genérico de organização contabilística, apenas são passíveis de coima aquelas condutas que sejam subsumíveis à previsão tipificadora dos artigos 30.º a 32.º do referido diploma legal.

Com efeito, ao invés do que resultaria de um tipo geral aberto, construído de modo a tornar sancionável a violação, em si mesma e enquanto tal, de qualquer um dos deveres resultantes da Lei n.º 19/2003, os tipos legais que integram o regime jurídico do financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais contêm, eles próprios, uma descrição da conduta proibida que estrutura a própria definição do ilícito».

Assim, importa começar por verificar se a irregularidade constatada na decisão relativa à regularidade das contas da campanha preenche ou não os elementos objetivos e subjetivos previstos no artigo 31.º, n.º 1, da LFP, cujo incumprimento foi imputado aos arguidos.

Sob a epígrafe «Não discriminação de receitas e de despesas», determina o artigo 31.º, n.º 1, da LFP:

«1 — Os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima mínima no valor do IAS e máxima no valor de 80 vezes o valor do IAS».

Como resulta do teor da norma, o elemento objetivo do tipo contraordenacional em apreciação consiste na prestação de contas de campanha eleitoral sem “discriminação” ou sem a devida comprovação das respetivas receitas e despesas. Assim, não está em causa qualquer violação dos deveres legais de organização contabilística a que obedecem as contas das campanhas eleitorais, mas apenas e tão só a violação de tais deveres que se traduza na ausência de “discriminação” e/ou de devida comprovação da receita ou despesa em causa.

Relativamente ao elemento subjetivo, o tipo do artigo 31.º da LFP é estruturalmente doloso, admitindo a verificação do dolo em qualquer uma das três modalidades que dogmaticamente lhe estão associadas, ou seja, dolo direto, necessário ou eventual.

Volvendo ao caso dos autos, provou-se que nas contas apresentadas pela candidatura às eleições presidenciais de Edgar Silva existem despesas com ajudas de custo de pessoal cedido pelo PCP. Ficou igualmente provado que esses trabalhadores eram funcionários do Partido.

A ECFP entendeu que o descritivo da documentação de suporte a essas despesas «não contém o detalhe da despesa e o respetivo motivo subjacente, razão pela qual não é suficiente para demonstrar que tais despesas correspondem a despesas relativas à Campanha eleitoral», uma vez que «apesar de pressuporem uma atividade geradora de custos acrescidos, não contêm qualquer elemento que permita identificar os serviços prestados, nem mapas de controlo de horas, deslocação a que respeitam e/ou ação de campanha no âmbito da qual terá sido realizada». Concluindo, deste modo, que os arguidos praticaram a contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.º 1, da LFP.

A identificação dos funcionários do PCP cedidos à campanha foi confirmada e não é colocada em causa pela EFCP a razoabilidade das respetivas despesas com os salários e encargos.

No que concerne às ajudas de custo pagas ao pessoal cedido pelo PCP, no total de €33.600,00, correspondente a 21 dias (2 a 22 de janeiro), no valor de €40/dia, pagas a 40 (dos 66) funcionários,

a ECFP coloca em causa a razoabilidade da despesa, argumentando que foi já a Campanha que suportou todas as despesas relativas a deslocações, estadias e refeições.

A não disponibilização pela Candidatura de mapas de controlos de horas, descrição dos serviços e identificação das ações de campanha em que o pessoal cedido pelo PCP participou terá, deste modo, consubstanciado uma violação da alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º, aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 19.º, todos da LFP. Esta insuficiência da documentação é, no entender da ECFP, «imprescindível [...] para aferir da adequação da caracterização do valor em causa, a existência de elementos demonstrativos do motivo subjacente ao pagamento da ajuda de custo».

A Candidatura respondeu, alegando ter verificado e fiscalizado o efetivo desempenho de funções, no âmbito da campanha eleitoral, dos funcionários que o PCP deslocou para a campanha relativa às eleições presidenciais. Mais esclareceu que esses funcionários não trabalham «nem à peça, nem por tarefa, atuam por militância, com entrega pessoal às missões de campanha, trabalham muito para além do horário normal do trabalho, sendo inoportuno e completamente inadequado propor controlo de horas». Defendem igualmente que não é possível estabelecer boletins de itinerário.

Quanto às tarefas desempenhadas, informou a Candidatura que os funcionários «tiveram diversas tarefas, figurando entre elas a planificação, organização e calendarização da campanha eleitoral», «[p]useram de pé, estruturaram e animaram a mobilização para as iniciativas da campanha» e que, para tal, deslocaram-se por diversas zonas do país, com encargos pessoais acrescidos que obrigaram ao respetivo ressarcimento como despesas imputadas à campanha eleitoral a título de ajudas de custo e em atenção ao nível salarial praticado.

Dado que para a comprovação do valor correspondente a ajudas de custo pagas a funcionários cedidos pelo PCP foram entregues notas de débito emitidas por aquele Partido, trata-se agora de aferir se o descritivo nelas contido é suficientemente completo e claro para certificar cada ato de despesa (n.º 2 do artigo 19.º da LFP) ou, como se determinou no Acórdão n.º 744/2014, «para permitir concluir sobre a correta identificação das despesas apresentadas».

Diversamente do entendimento sustentado neste aresto e nalguns outros de que «quanto aos valores pagos [...] a título de ajudas de custo, os documentos apresentados, na medida em que, apesar de pressuporem uma atividade geradora de custos acrescidos, não contêm qualquer elemento que permita identificar a deslocação a que respeitam e/ou ação de campanha no âmbito da qual esta terá sido realizada, deverão ser considerados insuficientes para aquele efeito» e que «o descritivo da documentação de suporte é incompleto ou não é suficientemente esclarecedor para permitir concluir que os valores inscritos correspondem a despesas relativas à campanha eleitoral», considera-se que as notas de débito apresentadas, com os respetivos descritivos (transcritos no ponto 4) contêm a informação relevante para se comprovar que os funcionários do PCP a que se referem estiveram, efetivamente, a trabalhar para a Campanha de Edgar Silva.

No descritivo das notas de débito refere-se que o período das mesmas é de 21 dias. Dado que a data das mesmas é dia 22 de janeiro, deduz-se que o período a que se reportam é anterior à data das eleições. Mais se acrescenta no descritivo que a sua emissão é referente às ajudas de custo no âmbito da campanha às eleições presidenciais.

Considerando que também são apresentadas as notas de débito relativas aos salários dos mesmos funcionários e que não é colocada em causa, pela ECFP, a sua afetação à campanha, é facilmente dedutível que estes se encontravam em exclusivo a trabalhar na mesma. Aliás, de acordo com os Arguidos, as tarefas confiadas a estes funcionários «foram de [...] natureza muito diversificada, figurando entre elas a planificação, organização e calendarização da campanha eleitoral, adiantando-se que não havia nem podia haver folhas de horas ou mapas discriminativos de cada ocupação em concreto» (fls. 70 do Processo de Contraordenação), o que se afigura bastante provável no âmbito de uma campanha eleitoral.

De acordo com o n.º 2 do artigo 19.º da LFP, «as despesas da campanha eleitoral são discriminadas por categorias, com junção de documento certificativo em relação a cada ato de despesa», o que a Candidatura (os arguidos) fizeram, ao juntar as respetivas notas de débito com o nome, a data, os dias e o valor/dia, a que se reportavam as respetivas despesas com as ajudas de custo.

Sendo, como é, propósito essencial da atividade da ECFP garantir, nesta área de fiscalização, que não ocorrem financiamentos ocultos, isto é, que as campanhas e os Partidos não recebem dinheiro em condições suscetíveis de comprometer a democraticidade das eleições e a genuinidade dos resultados eleitorais, não parece haver espaço para as dúvidas da Entidade.

A ECFP parece impressionada com a circunstância de poder ter ocorrido uma duplicação de pagamentos, pois que a Campanha teria já suportado todas as despesas relativas a deslocações, estadias e refeições, pelo que o pagamento de ajudas de custo seria indevido.

Sucedem, porém, que não parece caber na competência fiscalizadora da ECFP, apurar a correção jurídica, financeira e tributária dos pagamentos efetuadas. Que faria se o Partido tivesse designado as prestações em causa prémios de produtividade ou compensações pela isenção de horário de trabalho, como poderia ter feito? É que estas prestações também não carecem de discriminação daquilo que o trabalhador efetivamente faz para a elas ter direito. É por isso que são de montante ou valor percentual fixos.

Assim sendo, considera-se comprovado o motivo da despesa, não tendo a ECFP aditado qualquer argumento que comprovasse a desrazoabilidade do montante a título de ajudas de custo, pelo que o dolo na atuação dos arguidos fica também excluído, por não verificação da violação dos deveres de que vinham acusados. Aliás, é a própria ECFP que assume como razoável e suficientemente comprovadas as mesmas despesas relativamente ao pessoal contratado pela campanha. Na verdade, não se compreende a razão de apenas se pretender sancionar as ajudas de custo ao pessoal cedido pelo PCP e não àquele diretamente contratado pela campanha.

Como dissemos noutra ponto, e aqui repetimos, a jurisprudência constitucional é clara quanto ao entendimento de que, em matéria de regularidade e legalidade das contas, a apreciação que deve ser levada a cabo sê-lo-á à luz de critérios de legalidade, centrados na ordem de valores que a lei do financiamento dos partidos pretende tutelar — e não por simples aplicação de critérios de natureza estritamente económico-financeira.

Tal decorre da circunstância da intervenção do Tribunal Constitucional haver de ser entendida como uma forma de assegurar, no respeito pela liberdade de organização e ação dos partidos políticos, o cumprimento por estes das suas funções constitucionais, em observância do quadro de valores que a Constituição e a lei impõem ao seu exercício.

V — Decisão

Pelo exposto, decide-se julgar procedente o recurso interposto por Edgar Freitas Gomes da Silva (Candidato às Eleições Presidenciais 2016) e Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos (Mandatária Financeira) e, conseqüentemente, absolver os mesmos da prática da contraordenação consistente na violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 12.º, n.º 3, alínea c), ponto i), ex vi do artigo 15.º e 19.º, n.º 2, da LFP, punível nos termos do artigo 31.º, n.º 1, do mesmo diploma, revogando, pois a correspondente decisão sancionatória da ECFP.

O relator atesta o voto de conformidade ao presente acórdão do Conselheiro Presidente *Manuel da Costa Andrade* e dos Conselheiros *José António Teles Pereira* e *Maria de Fátima Mata-Mouros*; e os votos de vencido dos Conselheiros *Fernando Vaz Ventura* (que juntou ao processo declaração de voto) e *Lino Ribeiro* (que para esta remeteu). *João Pedro Caupers*.

Lisboa, 17 de dezembro de 2020. — *João Pedro Caupers* — *Pedro Machete* (Vencido. Acompanho a jurisprudência do Ac. 744/2014: como se evidencia no caso presente, as exigências aí formuladas são indispensáveis à autonomia das contas de campanhas eleitorais face às contas dos partidos — legalmente relevantes nos termos dos arts. 18.º-4 e 6 e 20.º da LFP — e à praticabilidade do respectivo controlo pela Entidade das Contas e por este Tribunal.) — *Gonçalo Almeida Ribeiro* (Vencido, nos termos da declaração do Senhor Conselheiro Fernando Vaz Ventura.) — *Joana Fernandes Costa* (Vencida. Acompanho a jurisprudência seguida nos Acórdãos n.º 177/2014 e 744/2014.) — *Mariana Canotilho* — *José João Abrantes* — *Maria José Rangel de Mesquita* (Vencida, nos termos da jurisprudência exarada no Acórdão n.º 744/14, que subscrevemos.) — *Assunção Raimundo*.

Declaração de voto

Vencido.

Pronunciei-me pela improcedência do recurso e condenação dos recorrentes pelo cometimento de contraordenação consubstanciada na violação de deveres de organização contabilística das contas da campanha, p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 3, alínea c), subalínea i), 15.º, n.º 1, 19.º, n.º 1 e 31.º, n.º 1, da LFP.

Não se encontra em discussão no presente recurso a inelegibilidade de despesas com pessoal, antes a questão de saber se um conjunto de despesas com ajudas de custo inscritas nas contas da campanha encontra a devida comprovação em documentação de suporte. Ao invés da posição que fez vencimento, entendo que a resposta a esta questão não pode deixar de ser negativa.

Na verdade, as notas de débito apresentadas apenas transmitem que tais ajudas de custo são relativas a um conjunto de funcionários do PCP e o valor pago a esse título a cada um, assim como que as despesas que se pretende ressarcir ocorreram num período de 21 dias. Nada mais, abstendo-se a campanha de qualquer outra concretização, que não se antevê difícil ou incompatível com a natureza da participação numa campanha eleitoral, como seja o elenco diário de valores pagos com refeições, transporte e alojamento durante os 21 dias aludidos, podendo até perfazer montante superior ao valor diário estipulado, de €40,00. Desse modo, e tornando até dispensáveis outros elementos documentais (vg. mapas de controlo horário ou o detalhe das prestações efetuadas), seria possível estabelecer a devida relação entre as despesas subjacentes às ajudas de custo contabilizadas e as ações de campanha eleitoral realizadas, com inteira transparência.

Acresce que, quer a campanha, quer o Partido Político que emitiu as notas de débito, não podiam deixar de saber que idêntica conduta havia já merecido censura do Tribunal, por irregular e merecedora de censura contraordenacional, por via do Acórdão n.º 744/2014 e jurisprudência nele referida.

A maioria afasta-se agora dessa orientação jurisprudencial, que continuo a subscrever, bastando-se, para considerar «*comprovado o motivo da despesa*», por um lado, com a circunstância de se estar perante ajudas de custo de valor fixo e, por outro, por terem sido pagas a «*pessoal cedido*» por partido político, o que se me afigura manifestamente insuficiente para verificar a correção das despesas registadas e assegurar o pleno exercício da fiscalização das contas das campanhas eleitorais. *Fernando Vaz Ventura*.

313931922

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**Acórdão n.º 757/2020**

Sumário: Julga parcialmente procedentes os recursos interpostos pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e pelo Mandatário Financeiro, da decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, que julgou prestadas com irregularidades as contas da campanha eleitoral respeitante à eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015.

Processo n.º 161/2020**Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional****I — Relatório**

1 — Na sequência da decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), de 12 de junho de 2018, que julgou prestadas, com as irregularidades que ali se discriminam, as contas de campanha, respeitantes às eleições para a Assembleia da República, realizadas em 4 de outubro de 2015, a ECFP levantou um auto de notícia e instaurou processo contraordenacional contra o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e o Mandatário Financeiro, Domingos António Caeiro Bulhão, pela prática das irregularidades verificadas naquela decisão.

No âmbito do procedimento contraordenacional instaurado contra o PCTP/MRPP (Processo n.º 18/2018), por decisão proferida em 14 de novembro de 2019, a ECFP aplicou ao Partido uma coima no valor de €5.538,00, equivalente a 13 (treze) SMN de 2008, pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, doravante “LFP”).

No âmbito do procedimento contraordenacional instaurado contra Domingos António Caeiro Bulhão, enquanto Mandatário Financeiro da Campanha (Proc. n.º 19/2018), por decisão proferida em 14 de novembro de 2019, a ECFP aplicou uma coima no valor de €1.278,00, equivalente a 3 (três) SMN de 2008, pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.º 1, da LFP.

2 — Notificados desta decisão, o PCTP/MRPP e Domingos António Caeiro Bulhão apresentaram recurso de contraordenação das respetivas decisões sancionatórias.

3 — Recebidos os requerimentos de recurso das decisões de aplicação de coimas, a ECFP sustentou as decisões recorridas e determinou a sua remessa ao Tribunal Constitucional.

4 — O Tribunal Constitucional admitiu os recursos e os processos foram com vista ao Ministério Público, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º-A da LTC.

5 — O Ministério Público emitiu parecer a respeito dos recursos das decisões sancionatórias da ECFP, pronunciando-se pela improcedência dos recursos, e os recorrentes apresentaram resposta, nos termos do artigo 103.º-A, n.º 1, da LTC.

Cumpram apreciar e decidir.

II — Considerações gerais sobre o novo regime de fiscalização das contas dos partidos e das campanhas eleitorais

6 — A Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, veio alterar, entre outras, a LFP e a Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas, doravante “LEC”), introduzindo profundas modificações no regime de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e no regime de aplicação das respetivas coimas.

Considerando que à data de entrada em vigor desta lei — 20 de abril de 2018 (artigo 10.º) — os presentes autos aguardavam julgamento respeitante à legalidade e regularidade das contas, tal regime é-lhes aplicável, nos termos da norma transitória do artigo 7.º da referida Lei Orgânica.

A respeito do novo regime legal, quer quanto à competência de fiscalização, quer no que respeita ao regime processual, v. Acórdão n.º 421/20.

III — Questão Prévia — requerimento de prova

Relativamente ao requerimento de prova do PCTP/MRPP, designadamente testemunhal, considerando que os elementos documentais juntos aos autos são suficientes e aptos a proferir a decisão sobre a matéria factual que com as mesmas se pretendia provar, como resulta da factualidade dada como provada, não se considera existir qualquer utilidade na sua realização, pelo que se indefere. Com efeito, importa ainda notar que a imputação efetuada na decisão recorrida respeita à insuficiência da documentação fornecida pela campanha, a qual, não permitindo saber o que se pagou, inviabiliza o controlo da *razoabilidade dos preços*, como adiante se desenvolve na decisão de direito.

IV — Do Recurso da decisão da ECFP sobre a responsabilidade contraordenacional em matéria de contas de campanha

7 — Dos factos

A. Factos Provados

Com relevo para a decisão provou-se que:

1 — O Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) é um partido político português, constituído em 18 de fevereiro de 1975, cuja atividade se encontra registada junto do Tribunal Constitucional.

2 — O PCTP/MRPP apresentou candidatura às eleições para a Assembleia da República, realizadas a 4 de outubro de 2015.

3 — O PCTP/MRPP constituiu Domingos António Caeiro Bulhão como mandatário financeiro das contas de campanha.

4 — O PCTP/MRPP apresentou, em 18 de julho de 2016, junto do Tribunal Constitucional as respetivas contas relativas à campanha eleitoral mencionada no ponto 2.

5 — Nas contas apresentadas foram registadas despesas de campanha, com o seguinte documento de suporte (fatura):

5.1 — Fatura n.º FT M/930, emitida em 02/10/2015, pelo fornecedor “LIMITLESS Media, Unipessoal, Lda.”, no valor total de €17.500,00, com o descritivo “Serviços prestados durante o período de Campanha Eleitoral; Concepção da Campanha; Comunicação Impressa; Estruturas, Cartazes e Telas”;

5.2 — Fatura n.º 3586, emitida em 02/10/2015, pelo fornecedor de “DoWhile — Sistemas de Informação Lda.”, no valor de €15.073,65, com o descritivo “Serviços de multimédia, audiovisuais e informática, no âmbito da campanha para as eleições legislativas, Outubro 2015”;

5.3 — Fatura n.º 14 A/42119, emitida em 29/09/2015, pelo fornecedor “Tipografia Lobão, Lda.”, no valor de €1.137,75, com o descritivo: Quantidade 20000, “Tríptico Eleições 2015/Formato A3 (aberto)/PapellOR 80g/ Acabamento com duas dobras; Quant 80, Faixas para Muppis, 60 Lisboa, 20 Setúbal”;

5.4 — Fatura n.º 14 A/42090, emitida em 24/09/2015, pelo fornecedor “Tipografia Lobão, Lda.”, no valor de €1.114,38, com o descritivo Quant 20000, “Díptico Braga — Eleições 2015, Quant 12, Mupis Braga Eleições 2015”;

5.5 — Fatura n.º 14 A/42091, emitida em 24/09/2015, pelo fornecedor “Tipografia Lobão, Lda.”, no valor de €1.084,86, com descritivo Quant. 26, “Mupis Comício/AR 2015; Quant. 200, Cartazes Comício AR 2015 formato 70x50cm/ 4/0 cores; Quant. 50 Mupis Comício AR 2015”;

5.6 — Fatura n.º 1/017199, emitida em 18/09/2015, pelo fornecedor “CENTRAL DE BANDEIRAS, LDA.”, no valor de €2.097,46, com o descritivo “PENDÕES VOTA PCTP IMPRESSO EM TEXTIL, DISPLAY — MANGA NO TOPO 100X270 Quant. 4, preço unit. 70,00; PENDÃO PCTP IMP. TEXTIL DISPLAY 56X100, Quant. 1, preço unit. 30,00; BAND. PCTP C/ TUBO PVC 160X112 Quant. 4, preço unit. 60,00; FAIXAS VARIOS DIZERES C/ ILHOSES Quant. 6, preço unit. 160,00; FAIXA PCTP C/ILHOSES 500X130 Quant. 1, preço unit. 185,00; PANO VERMELHO 590X150 Quant. 1, preço unit. 100,00”;

5.7 — Fatura n.º 1500/000097, emitida em 01/10/2015, pelo fornecedor “Narrativa Dinâmica, Com. Visual, Unipessoal, Lda.”, no valor de €1.586,70, com o descritivo “Materiais Promocionais para campanha 70% PCTP/MRPP A.R. 2015; Materiais Promocionais Extras: (Carta Aberta à Juventude, > Díptico Braga, > Mupi Braga — Adaptação, > Mupi Porto — Adaptação, > Mupi — Setubal — Adaptação, > Mupi Comício, > Mupi Nacional — Adaptação, > Outdoor Braga — Adaptação, > Outdoor Nacional — Adapt”;

6 — Ao agirem conforme o descrito em 5.1, 5.2, 5.4 e 5.7, os Arguidos representaram como possível que o conteúdo de tais faturas não permitisse identificar os serviços efetivamente pagos, conformando-se com essa possibilidade.

7 — Os Arguidos sabiam que a sua conduta era proibida e sancionável no plano contraordenacional, tendo agido livre, voluntária e conscientemente.

8 — O PCTP/MRPP, nas contas referidas em 3., registou despesas no valor total de €68.449,81 e receitas no valor de €58.152,6.

9 — O PCTP/MRPP não recebeu subvenção pública para a campanha eleitoral relativa às eleições mencionadas no ponto 2.

10 — O Arguido Domingos António Caeiro Bulhão vive com a esposa, exercendo a atividade profissional de vendedor de automóveis, pela qual auferiu o vencimento base de €600,00.

11 — No mês de julho de 2019, o Arguido Domingos António Caeiro Bulhão auferiu o vencimento líquido de €857,55.

B. Factos Não Provados

Com relevo para a decisão, não se provou que o descritivo de suporte das faturas referidas em 5.3, 5.5 e 5.6 não permite esclarecer aquilo que efetivamente se pagou.

C. Motivação

A prova da factualidade dada como provada nos pontos 1. a 12. resultou da análise conjugada da prova documental junta aos presentes autos.

Concretizando, relativamente à factualidade elencada no ponto 1., foi considerado o teor da publicação existente no sítio da Internet do Tribunal Constitucional, da qual a mesma se extrai; a factualidade do ponto 2., 3. e 4. adveio do teor de fls. 3 a 9, 13 a 28 e 5 do processo administrativo relativo à apreciação das contas aqui em apreço (PA-9/AR/15/2018), apenso aos presentes autos.

No que respeita à matéria de facto provada elencada nos pontos 5. a 5.7., a mesma resultou do teor das faturas juntas aos presentes autos a fls. 23 a 29, de cuja análise a mesma se extrai. A alteração da factualidade do ponto 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 resultou da análise das faturas juntas aos autos a fls. 27 e 28, as quais continham mais informação relativa aos produtos e serviços adquiridos — designadamente a quantidade adquirida — e não foi formalmente comunicada ao Arguido, por lhe ser favorável.

A factualidade do ponto 6. resulta da análise do descritivo de cada uma das faturas, donde se concluiu que somente o descritivo das mencionadas em 5.1, 5.2, 5.4 e 5.7 se revela insuficiente, pois não permite esclarecer o que efetivamente se pagou.

Concretizando, a fatura de €17.500,00, emitida pelo fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, Lda., faz referência a *Conceção da campanha, Comunicação Impressa e Estruturas, Cartazes e Telas* mas não esclarece, relativamente à *conceção de campanha*, quantas pessoas estiveram envolvidas na prestação dos serviços e qual a duração, ainda que aproximada, do trabalho, nem relativamente à *Comunicação impressa e às estruturas, cartazes e telas*, informa de que são feitos os cartazes, qual o tipo de impressão e quais as respetivas dimensões, não permitindo, assim, minimamente, saber o que se pagou.

De igual forma, a fatura referida em 5.2 limita-se a referir *Serviços de multimédia, audiovisuais e informática, no âmbito da campanha para as eleições legislativas, Outubro 2015*. Na falta de informação relativa ao número de filmes produzidos ou realizados e às respetivas durações, não é possível avaliar o que foi realmente pago, razão pela qual a fatura é *incompleta*.

No que respeita às faturas referidas em 5.4 e 5.7, sem conhecer as dimensões e os materiais utilizados e respetivas características, como a gramagem, fica-se sem saber o que realmente se pagou.

Contrariamente, das faturas constantes de 5.3, 5.5 e 5.6, parece perceber-se o que foi pago. Note-se que os *cartazes, trípticos e pendões* se encontram previstos na Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República, 2.ª Série*, n.º 125, de 2 de julho, e que as faturas indicam o número, as dimensões, os materiais utilizados e o preço unitário de cada estrutura e serviço, mostrando-se esta informação suficiente para aferir da razoabilidade do preço.

A prova da factualidade constante nos pontos 7. e 8. dos factos provados extrai-se da matéria dada como provada — que, de acordo com as regras da experiência comum, deixa antever a sua verificação; tanto mais quanto do relatório da ECFP de fls. 33 a 63 do processo administrativo apenso constavam já todas as situações aqui em análise, sendo que o Partido e respetivo Mandatário Financeiro foram do mesmo notificados; e, apesar de lhes ter sido concedido prazo para se pronunciarem e/ou retificarem as contas ou facultarem documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, não o fizeram.

Note-se que no requerimento de recurso o PCTP/MRPP protestou juntar *documentos relacionados com as faturas, encomendas e orçamentos*; porém, não o fez.

A factualidade constante do ponto 9. dos factos provados resultou do cálculo aritmético das parcelas constantes da demonstração de resultados de fls. 15 do processo administrativo, apenso aos presentes autos.

A prova da matéria indicada no ponto 10. dos factos provados adveio do teor de fls. 15 do PA 9/AR/15/2018, apenso aos presentes autos.

A factualidade dos pontos 11. e 12. resulta da análise do teor da defesa apresentada pelo arguido, assim como do recibo de remunerações junto aos autos pelo arguido.

A factualidade não provada resultou da análise dos documentos referidos em 5.3, 5.5 e 5.6.

8 — Do Direito

8.1 — Da responsabilidade contraordenacional do PCTP/MRPP

A decisão recorrida condenou o PCTP/MRPP pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da LFP, com fundamento em sete faturas apresentadas pelo PCTP/MRPP, relativamente às quais, segundo a ECFP, «não foi possível concluir sobre a razoabilidade do montante das despesas registadas nas mencionadas faturas face aos valores de mercado, já que, por um lado, o descritivo das faturas se apresenta insuficiente e, conseqüentemente, inviabiliza a possibilidade de cotejar tais valores com os indicados na listagem de referência n.º 38/2013, de 2 de julho, e, por outro lado, ainda que assim não fosse, existem despesas cujos bens e/ou serviços não têm referência na referida Listagem e não foram juntos com a prestação de contas outros elementos que permitam concluir que os preços praticados correspondem aos preços de mercado naquele período temporal».

Parecem ser dois os problemas detetados nas faturas: (i) insuficiência ou falta de clareza do descritivo e (ii) o facto de estarem em causa produtos ou serviços que não constam da Listagem n.º 38/2013 e não ter sido feita prova de que *os preços praticados correspondem aos preços de mercado naquele período temporal*.

Ora, desde logo, importa afastar qualquer responsabilidade relativa ao segundo grupo. Com efeito, como o Tribunal já disse, por exemplo no Processo n.º 311/2019, no caso de bens ou serviços que não constam da Listagem indicativa prevista no artigo 9.º, n.º 2, da LEC, é à ECFP que cabe, através de consultas de mercado, determinar esses preços para fazer o controlo da razoabilidade e aferir se determinado bem ou serviço foi adquirido a um preço inferior ou superior ao preço de mercado.

Analisemos então o problema da insuficiência das facturas, não sem antes analisar o que dizem o Partido e o Mandatário Financeiro nos respetivos recursos.

O PCTP/MRPP sustentou que *«do libelo acusatório não resulta clara qual a contraordenação cometida e como lhe é imputada a título de dolo»*; e que, *«uma eventual falta de clareza nas faturas [...] não lhe pode ser assacada»* pois *«não pode ser responsabilizado pela forma como os fornecedores emitem as faturas»*; por fim, afirmou ainda que *«nas faturas é indicado o produto*

fornecido, a quantidade e o valor unitário», dados que, no seu entender, permitem a comparação aos preços de mercado em 2005 e aos indicados na Listagem n.º 38/2013, que entende estar desatualizada. Em todo o caso, sustenta que o montante da coima é excessivo, pois respondeu a todas as informações e colaboração pedidos, para além de não ter agido com qualquer espécie de dolo.

Por sua vez, o Recorrente Domingos Bulhão invoca que os preços praticados pelos fornecedores em causa correspondem aos preços de mercado e que é à ECFP que compete fazer prova de que assim não é, designadamente de que havia “*alternativa de mercado*” que permitia preços mais favoráveis.

Sublinha ainda que está em causa uma *pequena organização política, sem representação parlamentar*, e, quanto à sua situação pessoal, que vive exclusivamente dos rendimentos do seu trabalho, auferindo rendimentos modestos.

Vejam.

Em primeiro lugar, importa referir que da decisão administrativa resulta claro quais os factos imputados, bem como o direito aplicado, sendo, por isso, improcedente a alegada falta de clareza de tal decisão.

Outra questão é a de saber se tal decisão é de confirmar ou não.

Começando pelo primeiro problema identificado, o da insuficiência da documentação de suporte da despesa, importa apreciar se efetivamente foi cometida a contraordenação pela qual foram condenados pela ECFP.

O Tribunal tem sucessivamente reiterado que o cumprimento do dever imposto pela segunda parte do n.º 2 do artigo 19.º da LFP impõe, não apenas a apresentação de documentos destinados à comprovação das despesas contabilizadas, mas ainda que o descritivo dos suportes documentais para esse efeito apresentados seja suficientemente completo para tornar possível a conclusão de que as despesas documentadas respeitam à campanha eleitoral e se encontravam adequadamente refletidas nas contas, bem como para aferir da sua razoabilidade.

Situações em que o descritivo do documento de suporte se mostrou insuficiente ou pouco claro para os efeitos acabados de referir — por conter uma discriminação vaga e imprecisa de cada um dos elementos implicados no serviço globalmente prestado — foram consideradas violação do dever de comprovação, através de documentos de suporte suficientemente concludentes e completos, das despesas da campanha eleitoral, imposto pelos artigos 15.º e 19.º, n.º 2 da LFP (Acórdãos n.ºs 174/2014, 177/2014, 43/2015, 140/2015, 537/2015, 574/2015 e 98/2016).

Corresponde igualmente a jurisprudência uniforme e reiterada que tal violação é relevante no plano contraordenacional, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º do mesmo diploma legal, na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente comprovação das despesas da campanha.

Ora, conforme resulta da factualidade provada, quatro das sete faturas indicadas na decisão recorrida — pontos 5.1, 5.2, 5.4 e 5.7 — apresentam um descritivo que não permite identificar a natureza, qualidade ou quantidade daquilo que se pagou.

O PCTP/MRPP entende que a responsabilidade pela insuficiência do suporte documental não lhe pode ser assacada porque não pode ser responsabilizado pela forma como os seus fornecedores emitem as faturas. Ora, independentemente da forma como os fornecedores emitem as faturas, o que é certo é que compete ao Partido fornecer todas as informações que permitam esclarecer com detalhe os serviços prestados. Como se disse no Acórdão n.º 574/2015, constitui ónus das candidaturas apresentar contas — e respetiva documentação — de forma clara, fidedigna e autoexplicativa.

Por último, quanto ao alegado pelo recorrente Domingos Bulhão relativamente à *razoabilidade* das despesas efetuadas e à questão de saber a quem compete provar tal razoabilidade, considerando que já se afastou a responsabilidade relativa a esta imputação, nada há a adiantar.

Para além do preenchimento do tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da LFP, a responsabilidade contraordenacional que vem imputada pressupõe uma atuação dolosa, podendo esta ocorrer em qualquer uma das três modalidades em que o dolo é legalmente admitido: dolo direto, necessário ou eventual.

A este respeito, provou-se que os Arguidos, ao atuarem da forma descrita, representaram como possível que a documentação que apresentaram para justificar as despesas referidas nos

pontos 5.1, 5.2, 5.4 e 5.7 não detalhasse cada uma das despesas, impossibilitando a verificação da razoabilidade dos preços, conformando-se com essa possibilidade e apresentando as contas nessas condições.

Estão, assim, verificados, na modalidade correspondente ao dolo eventual, o conhecimento e a vontade exigidos pelo tipo subjetivo do ilícito.

Finalmente, os recorrentes defendem que as coimas aplicadas pela ECFP são excessivas, devendo ser reduzidas.

9 — Medida concreta das coimas

Consideradas as conclusões alcançadas quanto à inexistência de três das sete situações que integravam a segunda irregularidade, o Tribunal considera adequado reduzir as coimas aplicadas pela ECFP:

Do PCTP/MRPP, de 5.538,00, equivalente a 13 (treze) SMN de 2008, para o mínimo legal de 10 (dez) SMN de 2008, no montante de €4.260,00;

Do Mandatário Financeiro, de €1.278,00, equivalente a 3 (três) SMN de 2008, para 1 (um) SMN de 2008, no montante de €426,00.

V — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

1 — Julgar parcialmente procedente o recurso de contraordenação interposto pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e, conseqüentemente, reduzir a coima aplicada pela ECFP pela prática da contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º e 31.º, n.ºs 1 e 2, da LFP, que agora se fixa em 10 (dez) SMN de 2008, no montante de €4.260,00;

2 — Julgar parcialmente procedente o recurso de contraordenação interposto pelo Mandatário Financeiro, Domingos António Caeiro Bulhão, e, conseqüentemente, reduzir a coima aplicada pela ECFP pela prática da contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º e 31.º, n.ºs 1 e 2, da LFP, que agora se fixa em 1 (um) SMN de 2008, no montante de €426,00.

O relator atesta o voto de conformidade ao presente acórdão do Conselheiro Presidente *Manuel da Costa Andrade* e dos Conselheiros *José António Teles Pereira*, *Fernando Vaz Ventura*, *Maria de Fátima Mata-Mouros* e *Lino Ribeiro*. *João Pedro Caupers*.

Lisboa, 17 de dezembro de 2020. — *João Pedro Caupers* — *Pedro Machete* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Joana Fernandes Costa* — *Mariana Canotilho* — *José João Abrantes* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Assunção Raimundo*.

313932035



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 755/2020

Sumário: Julga parcialmente procedente o recurso de contraordenação interposto pelo Partido da Terra (MPT) de decisão da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos, que julgou prestadas, com irregularidades, as contas apresentadas pelo Partido da Terra (MPT) relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015.

Processo n.º 72/2020

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Na sequência da decisão da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (doravante, “ECFP”) que julgou prestadas, com as irregularidades que ali se discriminam, as contas apresentadas pelo Partido da Terra (MPT) relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição, realizada em 4 de outubro de 2015, dos deputados para a Assembleia da República, foi instaurado processo contraordenacional contra o MPT pela prática das irregularidades verificadas naquela decisão.

No âmbito deste procedimento contraordenacional (Processo n.º 29/2018), por decisão proferida em 24 de outubro de 2019, a ECFP aplicou ao partido uma coima no valor de €4.686,00, equivalente a 11 (onze) SMN de 2008, pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril (Lei Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, doravante “LFP”).

2 — O MPT interpôs recurso de contraordenação da decisão sancionatória.

3 — Recebido o requerimento de recurso, a ECFP sustentou a decisão recorrida e determinou a sua remessa ao Tribunal Constitucional.

4 — Admitido o recurso, ordenou-se a abertura de vista ao Ministério Público, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º-A da Lei Orgânica da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (doravante, “LTC”).

5 — O Ministério Público emitiu parecer, pronunciando-se pela improcedência do recurso, ao qual o MPT respondeu, tudo nos termos do artigo 103.º-A, n.º 1, da LTC.

Cumpra apreciar e decidir.

II — Considerações gerais sobre o novo regime de fiscalização das contas dos partidos e das campanhas eleitorais

6 — A Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, veio alterar, entre outras, a LFP e a LEC, introduzindo profundas modificações no regime de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e no regime de aplicação das respetivas coimas.

Considerando que à data de entrada em vigor desta lei — 20 de abril de 2018 (artigo 10.º) — os presentes autos aguardavam julgamento respeitante à legalidade e regularidade das contas, tal regime é-lhes aplicável, nos termos da norma transitória do artigo 7.º da referida Lei Orgânica.

A respeito do novo regime legal, quer quanto à competência de fiscalização, quer no que respeita ao regime processual, v. Acórdão n.º 421/20.

III — Do Recurso da decisão da ECFP sobre a responsabilidade contraordenacional em matéria de contas de campanha

7 — Questão prévia

Certamente por lapso, no requerimento de impugnação judicial afirma-se que a impugnação é apresentada por “José Inácio da Silva Ramos Antunes de Faria e Partido da Terra — MPT, arguidos no processo».

Assim, importa começar por esclarecer que o único arguido no processo é o Partido da Terra (MPT), o qual naturalmente é representado em juízo pelo(s) titulares(s) dos órgãos dirigentes do Partido. Deste modo e sem necessidade de mais considerações, porque destituída de sentido, dá-se sem efeito a referência ao arguido José Inácio da Silva Ramos Antunes de Faria.

8 — Dos factos

8.1 — A — Fundamentação de facto — factos provados

Com relevo para a decisão provou-se que:

1) O Partido da Terra (MPT) é um partido político português, constituído em 12 de agosto de 1993, cuja atividade se encontra registada junto do Tribunal Constitucional.

2) O MPT apresentou candidatura às eleições para a Assembleia da República, realizadas a 4 de outubro de 2015.

3) O MPT apresentou, em 18 de julho de 2016, junto do Tribunal Constitucional as respetivas contas relativas à campanha eleitoral mencionada no ponto 2.

4) Nas contas apresentadas foram registadas despesas de campanha, com o seguinte documento de suporte (fatura):

4.1) Fatura n.º 1/13, de “Comsom II, Produção de Audiovisuais, L.da”, de 25/09/2015, com o descritivo “Produção e Realização de Filmes para campanha legislativa 2015”, no valor de €7.380,00;

4.2) Fatura 23/10, de “Go.Unik, SA”, de 01/10/2015, no valor de €14.043,53, com o descritivo “Estrutura Outdoor 8X3, Quant. 11, Preço unit. € 590,00; Impressão Lona 8X3 Blockout 500g, Quant. 11, Preço unit. € 228,00; Custos de Aplicação/Remoção no Algarve, Quant. 1, Preço unit. € 450,00; Estrutura Outdoor 2X1, Quant. 21, Preço unit. € 135,00; Impressão Lona 2X1 Blockout 500g, Quant. 21, Preço unit. € 19,00; Seguro Contra Furto Estruturas 2X1, Quant. 21, Preço unit. € 9,00”;

4.3) Fatura 23/11, de “Go.Unik, SA”, de 01/10/2015, com o descritivo “Mudança de Estrutura em Olhão: Custos Dia Extra Algarve 3 pessoas, Quant. 1, Preço unit. € 190,00, Custos Mudança de Estrutura (OFERTA), Aplicação de Moldura Adicional em Lisboa: Moldura Extra para Outdoor 8X3 (Dupla Face), Quant. 1, Preço unit. € 150,00; Impressão Lona 8X3 Blockout 500g, Quant. 1, Preço unit. € 228,00 Custos de Deslocação a Lisboa e Montijo, Quant. 1, preço unit. 240,00, Custos Montagem Moldura e Lona (OFERTA), Mudança de Estrutura no Montijo: Custos Mudança de Estrutura (OFERTA)”, no valor de €923,73;

4.4) Fatura n.º 1500/000009, de “OOTB, Limitada”, de 07/10/2015, com o descritivo “Consultoria em organização de eventos e e-marketing Campanha eleitoral — Legislativas 2015”, no valor de €13.899,00;

4.5) Fatura n.º 98801, de “Lutécia Hotéis, Exploração Turística e Hoteleira, S. A.”, de 23/09/2015, com o descritivo, referente a 19/09/2015, de “Salas Comidas, Salas Bebidas, Aluguer de Salas, Aluguer de Equipamento” e, referente a 23/09/2015, de “Transferência Bancária”, no valor de €527,50;

5) Ao agir conforme descrito em 4.1, 4.4 e 4.5 dos factos provados, o Arguido representou como possível que tal falta de detalhe impossibilitasse a identificação dos serviços efetivamente pagos, conformando-se com essa concreta possibilidade.

6) O MPT sabia que a sua conduta era proibida e sancionável como contraordenação, tendo agido livre, voluntária e conscientemente.

7) O MPT, nas contas referidas em 3., registou receitas no valor total de €45.627,16 e despesas no valor de €45.867,77.

8) O Arguido não recebeu subvenção pública para a campanha eleitoral relativa às eleições mencionadas em 2.

8.2 — B — Factos não provados

Ao agir conforme o descrito em 4.2. e 4.3. o Arguido representou como possível que a falta de detalhe das faturas referidas impossibilitasse a identificação dos serviços efetivamente pagos, conformando-se com essa possibilidade.

8.3 — C — Motivação da matéria de facto

A prova da factualidade dada como provada nos pontos 1. a 8. resultou da análise conjugada da prova documental junta aos presentes autos.

Concretizando, relativamente à factualidade elencada no ponto 1., foi considerado o teor da publicação existente no sítio da Internet do Tribunal Constitucional, da qual a mesma se extrai;

a factualidade do ponto 2. e 3. adveio do teor de fls. 4 a 7 e 21 a 51 do processo administrativo relativo à apreciação das contas aqui em apreço (PA 19/AR/15/2018), apenso aos presentes autos.

No que respeita à matéria de facto elencada nos pontos 4.1 a 4.5 dos factos provados, a mesma emergiu da análise do teor das faturas juntas a fls. 23 e 26 a 30 dos presentes autos, e bem assim no teor do Anexo VII/Rubrica M7 das contas apresentadas a fls. 36 e 37 do PA 19/AR/15/2018. A alteração da factualidade do ponto 4.2 e 4.3, que resultou da análise das faturas juntas aos autos a fls. 27 e 28, não foi formalmente comunicada ao Arguido, por lhe ser favorável.

Relativamente à prova da factualidade constante nos pontos 5. a 7. dos factos provados, extrai-se da matéria objetiva dada como provada que, de acordo com as regras da experiência comum, deixa antever a sua verificação, tanto mais quanto do relatório da ECFP de fls. 54 a 77 do 19/AR/15/2018 constavam já todas as situações aqui em análise, sendo que o Partido foi do mesmo notificado e, apesar de lhe ter sido concedido prazo para se pronunciar e/ou retificar as contas, o mesmo não o fez.

Relativamente à prova da factualidade constante dos pontos 8. e 9. dos factos provados, a mesma adveio do teor de fls. 33 a 35 do PA 19/AR/15/2018, apenso aos presentes autos.

A factualidade não provada resultou da análise dos documentos referidos.

9 — Do Direito

9.1 — Da responsabilidade contraordenacional do MPT

Na decisão recorrida entendeu-se que a conduta descrita no ponto 4. dos factos provados preenche o tipo objetivo previsto no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da LFP, na modalidade de insuficiente comprovação das despesas realizadas. Assim como se concluiu que tal conduta preenche o elemento subjetivo do apontado tipo de ilícito, na modalidade de dolo eventual.

O Recorrente contesta este entendimento por três ordens de razões.

Em primeiro lugar vem invocar que «a decisão recorrida padece do vício da nulidade decorrente «da ausência de factos que consubstanciem a imputação objetiva e subjetiva da infração aos recorrentes».

Em segundo lugar, entende que a norma do artigo 31.º da LFP padece de inconstitucionalidade material, por violação do princípio da tipicidade, por utilizar um conceito indeterminado, o advérbio “devidamente”.

Em último lugar, defende que lhe devia ter sido aplicada uma admoestação.

Vejamos.

9.2 — Relativamente ao primeiro ponto, contrariamente ao que refere o Recorrente, o problema não é de nulidade.

Quando o Recorrente alega que «os factos descritos nos pontos 4. e 5., conjugados com os demais factos provados, não se subsumem à prática de uma contraordenação prevista no artigo 31.º da LFP» o que, na verdade, pretende suscitar, é o problema da insuficiência para a decisão da matéria de facto provada, que se verifica quando a factualidade provada não é suficiente para fundamentar a solução de direito adotada.

Não lhe assiste, porém, razão.

Analisando os factos dados como provados na decisão administrativa da ECFP, bem como o direito aplicado, não se vê qualquer insuficiência da referida factualidade.

Outra questão é a de saber se a factualidade agora dada como provada, com o aditamento das especificações que constam do descritivo das faturas constante de pontos 4.2 e 4.3, permite concluir que o MPT cometeu a contraordenação que lhe vem imputada.

O problema da insuficiência ou falta de clareza da documentação que suporta as despesas não é novo. O Tribunal tem sucessivamente reiterado que o cumprimento do dever imposto pela segunda parte do n.º 2 do artigo 19.º da LFP impõe, não apenas a apresentação de documentos destinados à comprovação das despesas contabilizadas, mas ainda que o descritivo dos suportes documentais para esse efeito apresentados seja suficientemente completo para tornar possível a conclusão de que as despesas documentadas respeitam à campanha eleitoral e se encontram adequadamente refletidas nas contas.

Situações em que o descritivo do documento de suporte se mostrou insuficiente ou pouco claro para os efeitos acabados de referir — por conter uma discriminação vaga e imprecisa de cada um dos elementos implicados no serviço globalmente prestado — foram consideradas violação do dever

de comprovação, através de documentos de suporte suficientemente concludentes e completos, das despesas da campanha eleitoral, imposto pelos artigos 15.º e 19.º, n.º 2 da LFP (Acórdãos. n.ºs 174/2014, 177/2014, 43/2015, 140/2015, 537/2015, 574/2015 e 98/2016).

Corresponde igualmente a jurisprudência uniforme e reiterada que tal violação é relevante no plano contraordenacional, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º do mesmo diploma legal, na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente comprovação das despesas da campanha.

Como resulta da factualidade provada, as despesas de campanha elencadas nos pontos 4.1., 4.4. e 4.5. encontram-se tituladas por faturas que não permitem identificar a natureza, qualidade ou quantidade daquilo que se pagou, mostrando-se, assim, *incompletas*.

Assim, a fatura referida em 4.1. limita-se a referir “*Produção e Realização de Filmes para campanha legislativa 2015*”. Na falta de informação relativa ao número de filmes produzidos ou realizados e às respetivas durações, não é possível avaliar o que foi realmente pago, razão pela qual a fatura é *incompleta*.

Já no que respeita à fatura referida em 4.4., com o descritivo “*Consultoria em organização de eventos e e-marketing Campanha eleitoral — Legislativas 2015*”, sem se saber qual foi o tipo de consultoria, quantas pessoas estiveram envolvidas na prestação dos serviços e qual a duração, ainda que aproximada, do trabalho, não se pode determinar aquilo que foi efetivamente pago, razão pela qual, se apresenta insuficiente.

O mesmo sucede com a fatura referida em 4.5. com o descritivo, referente a 19/09/2015, de “*Salas Comidas, Salas Bebidas, Aluguer de Salas, Aluguer de Equipamento*”, que não diz quantas salas, que quantidades aproximadas de comidas e bebidas e que equipamento foi alugado, é impossível saber o que realmente se pagou.

Contrariamente, das faturas constantes de 4.2. e 4.3., parece perceber-se o que foi pago. Note-se que os *outdoors* se encontram previstos na Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, e que a fatura indica o número, as dimensões, os materiais utilizados e o preço unitário de cada estrutura e serviço, mostrando-se esta informação suficiente para aferir da razoabilidade do preço.

Não há dúvida de que relativamente à factualidade referida em 4.1., 4.4. e 4.5. se verifica uma violação do dever imposto pelos artigos 15.º e 19.º, n.º 2 da LFP, sendo esta relevante no plano contraordenacional, no âmbito de tipo legal previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da mesma lei, na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente ou deficiente comprovação das despesas imputadas à Campanha.

Para além do preenchimento do tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da LFP, a responsabilidade contraordenacional que vem imputada pressupõe uma atuação dolosa, podendo esta ocorrer em qualquer uma das três modalidades em que o dolo é legalmente admitido: dolo direto, necessário ou eventual.

A este respeito, provou-se que o Arguido, ao atuar da forma descrita, representou como possível que a falta de detalhe das despesas tituladas pelas faturas referidas em 4.1., 4.4. e 4.5. impossibilitasse a aferição daquilo que efetivamente foi pago, conformando-se com essa possibilidade e apresentando as contas nessas condições.

Estão, assim, verificados, na modalidade correspondente ao dolo eventual, o conhecimento e a vontade exigidos pelo tipo subjetivo do ilícito.

9.3 — A segunda questão invocada pelo Arguido respeita a uma alegada violação do princípio da legalidade, na vertente tipicidade: o n.º 1 do artigo 31.º da LFP, ao utilizar um conceito indeterminado — *devidamente* — violaria o n.º 1 e o n.º 3 do artigo 29.º e o n.º 1 do artigo 30.º da CRP.

A redação do referido artigo é a seguinte:

Artigo 31.º

(Não discriminação de receitas e de despesas)

1 — Os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que não discriminem

ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima mínima no valor do IAS e máxima no valor de 80 vezes o valor do IAS.

O Tribunal Constitucional tem abundante jurisprudência sobre a extensão dos princípios da *legalidade* e da *tipicidade* ao domínio contraordenacional. O Tribunal tem repetidamente acentuado que «a Constituição não requer para o ilícito de mera ordenação social o mesmo grau de exigência que requer para os crimes. Nem o artigo 29.º da Constituição se aplica imediatamente ao ilícito de mera ordenação social nem o artigo 165.º confere a este ilícito o mesmo grau de controlo parlamentar que atribui aos crimes» (Acórdão n.º 41/2004).

Como se resume no recente Acórdão n.º 231/2020:

“Deve, portanto, concluir-se que as exigências do enquadramento constitucional relativamente à técnica legislativa a ser adotada no Direito Contraordenacional não correspondem necessariamente ao paradigma mais exigente da tipicidade no Direito Criminal.

É certo que a vinculação da atividade da Administração ao princípio da legalidade pressupõe a tipicidade dos seus comportamentos. Todavia, a exigência da determinabilidade na definição dos deveres impostos aos administrados que podem ser sancionados administrativamente não impede o recurso a conceitos indeterminados.

[...]

Daqui resulta que os tipos contraordenacionais podem revestir maior maleabilidade, desde que acautelem a determinabilidade objetiva das condutas proibidas. Certo é que não se encontra afastada a possibilidade de recurso a conceitos indeterminados, desde que a sua utilização não obste à determinabilidade objetiva da conduta proibida. Tão pouco fica impedido o recurso a normas em branco, desde que remetam para critérios fixados pela própria Administração com vista à realização das finalidades visadas.”

Deve desde logo sublinhar-se que o tipo contraordenacional em causa resulta da interpretação conjugada da norma do artigo 31.º, n.º 1, com as normas do Capítulo III relativas ao regime de *tratamento* das receitas e despesas realizadas — o conjunto das regras que dispõem sobre a incidência contabilística dos atos já realizados (*cf.* artigo 12.º, por força do artigo 15.º, n.º 1, 16.º, n.º 2, e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003).

Ora, através da conjugação destes preceitos, a descrição do comportamento sancionado como contraordenação — e a sanção — resultam objetivamente determináveis para os destinatários, não podendo considerar-se violado o princípio previsto no artigo 29.º da Constituição. Acresce que a obrigação de integral comprovação documental de cada um dos atos de despesa contabilizados pelas candidaturas vem sendo reiteradamente afirmada e explicitada na jurisprudência constitucional, em termos que não deixam dúvidas quanto à forma do seu cumprimento. É ainda de notar que os destinatários da norma são os partidos políticos e os mandatários financeiros das campanhas, necessariamente familiarizados com o conjunto de regras específicas relativas à candidatura a um ato eleitoral.

Resta, portanto, concluir por um juízo de não inconstitucionalidade das normas em referência.

9.4 — Finalmente, o Recorrente pretende que lhe seja aplicada uma admoestação, por entender que «as razões de menor ilicitude ou culpa que justificam a aplicação da medida prevista no artigo 51.º do RGCO, verdadeira sanção de substituição, estão amplamente verificadas no caso *sub judice*». Só não diz é que razões são essas que, no caso concreto, entende estarem verificadas.

Nos termos do disposto no artigo 51.º do RGCO, quando a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente o justifique, pode a entidade competente limitar-se a proferir uma admoestação.

Analisando a matéria de facto provada, não se encontram razões que pudessem justificar a aplicação de admoestação.

Contudo, cremos que se justifica, em face da factualidade não provada e da consequente redução do peso relativo das referidas despesas em face do valor total das despesas realizadas na campanha, a redução do montante da coima aplicada, que se fixa agora no mínimo legal, ou seja, em 10 SMN de 2008, correspondente a €4.260,00.



IV — Decisão

Pelo exposto, decide-se julgar parcialmente procedente o recurso de contraordenação interposto pelo MPT e, conseqüentemente, condenar o MPT pela prática da contraordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 12.º, 15.º, n.º 1 e 31.º, n.ºs 1 e 2, da LFP, na coima no valor de 10 (dez) SMN de 2008, o que perfaz a quantia de €4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta euro).

O relator atesta o voto de conformidade ao presente acórdão do Conselheiro Presidente *Manuel da Costa Andrade* e dos Conselheiros *José António Teles Pereira*, *Fernando Vaz Ventura*, *Maria de Fátima Mata-Mouros* e *Lino Ribeiro*. *João Pedro Caupers*.

Lisboa, 17 de dezembro de 2020. — *João Pedro Caupers* — *Pedro Machete* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Joana Fernandes Costa* — *Mariana Canotilho* — *José João Abrantes* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Assunção Raimundo*.

313932002



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1437/2021

Sumário: Aposentação/jubilização do juiz desembargador Dr. Luciano Farinha Alves.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de janeiro de 2021, no uso de competência delegada, é Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Luciano Farinha Alves, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização, nos termos do artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

28 de janeiro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313933259



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1438/2021

Sumário: Aposentação da juíza de direito Dr.ª Maria Clotilde Correia Botelho Chaves Ferreira.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de janeiro de 2021, no uso de competência delegada, é a Exma. Senhora Juíza de Direito Dr.ª Maria Clotilde Correia Botelho Chaves Ferreira, desligada do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 70.º n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

28 de janeiro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313933194



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 2255/2021

Sumário: Alteração ao curso técnico superior profissional de Sistemas e Tecnologias de Informação.

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 4 de julho de 2020, sob proposta do Instituto Superior de Engenharia e da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração aos elementos caracterizadores, nomeadamente Número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, Número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo e Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso técnico superior profissional, de Sistemas e Tecnologias de Informação, publicado através do Aviso n.º 11718/2017, de 3 de outubro de 2017. A alteração aos elementos caracterizadores que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de julho de 2020, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, registada com o número R/Cr 172.1/2015, a 22 de julho de 2020.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior:

Universidade do Algarve — Instituto Superior de Engenharia (3083)

Universidade do Algarve — Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo (3082)

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Sistemas e Tecnologias de Informação (T180)

3 — Área de educação e formação: 481 — Ciências informáticas

4 — Condições de Ingresso: Uma das seguintes áreas: Matemática e Informática

5 — Localidades de ministração: Faro

6 — Número máximo de estudantes:

6.1 — A admitir em cada ano letivo: 40

6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 110

8 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas	97	81 %
342 — Marketing e Publicidade	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
220 — Humanidades	5	4 %
<i>Total</i>	120	100 %

9 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Matemática Aplicada	461 — Matemática	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	70		98		168	6
Programação	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	1.º ano	Semestral	56	42	112		168	6
Sistemas de Informação.	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	1.º ano	Semestral	42	38	126		168	6
Ferramentas de Produtividade	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	1.º ano	Semestral	42	38	126		168	6
Ambientes de Desenvolvimento Colaborativo.	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	1.º ano	Semestral	42	28	126		168	6
Técnicas de Comunicação	220 — Humanidades	Geral e científica.	1.º ano	Semestral	63		77		140	5
Complementos de Programação	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	1.º ano	Semestral	56	42	84		140	5
Ferramentas de Apoio à Decisão	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	1.º ano	Semestral	42	38	98		140	5
Sistemas Operativos	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	1.º ano	Semestral	56	42	84		140	5
Gestão Documental e de Processos de Negócio	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	1.º ano	Semestral	42	38	98		140	5
Tecnologias Web	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	1.º ano	Semestral	56	42	84		140	5
Web Marketing	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	2.º ano	Semestral	42	38	126		168	6
Gestão e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	42	38	126		168	6
Computação Visual e Multimédia	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	2.º ano	Semestral	56	42	112		168	6
Redes e Protocolos Internet.	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	2.º ano	Semestral	56	42	112		168	6
Business Intelligence	481 — Ciências Informáticas ...	Técnica	2.º ano	Semestral	42	38	126		168	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas ...	Em contexto de trabalho	2.º ano	Semestral				840	840	30
<i>Total</i>					805	546	1 715	840	3 360	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

8 de janeiro de 2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

313873862



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 2256/2021

Sumário: Contratação do docente Raul Duarte Figueiroa Lourenço Gonçalves para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 17/09/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, o seguinte docente:

Raul Duarte Figueiroa Lourenço Gonçalves, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 21 de setembro de 2020 e termo a 09 de janeiro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico.

19 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

313924535



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 2257/2021

Sumário: Contratação do docente Carlos Alberto Góis Marques para a Faculdade de Ciências da Vida.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 24/09/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, o seguinte docente:

Carlos Alberto Góis Marques, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 06 de outubro de 2020 e termo a 13 de fevereiro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

19 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo.*

313924649



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 2258/2021

Sumário: Contratação do docente Samuel Filipe Gerardo Oliveira Sousa para a Escola de Superior de Tecnologias e Gestão.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 27/11/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, o seguinte docente:

Samuel Filipe Gerardo Oliveira Sousa, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 01 de dezembro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico.

27 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo.*

313925401



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 2259/2021

Sumário: Adendas aos contratos dos docentes da Escola Superior de Tecnologias e Gestão.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 29/10/2020, foram autorizadas as retificações ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, dos seguintes docentes:

Duarte Nuno Martins da Silva e Freitas, como Assistente Convidado, em regime tempo parcial (50 %), com início a 01 de novembro de 2020 e termo a 12 de março de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Nuno Miguel Velosa Nunes, como Professor Adjunto Convidado, em regime tempo parcial (15 %), com início a 01 de novembro de 2020 e termo a 13 de fevereiro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico.

27 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

313925742



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 2260/2021

Sumário: Contratação do docente João Bernardo Pestana da Silva para a Faculdade de Artes e Humanidades.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 01/10/2020, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, do seguinte docente:

João Bernardo Pestana da Silva, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 06 de outubro de 2020 e termo a 13 de fevereiro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

27 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo.*

313924851



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 2261/2021

Sumário: Contratação da docente Aletta Catharina Loots Camacho para a Faculdade de Artes e Humanidades.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 05/11/2020, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, da seguinte docente:

Aletta Catharina Loots Camacho, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 06 de novembro de 2020 e termo a 13 de fevereiro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

27 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo.*

313925272



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 2262/2021

Sumário: Contratação da docente Rita Paulina Araújo Gonçalves para a Faculdade de Ciências da Vida.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 05/11/2020, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, da seguinte docente:

Rita Paulina Araújo Gonçalves, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 06 de novembro de 2020 e termo a 13 de fevereiro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários.

27 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

313925337



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 2263/2021

Sumário: Cessação de funções por motivo de falecimento.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, informa-se que o trabalhador Carlos Alberto Freitas Nascimento Matias, Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de falecimento, em 20 de outubro de 2020.

23 de novembro de 2020. — O Diretor do IHMT, *Prof. Doutor Filomeno Fortes*.

313897011

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Regulamento (extrato) n.º 113/2021*Sumário:* Regulamento do Mestrado em Saúde Tropical.**Regulamento do Mestrado em Saúde Tropical****Normas Regulamentares****Artigo 1.º****Criação**

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT), ministra uma formação especializada em Saúde Tropical, com a finalidade de conferir, após elaboração e discussão de uma dissertação, o grau de mestre em Saúde Tropical.

Artigo 2.º**Objetivos**

São objetivos do mestrado em Saúde Tropical:

- 1) Formar profissionais com conhecimentos teóricos e práticos que lhes permitam pesquisar, compilar, analisar e apresentar com rigor o estado atual do conhecimento sobre as patologias e grandes questões da Saúde e Medicina Tropical.
- 2) Formar profissionais com capacidade para serem investigadores e/ou integrarem equipas de investigação em Saúde e Medicina Tropical, produzindo novos conhecimentos.
- 3) Formar profissionais que possam participar no planeamento, execução e avaliação de aspetos concretos dos sistemas de saúde, no que diz respeito à sua vertente de Saúde e Medicina Tropical.
- 4) Formar profissionais que possam participar em equipas multidisciplinares e contribuir para a melhoria da saúde e dos sistemas de saúde nos seus países de origem e em países terceiros, particularmente nos países de língua oficial portuguesa.
- 5) Formar profissionais que possam refletir e avaliar crítica e continuamente a sua prática profissional.

Artigo 3.º**Área científica**

O mestrado em Saúde Tropical inclui-se na área científica das Ciências da Saúde — Medicina (Medicina Tropical).

Artigo 4.º**Duração do ciclo de estudos**

- 1 — O ciclo de estudos tem a duração de quatro semestres letivos. Aos participantes que concluem com aproveitamento as Unidades Curriculares do 1.º Ano, é conferido um diploma de Pós-Graduação em Saúde Tropical, podendo matricular-se no 2.º Ano.
- 2 — O 2.º Ano destina-se à elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, com a finalidade da obtenção do grau de mestre em Saúde Tropical.

Artigo 5.º

Organização e estrutura curricular

1 — O ciclo de estudos está organizado pelo sistema europeu de unidades de crédito (ECTS) sendo necessária a obtenção de 120 ECTS para a atribuição do grau de mestre.

2 — A parte curricular (total de 60 ECTS) inclui unidades curriculares obrigatórias e unidades curriculares optativas.

3 — Os dois últimos semestres são destinados à preparação e apresentação de uma dissertação original (total de 60 ECTS).

Artigo 6.ª

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se à admissão no ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Análises Clínicas e Saúde Pública, Ciências da Saúde ou áreas afins das Ciências da Vida e da Saúde — processo pré-Bolonha;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado na área das Ciências da Vida e da Saúde;

c) Detentores de um diploma conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha na área das Ciências da Vida e da Saúde.

d) Titulares de um grau académico superior estrangeiro na área das Ciências da Vida e da Saúde conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo.

e) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do Mestrado em referência pelo órgão científico estatutariamente competente do IHMT.

O reconhecimento a que se referem os pontos *b)* e *e)* tem apenas como efeito o acesso ao 2.º ciclo de estudos e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

2 — A apresentação de candidaturas será efetuada na Divisão Académica do IHMT, através do portal de candidaturas, mediante preenchimento do boletim apropriado, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações;

b) Cópia do suplemento ao diploma ou do registo académico;

c) *Curriculum Vitae* detalhado;

d) Carta de motivação dirigida ao Coordenador do ciclo de estudos;

e) Outros elementos eventualmente solicitados no edital.

3 — Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do artigo 6.º serão selecionados e seriados tendo em conta os seguintes critérios:

a) Currículo académico;

b) Currículo científico;

c) Experiência profissional;

d) Eventual entrevista para avaliar a motivação, conhecimento de línguas e disponibilidade de tempo.

4 — Os prazos de candidatura ao Mestrado serão fixados anualmente pelo órgão competente do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

5 — Podem ser aceites inscrições em Unidades Curriculares individuais, após esgotado o prazo de inscrições no ciclo de estudos, caso o candidato não as tenha frequentado ou obtido aproveitamento em anos anteriores.

Artigo 7.º

Condições e início de funcionamento

1 — O ciclo de estudos do Mestrado em Saúde Tropical é coordenado pela Unidade de Ensino e Investigação de Clínica Tropical (UEICT) do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da UNL.

2 — O Mestrado será gerido por:

- a) Coordenador do Mestrado
- b) Comissão Científica do Mestrado

3 — O coordenador do Mestrado é eleito pelos doutorados da UEICT de entre os professores e investigadores de carreira da mesma UEI, e nomeado pelo órgão estatutariamente competente.

4 — A comissão científica do Mestrado é proposta pelo coordenador do Mestrado, nomeada pelo órgão estatutariamente competente, sendo constituída pelo coordenador, que preside, e por dois ou três doutorados, professores ou investigadores de carreira, da UEICT.

5 — O coordenador do Mestrado tem as funções de direção e coordenação global do ciclo de estudos, em articulação com a comissão científica do Mestrado, garantindo o seu funcionamento.

6 — O funcionamento do Mestrado carece de autorização prévia, sob proposta do Conselho Científico, ouvida a coordenação do ciclo de estudos.

7 — A parte letiva do Mestrado decorrerá nas instalações do IHMT, conforme o plano curricular.

Artigo 8.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do 1.º ano do Mestrado em Saúde Tropical são os que constam no Quadro 1.

2 — Para completar o 1.º ano do mestrado em Saúde Tropical, o estudante deverá ter aproveitamento a todas as unidades curriculares obrigatórias e a três unidades curriculares opcionais.

QUADRO 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Primeiro semestre						
Investigação em Saúde Tropical	MIS	S	252	T-16; TP-40; OT-28	9	Obrigatória.
Determinantes de saúde	CS	S	112	T-12; TP-8; OT-16	4	Obrigatória.
Patologia Clínica e Imunologia das Doenças Infecciosas Tropicais.	CV	S	112	T-20; S-4; OT-12	4	Obrigatória.
Saúde na Infância e em Idade Reprodutiva	MT	S	168	T-24; TP-6; S-8; OT-18	6	Obrigatória.
Infeções Virais	MT	S	196	T-24; TP-10; S-8; OT-22	7	Obrigatória.
Segundo semestre						
Infeções parasitárias	MT	S	280	T-34; TP-10; PL-8; S-8; OT-32	10	Obrigatória.
Infeções Bacterianas e Fúngicas	MT	S	224	T-20; TP-10; PL-12; S-8; OT-24	8	Obrigatória.
Prática Clínica nos Trópicos	MT	S	112	T-16; S-8; OT-12	4	Opcional.
Doenças não transmissíveis em Meio Tropical	MT	S	112	T-16; S-8; OT-12	4	Opcional.



Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (3)		
Medicina do Viajante	MT	S	112	T-14; TP-12; OT-10	4	Opcional.
Demografia, Saúde e Migração	CS	S	112	T-10; TP-12; OT-14	4	Opcional.
Literacia e Educação para a Saúde	CS	S	112	T-12; S-8; OT-16	4	Opcional.
Métodos Avançados em Biologia Molecular.	CV	S	112	T-10; S-8; OT-18	4	Opcional.

(1) MIS: Métodos de Investigação em Saúde; CS: Ciências da Saúde; CV: Ciências da Vida; MT: Medicina Tropical;

(2) S. Semestral

(3) T: Ensino Teórico; TP: Ensino Teórico-prática; S: Seminário; PL: Ensino Prático e laboratorial; OT: Orientação Tutorial

Artigo 9.º

Concretização de dissertação de natureza científica

No 2.º ano do ciclo de estudos, os estudantes elaborarão uma dissertação correspondente a um total de 60 ECTS.

Artigo 10.º

Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Para a frequência das unidades curriculares do Mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os estudantes podem ser aconselhados pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2 — A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do Mestrado tem carácter individual e será efetuada com base na apresentação de trabalhos temáticos e exames escritos finais. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

3 — Considera-se aprovado numa Unidade Curricular o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 11.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição respeitará o instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, e o regulamento de prescrição em vigor na Unidade Orgânica.

Artigo 12.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1 — A elaboração da dissertação de Mestrado será orientada por Doutor, docente ou investigador do IHMT.

2 — Excecionalmente, o orientador poderá ser um Doutor, docente ou investigador, exterior ao IHMT, ouvida a comissão científica do mestrado.

3 — Poderá haver um coorientador, docente ou investigador doutorado do IHMT ou de outra instituição de ensino superior ou instituto de investigação.

4 — Quando o orientador for exterior ao IHMT, deverá haver um coorientador, professor ou investigador doutorado, pertencente ao corpo docente do mestrado.

5 — O coorientador também poderá ser detentor do grau de Mestre ou do grau de Especialista, desde que considerados peritos na área temática da dissertação do estudante.

6 — A proposta de nomeação do orientador deverá ser acompanhada de uma informação conjunta, do mestrando e do orientador proposto, sobre o tema da dissertação, com uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega da proposta na coordenação do ciclo de estudos deverá ser efetuada até final do 1.º mês do terceiro semestre.

Artigo 13.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação e sua apresentação

1 — A dissertação de Mestrado deve ser entregue até ao último dia do ano letivo correspondente ao ano de elaboração da dissertação.

2 — O requerimento para a realização das provas de Mestrado é dirigido ao Presidente do Conselho Científico do IHMT e deverá ser acompanhado de:

- a) Uma cópia da dissertação em suporte digital (acompanhada de *Curriculum vitae*).
- b) Uma carta/parecer do orientador e coorientador, endereçada à Comissão Científica do Mestrado, declarando que foram atingidos os objetivos propostos e que o manuscrito se encontra apto para discussão pública.

3 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias úteis após a sua nomeação.

4 — Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho, no qual declara se aceita a dissertação para ser discutida ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação.

5 — Verificada a situação em que se recomenda a reformulação da dissertação, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, improrrogável, para optar por:

- a) Proceder à reformulação da dissertação;
- b) Declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

6 — Esgotado o prazo de 90 dias referido no número anterior, e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência do candidato.

7 — Recebida a dissertação reformulada ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º 5 deste artigo, procede-se à marcação da data da prova.

Artigo 14.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação

1 — O júri de apreciação da dissertação deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após entrega da dissertação.

2 — As provas devem ter lugar no prazo máximo de 30 dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 15.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A dissertação será objeto de apreciação e discussão pública por júri nomeado pelo Conselho Científico do IHMT sob proposta da Comissão Científica do Mestrado.

2 — O referido júri é constituído por três membros, de acordo com o regulamento em vigor na Unidade Orgânica, sendo todos eles da área científica específica do mestrado.

3 — O júri distribuirá o trabalho de arguição das provas.



4 — Após discussão da dissertação de Mestrado em prova pública, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação, por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

5 — A classificação final da prova será expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado. Aos candidatos aprovados será atribuída a classificação que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri, na escala numérica de 10 a 20 valores.

Artigo 16.º

Regras sobre as provas de defesa da dissertação

1 — Na discussão da dissertação, que deverá durar no máximo 90 minutos, o candidato deve fazer uma apresentação do seu trabalho de dissertação, com uma duração máxima de 15 minutos. Na discussão podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2 — Na discussão da dissertação, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3 — As provas de defesa da dissertação só podem ter lugar com a presença de todos os membros do júri.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. O cálculo da classificação final é obtido por média aritmética ponderada pelo número de créditos.

Artigo 18.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

Compete aos órgãos científico e pedagógico do IHMT a responsabilidade de acompanhamento do ciclo de estudos e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 19.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e inscrição no ciclo de estudos poderão estar sujeitas a limitações quantitativas.

2 — O IHMT reserva-se o direito de não abrir o ciclo de estudos por insuficiência de inscrições.

Artigo 20.º

Calendário escolar

O calendário escolar do ciclo de estudos será o calendário escolar aprovado anualmente pelo Conselho Científico do IHMT.

Artigo 21.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado anualmente pelos órgãos competentes da Instituição.



Artigo 22.º

Financiamento

1 — O Mestrado é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem atribuídas pelo IHMT.

2 — Constituem, ainda, receitas do mestrado os valores dos financiamentos provenientes de participações ou donativos de instituições públicas ou privadas destinados ao seu funcionamento.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Científica do Mestrado ou pelos órgãos competentes do IHMT.

13 de janeiro de 2021. — O Diretor do IHMT da NOVA, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.

313917367



UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 1439/2021

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia, da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Por despacho reitoral de 17/12/2020, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, e na sequência da decisão favorável da A3ES, foi aprovada, nos termos do disposto no Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia.

O ciclo de estudos foi adequado em 12 de dezembro de 2007, conforme Deliberação n.º 2101/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2008, e alterado pelo Despacho n.º 5177/2012, publicado em DR, 2.ª série, n.º 74, de 13 de abril de 2012, e foi acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 28 de abril de 2020, no âmbito do ACEF/1920/0302767.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de dezembro de 2020 e registada a 12 de janeiro de 2021, sob o n.º R/A-Ef 2672/2011/AL01, de acordo com o estipulado no Artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino: Universidade do Porto — Faculdade de Economia (1104)
- 2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo
- 3 — Denominação: Economia
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS
- 6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
- 7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia	ECON	72,0	0,0
Economia/Estudos de Gestão/Matemática/Ciências Sociais ou Ciências Jurídicas.	ECON/EG/M/ CSC/CJ	0,0	24,0
Economia/Estudos de Gestão/Matemática	ECON/EG/M	0,0	12,0
Qualquer área científica da UPorto (nível de 2.º ciclo).	QACUP	0,0	12,0
<i>Subtotal</i>		72,0	48,0
<i>Total</i>		120,0	

8 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 90 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado, não conferente de grau, em Estudos de Economia;

b) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 30 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Economia.

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho								Créditos (7)	Observações (8)		
				Total (5)	Contacto (6)									Horas totais de contacto	
					T	TP	PL	TC	S	E	OT				O
Política Macroeconómica	ECON	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		42,0							42,0	6,0	
Análise Microeconómica	ECON	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		42,0							42,0	6,0	
Econometria	ECON	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		42,0							42,0	6,0	
Seminários I	ECON	1.º	1.º Semestre . . .	81,0				21,0					21,0	3,0	
Processo de Investigação	ECON	1.º	1.º Semestre . . .	81,0		21,0							21,0	3,0	
Opção Métodos e Técnicas para Economia Aplicada	ECON/EG/M	1.º	1.º Semestre . . .	162,0		Depende da uc escolhida						42,0	6,0	Optativa a) b)	
Seminários II.	ECON	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		42,0							42,0	6,0	
Laboratório de Problemas Económicos	ECON	1.º	2.º Semestre . . .	162,0							42,0		42,0	6,0	
Opção Área de Economia Aplicada	ECON/EG/M/ CSC/CJ	1.º	2.º Semestre . . .	324,0		Depende da uc escolhida						84,0	12,0	Optativa a) b)	
Opção Métodos e Técnicas para Economia Aplicada	ECON/EG/M	1.º	2.º Semestre . . .	162,0		Depende da uc escolhida						42,0	6,0	Optativa a) b)	
Plano de Dissertação/Plano de Projeto/Plano de Estágio.	ECON	2.º	1.º Semestre . . .	162,0							42,0		42,0	6,0	
Opção Área de Economia Aplicada	ECON/EG/M/ CSC/CJ	2.º	1.º Semestre . . .	324,0		Depende da uc escolhida						84,0	12,0	Optativa a) b)	
Opção UPorto (nível de 2.º ciclo)	QACUP	2.º	1.º Semestre . . .	324,0		Depende da uc escolhida						84,0	12,0	Optativa b) c)	
Dissertação/Projeto/Estágio	ECON	2.º	2.º Semestre . . .	810,0							60,0			30,0	

a) Elenco a definir anualmente pelo Conselho Científico.

b) Tempo de contacto estimado porque depende das UC escolhidas

c) A realizar de entre a oferta formativa de 2.º ciclo da UPorto.

19 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

313901563



UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 114/2021

Sumário: Regulamento do Programa de Incentivos para Estudantes Internacionais de Mestrado, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Regulamento do Programa de Incentivos para Estudantes Internacionais de Mestrado da FEUP

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*), dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento do Programa de Incentivos para Estudantes Internacionais da Universidade do Porto, alterado pelo despacho reitoral GR. 01/06/2020, de 8 de junho de 2020, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2020, foi aprovado por despacho reitoral de 21 de dezembro de 2020, sob proposta do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, o Regulamento de Incentivos para Estudantes Internacionais de Mestrado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), depois de terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 98.º do CPA.

Artigo 1.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Estudante Internacional» o estudante qualificado como tal nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto; e no Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional da Universidade do Porto, aprovado pelo despacho reitoral GR.10/09/2018, de 24 de setembro;
- b) «Propina do estudante internacional» a propina fixada para um ciclo de estudos nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;
- c) «Duração normal de um ciclo de estudos» o número de anos ou semestres letivos em que o ciclo de estudos se estrutura. A cada ano curricular completo correspondem, em regra, 60 créditos ECTS;
- d) «Estudante em regime de tempo integral» o estudante que opta pela modalidade de frequência de um ciclo de estudos em tempo integral que lhe permite inscrever à totalidade dos créditos correspondentes ao ano curricular ou a um número de créditos ECTS superior ao permitido para inscrição a tempo parcial, em acordo com o Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial da Universidade do Porto e deliberações do Conselho Geral da Universidade do Porto.

Artigo 2.º

Elegibilidade

Podem candidatar-se à atribuição do incentivo previsto no presente regulamento todos os inscritos, pela primeira vez e em regime de tempo integral, em ciclos de estudos de mestrado com gestão administrativa da FEUP, com o estatuto de estudante internacional, que tenham frequentado e obtido aprovação em todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos do primeiro semestre letivo do seu ciclo de estudos, e na classificação média obtida, pesada pelos créditos ECTS, estejam acima da classificação mínima e na percentagem dos melhores do seu ano e ciclo de estudos, ambas fixadas anualmente e divulgadas no Edital de candidatura.

Artigo 3.º

Candidatura

A candidatura ao incentivo deve ser submetida em formulário a disponibilizar *online* na página do estudante no sistema de informação (SIGARRA FEUP), e efetuada nos prazos e demais condições definidas anualmente e divulgadas no Edital de candidatura.

Artigo 4.º

Número e distribuição dos incentivos

1 — O número de incentivos a atribuir é fixado anualmente e divulgado no Edital de candidatura, podendo ser atribuídos um máximo de três novos incentivos em cada ciclo de estudos.

2 — A distribuição dos incentivos é efetuada pela classificação média obtida no primeiro semestre letivo:

- a) No conjunto dos ciclos de estudos, para o primeiro classificado em cada ciclo de estudos;
- b) Para os incentivos sobrantes, em cada ciclo de estudos, na proporção entre o número de estudantes internacionais inscritos no ciclo de estudos e o número total de estudantes internacionais inscritos no conjunto dos ciclos de estudos, arredondando para o número inteiro mais próximo, por ordem decrescente dos melhores classificados e até à classificação mínima divulgada no Edital de candidatura;
- c) Os eventuais incentivos sobrantes serão atribuídos aos restantes candidatos por ordem decrescente de classificação no conjunto dos ciclos de estudos, e até à classificação mínima divulgada no Edital de candidatura.

3 — Em caso de empate para efeito de atribuição do último incentivo disponível, serão atendidos, sucessivamente, os seguintes critérios, para efeito de ordenação dos candidatos em causa e determinação do candidato a contemplar com esse incentivo:

- a) Melhor classificação obtida na admissão ao ciclo de estudos;
- b) Menor idade.

Artigo 5.º

Decisão

A lista de beneficiários será publicada até trinta dias consecutivos após a data limite para o lançamento das classificações do primeiro semestre.

Artigo 6.º

Valor do incentivo

O valor do incentivo corresponde ao diferencial entre o valor da propina anual aplicável ao beneficiário na qualidade de Estudante Internacional e o valor da propina máxima fixada anualmente para os estudantes nacionais do mesmo ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Renovação do incentivo

A renovação do incentivo será efetuada de forma automática e uma única vez para todos os beneficiários que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Mantenham o estatuto de estudante internacional, à data de inscrição no 2.º ano letivo;
- b) Mantenham a inscrição em regime de estudante em tempo integral;



- c) Não tenham sido condenados em procedimento disciplinar;
- d) Tenham o pagamento da propina devida regularizado;
- e) Tenham frequentado e obtido aprovação em todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos do 1.º ano do seu ciclo de estudos, e na classificação média obtida estejam acima da classificação mínima e na percentagem dos melhores do seu ano e ciclo de estudos, ambas fixadas anualmente e divulgadas no Edital de candidatura.

Artigo 8.º

Revogação do incentivo

1 — Para além da revogação do incentivo em virtude da não renovação do mesmo, por incumprimento dos requisitos previstos no artigo anterior, o incentivo pode também ser revogado no decurso do ano letivo para a frequência do qual foi atribuído se se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Condenação em procedimento disciplinar;
- b) Incumprimento reiterado do valor da propina devida.

2 — No caso de revogação no decurso do ano letivo motivada pela ocorrência de alguma das situações previstas nas alíneas do número anterior, a mesma produzirá efeitos à data da decisão da atribuição ou da renovação do incentivo, ficando o estudante obrigado ao pagamento da propina aprovada nesse ano letivo para a frequência do ciclo de estudos em causa, aplicável aos estudantes internacionais não beneficiários de incentivo.

Artigo 9.º

Declaração

Aos beneficiários do incentivo será entregue uma Declaração comprovativa em sessão pública.

Artigo 10.º

Casos omissos

Eventuais omissões e dúvidas de interpretação deste regulamento serão objeto de decisão do Reitor da Universidade do Porto, sob proposta fundamentada do Diretor da Faculdade de Engenharia.

Artigo 11.º

Aplicação no primeiro ano de vigência

No primeiro ano de vigência deste regulamento, 2020/21, são também elegíveis todos os inscritos, pela primeira vez e em regime de tempo integral, no 2.º ano de ciclos de estudos de mestrado com gestão administrativa da FEUP, com o estatuto de estudante internacional, que tenham frequentado e obtido aprovação em todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos do 1.º ano do seu ciclo de estudos, e na classificação média pesada pelos créditos ECTS, estejam acima da classificação mínima e na percentagem dos melhores do seu ano e ciclo de estudos, ambas fixadas anualmente e divulgadas no Edital de candidatura.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

23 de dezembro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.



UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Regulamento n.º 115/2021

Sumário: Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Nutrição Comunitária e Saúde Pública da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

Nos termos dos artigos 38.º, n.º 1, alínea *n*) e 58.º dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 9.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, sob proposta dos órgãos de gestão da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, foi aprovada por despacho reitoral conjunto de 20 de dezembro de 2019, o Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Nutrição Comunitária e Saúde Pública da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Nutrição Comunitária e Saúde Pública

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o disposto no Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, bem como no Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A Universidade do Porto (U.Porto), através da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação (FCNAUP), da Faculdade de Medicina (FMUP) e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS), realiza o 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Nutrição Comunitária e Saúde Pública, adiante designado por Ciclo de Estudos, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018.

Artigo 3.º

Grau de mestre e área científica

1 — O grau de mestre em Nutrição Comunitária e Saúde Pública é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o ciclo de estudos, bem como no ato de defesa pública da dissertação ou relatório de estágio.

2 — O Ciclo de Estudos tem como área científica predominante a Saúde.

Artigo 4.º

Objetivos e competências

1 — É objetivo geral do Ciclo de Estudos formar e qualificar profissionais para o setor da Nutrição Comunitária e Saúde Pública com capacidade integrada que permita atuar na promoção de uma alimentação mais saudável e sustentável, no sentido de melhor saúde e desenvolvimento.

2 — São objetivos específicos, a aquisição de conhecimentos nas seguintes áreas:

- a) Monitorização e vigilância da população e dos grupos populacionais na área da saúde relacionada com a nutrição e alimentação;
- b) Desenvolvimento de políticas alimentares e nutricionais;
- c) Planeamento, implementação, comunicação, gestão, monitorização e avaliação de programas de intervenção comunitária em saúde, nomeadamente na área da alimentação e nutrição;
- d) Intervenção comunitária no âmbito da alimentação e nutrição;
- e) Segurança e qualidade alimentar.

3 — Como resultados de aprendizagem, os estudantes deverão adquirir as seguintes capacidades e competências:

- a) Compreender como a alimentação influencia a saúde;
- b) Saber desenvolver investigação sobre alimentação e saúde;
- c) Ser capaz de desenhar e aplicar estratégias alimentares e nutricionais, nomeadamente, dirigidas à comunidade;
- d) Saber aplicar a política alimentar/nutricional em diferentes contextos;
- e) Saber disseminar evidencia científica sobre alimentação/nutrição aos profissionais de saúde e à comunidade.

Artigo 5.º

Sede administrativa

É sede permanente do Ciclo de Estudos a Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto.

Artigo 6.º

Órgãos de gestão do ciclo de estudos

1 — A gestão do Ciclo de Estudos é assegurada por um Diretor, uma Comissão Científica e uma Comissão de Acompanhamento.

2 — O Diretor do Ciclo de Estudos, com funções de coordenação, é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor na área da Saúde, que se encontre integrado na carreira docente do ensino universitário ou na carreira de investigação da U.Porto e obrigatoriamente docente do ciclo de estudos, nomeado pelo Diretor da FCNAUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico das Unidades Orgânicas envolvidas (FMUP e ICBAS). O mandato do Diretor é de 4 anos.

3 — Compete ao Diretor do Ciclo de Estudos:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Ciclo de Estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Garantir a ligação entre o Ciclo de Estudos e os docentes que asseguram a lecionação das suas Unidades Curriculares;
- c) Elaborar propostas de organização ou alteração do respetivo plano de estudos, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- d) Propor a distribuição do serviço docente, ouvida a respetiva Comissão Científica;
- e) Organizar os processos de creditação e de planos individuais de estudos, ouvida a respetiva Comissão Científica;



- f) Auscultar com regularidade os docentes e os estudantes do Ciclo de Estudos com vista ao seu bom funcionamento;
- g) Organizar e elaborar os relatórios de autoavaliação e todos os procedimentos relacionados com a acreditação do Ciclo de Estudos;
- h) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento.

4 — A Comissão Científica do Ciclo de Estudos é constituída pelo Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados pelo Diretor do Ciclo de Estudos, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes envolvidos no Ciclo de Estudos. A Comissão Científica do ciclo de estudos tem de ser constituída por, pelo menos, um membro de cada uma das unidades orgânicas envolvidas.

5 — Compete à Comissão Científica do Ciclo de Estudos:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudos;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Pronunciar-se sobre os processos de creditação de formação anterior e experiência profissional e de planos individuais de estudos;
- f) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos.

6 — A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do Ciclo de Estudos. O docente é designado pelo Diretor do Ciclo de Estudos. O processo de nomeação dos discentes é da responsabilidade dos estudantes em coordenação com o Diretor do ciclo de estudos.

7 — Compete à Comissão de Acompanhamento do Ciclo de Estudos:

- a) Zelar pelo normal funcionamento do Ciclo de Estudos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
- b) Zelar pelos interesses dos estudantes que representam e contribuir para uma melhor interligação entre estudantes e docentes.

8 — As Comissões Científica e de Acompanhamento são renovadas a cada novo mandato do Diretor do Ciclo de Estudos.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — O Ciclo de Estudos está organizado em quatro (4) semestres, contabilizando no total 120 créditos ECTS.

2 — O ciclo de estudos é composto por:

- a) Um *curso de mestrado (não conferente de grau)*, designado curso de mestrado em Nutrição Comunitária e Saúde Pública (não conferente de grau), constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, com a duração de dois semestres e a que correspondem 60 créditos ECTS;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, a que correspondem 60 ECTS, cuja defesa e aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Nutrição e Saúde Pública.

3 — O plano de estudos do Ciclo de Estudos é o que consta no respetivo despacho publicado na 2.ª série do *Diário da República* (o qual constitui parte integrante deste regulamento) e que se encontra disponível na plataforma da FCNAUP.

Artigo 8.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao Ciclo de Estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas das Ciências da Nutrição, Ciências da saúde ou áreas afins;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º Ciclo de Estudos nas áreas das Ciências da Nutrição, Ciências da saúde ou áreas afins, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas das Ciências da Nutrição, Ciências da Saúde ou áreas afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste Ciclo de Estudos pelo órgão científico estatutariamente competente.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Admissão, processo de seleção e seriação

1 — O processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura é fixado por despacho Reitoral, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de Estudos, e deve ser conhecido com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data da abertura das candidaturas à frequência do Ciclo de Estudos.

2 — As regras de admissão ao Ciclo de Estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura e os critérios de seleção e seriação, são aprovadas pelo Diretor da FCNAUP, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de Estudos, e devem igualmente ser conhecidas no prazo fixado no número anterior.

3 — Das condições de candidatura referidas no número anterior será feita divulgação através de edital disponibilizado nas plataformas da FCNAUP, FMUP e ICBAS e por outros meios considerados apropriados.

4 — O edital do Ciclo de Estudos é assinado pelo Diretor da FCNAUP.

5 — Os candidatos são selecionados e seriados por um júri nomeado pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos.

6 — Do júri referido no número anterior faz parte o Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, podendo, nas situações legalmente prevista, delegar esta tarefa noutro elemento que integre a gestão do Ciclo de Estudos.

Artigo 10.º

Creditação

1 — Ao processo administrativo de creditação aplica-se o *Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade do Porto* em vigor.

2 — A creditação deverá ser atribuída pelo órgão científico da FCNAUP ou por uma Comissão de creditação a quem o órgão científico delegue tais funções, sob pronúncia da Comissão Científica do Ciclo de Estudos.

Artigo 11.º

Regime de frequência e de avaliação de conhecimentos e regime de precedências

1 — Os estudantes podem efetuar a inscrição no ciclo de estudos em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial, ficando, neste último caso, sujeitos ao *Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da Universidade do Porto* em vigor.

2 — A avaliação de conhecimentos obedece ao Regulamento Geral para *Avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da Universidade do Porto*.

3 — A avaliação de conhecimentos tem carácter individual e é específica para cada uma das unidades curriculares que compõem o Ciclo de Estudos.

4 — O regime de frequência e avaliação de cada unidade curricular é definido a cada edição, publicado na ficha da unidade curricular e obedece às normas legais e regulamentares em vigor.

5 — Não existem precedências no *Curso de Mestrado em Nutrição Comunitária e Saúde Pública* (não conferente de grau).

6 — Os estudantes poderão inscrever-se em dissertação desde que seja cumprido o estabelecido no regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos, ficando no entanto a admissão às provas públicas dependente da frequência e aprovação em todas as unidades curriculares do *Curso de Mestrado em Nutrição Comunitária e Saúde Pública* (não conferente de grau).

Artigo 12.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição tem em consideração o disposto no regulamento que estabelece o *Regime de Prescrições para os Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* em vigor.

Artigo 13.º

Nomeação do(s) orientador(es) e regras a observar na orientação da dissertação/estágio

1 — A elaboração da dissertação ou a realização do estágio é orientada por um professor ou investigador da U.Porto doutorado na(s) área(s) científica(s) da dissertação ou estágio ou por um detentor do título de especialista com experiência e mérito profissional reconhecido no domínio da dissertação ou estágio pelo conselho científico da FCNAUP, ouvida a Comissão Científica do Ciclo de Estudos.

2 — O orientador pode ser nacional ou estrangeiro, devendo sempre assegurar-se a inclusão na equipa de orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do Ciclo de Estudos, pertencente ao perímetro institucional da U.Porto.

3 — A nomeação do orientador e do coorientador, caso exista, será feita pelo conselho científico da FCNAUP, sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de Estudos, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

4 — Excecionalmente e sob proposta da Comissão Científica do Ciclo de Estudos, poderá ser nomeado mais do que um coorientador, devendo essa exceção ser fundamentada.

5 — Quando algum dos orientadores pertencer a outra faculdade da U.Porto ou a outra instituição do ensino superior a nomeação será comunicada ao respetivo dirigente máximo.

6 — Além da orientação científica do estudante, compete ao orientador:

- a) Avaliar as necessidades de formação do estudante;
- b) Realizar as diligências necessárias para que a dissertação ou o estágio não seja interrompido por motivos alheios ao Ciclo de Estudos;
- c) Avaliar a qualidade científica do trabalho escrito e emitir o parecer para admissão às provas públicas;
- d) Propor à Comissão Científica do Ciclo de Estudos a constituição do júri para provas públicas;
- e) Garantir as horas de contacto de orientação estabelecidas no plano de estudos.

Artigo 14.º

Regras sobre apresentação, entrega e depósito legal da dissertação ou do relatório de estágio

1 — A entrega da dissertação ou do relatório de estágio é realizada exclusivamente em formato digital.

2 — Dentro do prazo fixado, final do último semestre do ciclo de estudos, deverá o estudante dar entrada nos serviços académicos da FCNAUP, dos seguintes documentos em versão digital:

- a) Requerimento de admissão às provas dirigido ao Diretor do Ciclo de Estudos;
- b) Um exemplar da dissertação ou relatório de estágio em pdf (ficheiro identificado com o nome completo do estudante e com o ano civil de entrega do trabalho), de acordo com o modelo a estipular pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos;
- c) Parecer do orientador, e do(s) coorientador(es), caso existam;
- d) Uma declaração para autorização da disponibilização do texto integral da dissertação/relatório de estágio no Repositório da U.Porto preenchida e assinada.

3 — A dissertação ou o relatório de estágio fica sujeito ao depósito obrigatório de uma cópia digital no Repositório da U.Porto. O depósito será realizado pelos serviços académicos da FCNAUP, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da atribuição do grau e após o registo dessa atribuição no RENATES, nos termos do *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

4 — A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no presente artigo são realizados em suporte digital e em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

Artigo 15.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do Ciclo de Estudos a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou pelo Diretor da faculdade, em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo apresentar a seguinte composição:

- a) Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos no n.º 5 do presente artigo;
- b) Um mínimo de dois vogais doutorados ou detentores do título de especialista de reconhecida experiência e competência profissional, nacionais ou estrangeiros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri deverá pertencer a outra instituição de ensino superior.

5 — O Diretor do Ciclo de Estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação ou do estágio, de preferência pertencente à Comissão Científica do Ciclo de Estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções, sendo a classificação final atribuída nos termos do n.º 5 do artigo 16.º

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

8 — As reuniões do júri podem ser realizadas por teleconferência, podendo nas provas públicas o presidente do júri autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 16.º

Prazos para a realização do ato público

1 — O prazo limite para a entrega das dissertações ou relatórios de estágio profissional é o final do último semestre do Ciclo de Estudos.

2 — O ato público de defesa da dissertação ou do relatório de estágio terá de ocorrer até ao 90.º dia útil depois da sua entrega, mas nunca depois de 18 de dezembro desse ano.

3 — Na componente de dissertação ou estágio, poderá ser autorizada pelo órgão competente da faculdade, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

Artigo 17.º

Regras sobre as provas públicas

1 — A discussão pública da dissertação ou do relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação ou do relatório de estágio, com uma duração não superior a trinta minutos.

3 — Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

5 — A classificação final da dissertação ou do relatório de estágio, incluindo a prestação nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

6 — No caso de não comparência do estudante às provas públicas, este será considerado “reprovado por falta” à defesa pública da dissertação ou do relatório de estágio, tendo, no entanto, direito a uma nova oportunidade de inscrição a esta componente, no ano letivo seguinte, desde que não tenha prescrito o seu direito de inscrição nos termos previstos no Regulamento do Regime de Prescrições para os Ciclos de Estudos da U.Porto, seguindo-se todos os procedimentos inerentes a uma nova inscrição.

Artigo 18.º

Atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação ou do relatório de estágio.

Artigo 19.º

Diploma do curso de mestrado

1 — A conclusão do curso de mestrado (não conferente de grau) a que se refere a alínea a) do ponto 2 do artigo 6.º do presente regulamento (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com o mínimo de 60 créditos), com a denominação de Curso de mestrado em Nutrição Comunitária e Saúde Pública (não conferente de grau), é titulada por um diploma ou certidão de registo, emitido(a) pela FCNAUP.



2 — A emissão do diploma ou da certidão de registo a que se refere o número anterior é acompanhado(a) do respetivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — Os prazos para emissão do diploma a que se refere o presente artigo não poderão ultrapassar os 30 dias úteis, após ter sido requerido pelo(a) estudante e verificada a conclusão do curso de mestrado.

Artigo 20.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo e/ou, se também requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida(s) pelo respetivo órgão legal e estatutariamente competente da U.Porto.

2 — A emissão da certidão de registo e da carta de curso é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

- a) Nome do titular de grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do Ciclo de Estudos/grau;
- e) Data de conclusão e indicação das Faculdades envolvidas;
- f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(is).

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após ter sido requerida pelo(a) estudante e verificada a conclusão do Ciclo de Estudos.

5 — As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias úteis depois de requeridas e verificada a conclusão do Ciclo de Estudos.

Artigo 21.º

Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, obedece ao regulamento de propinas da U.Porto em vigor e é da competência do conselho geral da U.Porto, sob proposta do Reitor.

Artigo 22.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Os órgãos pedagógico e científico das unidades orgânicas envolvidas acompanham o Ciclo de Estudos nos termos das competências que lhes são atribuídas pela legislação em vigor e do estipulado nos Estatutos próprios.

Artigo 23.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* e demais legislações aplicáveis,



sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor da U.Porto, sob proposta do conselho científico da FCNAUP ouvido o conselho científico do Ciclo de Estudos.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

313902535



UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 2264/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto referência NORTE-01-0145-FEDER-022096, acrónimo NECL.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutoramento no âmbito do Projeto de Infraestruturas de Investigação Científica, referência NORTE-01-0145-FEDER-022096, acrónimo NECL. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em (https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list) e em <http://www.eracareers.pt>.

26 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

313922226



UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso (extrato) n.º 2265/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um investigador/a doutorado/a de nível inicial para o projeto «TRaitor — Tracking TRAnsgenerational epigenetic Inheritance of metabolic diseases Transmitted via overweight or obese fathers».

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador/a Doutorado/a de nível inicial

Por despacho de 20 de janeiro de 2021 do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS-UP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho e do Regulamento do pessoal de investigação, de ciência e tecnologia da Universidade do Porto — Regulamento n.º 487/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador/a Doutorado/a de nível inicial, no âmbito do Projeto “TRaitor — Tracking TRAnsgenerational epigenetic Inheritance of metabolic diseases Transmitted via overweight or obese fathers”.

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio do ICBAS.

20 de janeiro de 2021. — O Diretor do ICBAS-UP, *Prof. Doutor Henrique Cyrne Carvalho*.

313918039



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 2266/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal aberto através do Aviso (extrato) n.º 13919/2019.

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal com vista à contratação de dois técnicos superiores, um posto de trabalho para o exercício de funções no Gabinete de Projetos (Referência A) e um posto de trabalho para o exercício de funções no Centro de Partilha e Valorização do Conhecimento (Referência B) Politécnico de Leiria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso (extrato) n.º 13919/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro e na BEP, com o código de oferta n.º OE201909/0111.

2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada por meu despacho de 15/12/2020, no uso de competência delegada, foi notificada aos candidatos, através de *email*, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e na página eletrónica em <https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/#carreira-tecnica-administrativa>.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

4 de janeiro de 2021. — O Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

313906618

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Aviso n.º 2267/2021**

Sumário: Concurso de seleção internacional para um lugar de investigador doutorado para o exercício de atividades de investigação na área científica de Engenharia Eletrotécnica e Computadores ou áreas afins.

1 — Por despacho de 29/12/2020 da Vice-Presidente Rita Cadima, foi autorizada a abertura, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso de seleção internacional para um lugar de investigador doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Eletrotécnica e Computadores ou áreas afins em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto do Politécnico de Leiria, na sequência da denúncia do contrato de trabalho a termo certo, apresentada pela investigadora doutorada provida para o projeto de investigação FCT Stimuli2BioScaffolds (procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17660/2019, DR 2.ª série n.º 214). O projeto de investigação científica Stimuli2BioScaffolds, consiste na otimização de estímulos em Bioscaffolds: da modelação numérica aos testes *in vitro*.

2 — Legislação aplicável: Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC) bem como o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e a Portaria 125-A/2019, de 30 de abril na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do RJEC, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Nuno Miguel Morais Rodrigues, Vice-Presidente do Politécnico de Leiria;
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Paula Cristina Rodrigues Pascoal Faria, Professora Adjunta do Politécnico de Leiria;
2.º Vogal: Nuno Manuel Fernandes Alves, Professor Adjunto do Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

Sandra Cristina Fernandes Amado, Professora Adjunta do Politécnico de Leiria.
Nelson Martins Ferreira, Professor Adjunto do Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

5 — O local de trabalho situa-se no Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado do Produto do Politécnico de Leiria, ou noutros locais afetos ao Instituto Politécnico de Leiria, ou outros, de acordo com as exigências e necessidades do projeto de investigação.

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 e os contratos a celebrar são remunerados de acordo com o nível remuneratório 33 da TRU, no valor líquido de € 2.134,73, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.



7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Engenharia Eletrotécnica e Computadores ou áreas afins e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do provimento.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

8.2 — Os requisitos especiais definidos no ponto 7.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato.

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

C1) Avaliação integrada da produção científica e tecnológica do/a candidato/a nos últimos de anos, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso científico e curricular, nomeadamente a coerência e qualidade do CV:

A diversidade de indicadores científicos com qualidade incluindo livros e capítulos de livros, prémios científicos e artigos em revistas relevantes e indexadas na área;

E experiência relevante, especificamente, conhecimentos em modelação numérica e simulação computacional de fenómenos térmicos, eletromagnéticos, elétricos, magnéticos e fluídicos;

Deve ter igualmente competências e experiência de programação e modelação utilizando MATLAB, C/C++, Solidworks, Comsol, LABVIEW;

Experiência em caracterização térmica será valorizada.

C2) Avaliação das atividades de investigação fundamental, aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato, bem como atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, nomeadamente participação em projetos de investigação; ações de transferência de tecnologia; organização de eventos científicos; participação em comissões científicas de eventos científicos e participação como orador em eventos de natureza científica.

13 — O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

C1) 60 %

C2) 40 %



Os candidatos serão seriados pela Avaliação Científica e Curricular do Candidato (APCC) após aplicação da fórmula: $APCC = 0,6 \times C1 + 0,4 \times C2$.

Os três candidatos seriados em primeiro, segundo e terceiro lugares, poderão ser convidados para uma entrevista pública (ENT) que será feita em Inglês e poderá ser feita em videoconferência.

Após esta fase, os três candidatos serão seriados pela sua classificação final, resultante da aplicação da seguinte fórmula: $CF = (APCC \times 0,9) + (ENT \times 0,10)$.

14 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

16 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

18 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

19 — Formalização das candidaturas:

19.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado na página eletrónica do Politécnico de Leiria, dirigido ao Sr. Presidente, onde deve constar:

A identificação deste aviso;

Nome completo, número e data de validade do bilhete de identidade/ Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal (se aplicável), data de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

19.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

- a) Cópia de certificado ou diploma;
- b) Tese de doutoramento;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;
- d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;
- e) Cópia de cinco publicações consideradas relevantes pelo candidato;
- f) Carta de motivação;
- g) Cartas de recomendação;
- h) Documentos comprovativos da experiência profissional;
- i) Outros documentos que os candidatos entendam relevantes.

19.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos em suporte digital, em formato PDF, em língua portuguesa ou inglesa, preferencialmente para o endereço de correio eletrónico ipleiria@ipleiria.pt, ou, através de correio registado, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria.

20 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria os candidatos excluídos serão notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada conforme previsto no ponto 22., do presente aviso, para efeitos de



realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

24 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

25 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

26 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

27 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do REJC o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no sítio da FCT <http://www.eracareers.pt/>, e na página eletrónica deste Politécnico <https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/>.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

313915877

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Despacho n.º 1440/2021**

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de diretor dos Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria.

Renovação da Comissão de Serviço no cargo de Diretor dos Serviços e Recursos Humanos do Politécnico de Leiria — Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau: Isabel Fernanda Lopes Duarte

Por Despacho n.º 31/2018, de 01/02/2018, retificado pelo Despacho n.º 85/2018, de 16/03/2018 ambos do então Presidente do Politécnico de Leiria, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Isabel Fernanda Lopes Duarte no cargo de Diretor dos Serviços de Recursos Humanos do Politécnico, com efeitos a partir do dia 24 de março de 2018 e pelo período de três anos.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 23.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual (adiante Estatuto), para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares de cargos de direção intermédia darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que:

A dirigente em apreço cumpriu o prazo estipulado para a comunicação do termo da respetiva comissão de serviço e para apresentação do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos;

Os respetivos responsáveis pela área emitiram despacho favorável quanto à realização das atividades descritas no relatório apresentado.

No exercício do cargo, a referida dirigente demonstrou grande sentido de responsabilidade, dedicação e profissionalismo, competência e capacidades de liderança, planeamento e organização, qualidades ao nível da gestão de relações humanas e de motivação da equipa, bem como a qualidade do trabalho desenvolvido, o compromisso com a estratégia institucional e a melhoria contínua do serviço;

Após análise circunstanciada do desempenho da dirigente e dos resultados obtidos, bem como do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, e mantendo-se os pressupostos subjacentes ao despacho de renovação da comissão de serviço anteriormente mencionado, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto, renovo a comissão de serviço da licenciada Isabel Fernanda Lopes Duarte no cargo de Diretor dos Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria, com efeitos a partir do dia 24 de março de 2021 e pelo período de três anos.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

313915422



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1441/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luísa Maria Carvalho Veiga.

Por meu despacho de 30.12.2020, em regime de Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do estatutos do IPL e do artigo n.º 42.º do CPA, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Luísa Maria Carvalho Veiga, na categoria de Professora Coordenadora sem agregação, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 15.01.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico, na sequência de concurso documental de promoção à categoria de Professor Coordenador, aberto nos termos do disposto do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

19.01.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313928772



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1442/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Amadeu José Borges Ferro.

Por meu despacho de 30.12.2020, em regime de Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do estatutos do IPL e do artigo n.º 42.º do CPA, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Amadeu José Borges Ferro, na categoria de Professor Coordenador sem agregação, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 01.01.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico, na sequência de concurso documental de promoção à categoria de Professor Coordenador, aberto nos termos do disposto do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

19.01.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313928797



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1443/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Beatriz Dias Fernandes.

Por meu despacho de 30.12.2020, em regime de Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do estatutos do IPL e do artigo n.º 42.º do CPA, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Beatriz Dias Fernandes, na categoria de Professora Coordenadora sem agregação, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 01.01.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico, na sequência de concurso documental de promoção à categoria de Professor Coordenador, aberto nos termos do disposto do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

19.01.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313928731



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1444/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marisa Paula Duarte Fernandes de Andrade Baeta Guerreiro Cebola.

Por meu despacho de 30.12.2020, em regime de Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do estatutos do IPL e do artigo n.º 42.º do CPA, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Marisa Paula Duarte Fernandes de Andrade Baeta Guerreiro Cebola, na categoria de Professora Coordenadora sem agregação, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 01.01.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico, na sequência de concurso documental de promoção à categoria de Professor Coordenador, aberto nos termos do disposto do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

19.01.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313928683



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1445/2021

Sumário: Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Anabela Domingos Correia.

Por meu despacho de 30.12.2020, em regime de Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do estatutos do IPL e do artigo n.º 42.º do CPA, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Anabela Domingos Correia, em regime de tempo parcial 35 % no período de 15.12.2020 a 31.08.2021, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

20.01.2021. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313928812



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1446/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, com Sérgio Rafael Reis Figueiredo na categoria de professor adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do Procedimento Concursal para Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) e nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.12.2020 foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sem período experimental, com Sérgio Rafael Reis Figueiredo, na categoria de Professor Adjunto em regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com efeitos a 21.02.2020, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185 escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21.01.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313930391



INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2268/2021

Sumário: Discussão pública do projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Discussão pública do projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, torna-se público que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a discussão pública o projeto de Regulamento do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Durante o período em apreço os interessados podem consultar o mencionado projeto de regulamento no portal do IPVC, através do seguinte endereço: <http://www.ipvc.pt/legislacao-institucional-discussao>.

Os interessados poderão enviar, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para o endereço de correio eletrónico discussao.legislacao@ipvc.pt

12 de janeiro de 2021. — O Presidente do IPVC, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

313884149



**APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO,
LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.**

Aviso n.º 2269/2021

Sumário: Suspensão do prazo para apresentação de proposta ao procedimento concursal para atribuição de concessão de uma parcela do domínio público hídrico na zona de águas balneares da praia Homem do Leme — lado norte — para a conceção, construção e exploração de um equipamento com funções de apoio de praia.

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, torna público que o prazo para apresentação de proposta ao procedimento concursal para atribuição de concessão do direito de utilização privativa de uma parcela do domínio público hídrico localizada na zona de águas balneares da praia Homem do Leme — lado norte — para a conceção, construção e exploração de um equipamento com funções de apoio de praia, publicado por Edital n.º 1368/2020 publicado no *Diário da República* (2.ª série), de 30 de dezembro de 2020, e que havia sido prorrogado até às 17h00 do dia 25 de março de 2021, é suspenso até novas orientações.

21 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Soutinho*.

313909948



CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 2270/2021

Sumário: Recrutamento de diretor de serviço de Doenças Infecciosas.

Recrutamento de diretor de serviço de Doenças Infecciosas

1 — Enquadramento — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, E. P. E., de 7 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor(a) de Serviço de Doenças Infecciosas.

2 — Âmbito — podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Doenças Infecciosas, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde que reúnam as condições legais para o efeito e que sejam detentores de um currículo profissional robusto e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Doenças Infecciosas.

3 — Conteúdo funcional e remuneração — o conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Elementos — da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico;

b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso;

c) Dois ficheiros em formato PDF:

i) *Curriculum vitae*, com menos de 2000 palavras.

ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.

6 — Envio — a manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, E. P. E., enviado para o Serviço de Recursos Humanos para o endereço candidaturas@chvng.min-saude.pt, até à data-limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de análise — a manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão de análise composta por:

Presidente: Dr.ª Diana Marisa Castro Diogo da Mota, Diretora Clínica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr. Rui Nuno Machado Guimarães, Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, E. P. E.

Prof. Doutor António Carlos Megre Eugénio Sarmiento, Assistente Graduado Sénior de Doenças Infecciosas do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.



Vogais Suplentes:

Prof.ª Doutora Raquel Almeida Ferreira Duarte Bessa Melo, Assistente Graduada Sénior de Pneumologia e Adjunta da Diretora Clínica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

Dr. António Agripino da Costa Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

8 — Análise, discussão e parecer — a comissão promove a análise dos documentos submetidos e poderá promover, se entender da sua necessidade, a sua discussão pública por via telemática; seguindo-se a elaboração de um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

9 — Nomeação — a nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir e a explicitar em ata.

10 — Publicitação — a nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Rui Nuno Machado Guimarães*.

313916873

**CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.****Despacho n.º 1447/2021**

Sumário: Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa ao fornecimento componentes diversos para UQE3500, UME3150/3250, LD1900, LE5600, CPA4000, UTE2240, UME3400, Carruagens Modernizadas da CP — compromisso plurianual.

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8947/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro, e considerando:

A. A missão da CP — Comboios de Portugal, E. P.E (doravante CP) de prestar serviço de transporte ferroviário de passageiros e manutenção ferroviária e a necessidade do Fornecimento Componentes diversos para UQE3500, UME3150/3250, LD1900, LE5600, CPA4000, UTE2240, UME3400, Carruagens Modernizadas da CP para efeitos das mesmas atividades;

B. Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 18 meses a executar entre os anos 2021 e 2022.

O Conselho de Administração da CP, em reunião de 2021-01-20, deliberou:

1 — Aprovar o lançamento de um procedimento pré-contratual, necessário ao Fornecimento Componentes diversos para UQE3500, UME3150/3250, LD1900, LE5600, CPA4000, UTE2240, UME3400, Carruagens Modernizadas da CP, por 28.601,00€ para o lote1, 5.810,00€ para o lote2 e 155.810,00€ para o lote3 e respetivos compromissos plurianuais, no valor total de 190.221,00€, com a seguinte repartição:

Lote 1

i) Ano 2021 — 28.601,00€

Lote 2

i) Ano 2021 — 5.810,00€

Lote 3

i) Ano 2021 — 50.722,00€

ii) Ano 2022 — 105.088,00€

2 — Aos montantes previstos no n.º 1 acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-01-20. — O Conselho de Administração: *Nuno Pinho da Cruz Leite de Freitas*, presidente — *Ana Maria dos Santos Malhó*, vogal — *Maria Isabel de Magalhães Ribeiro*, vogal — *Pedro Manuel Franco Ribeiro*, vogal.

313917059



ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 2271/2021

Sumário: Mobilidade intercarreiras da assistente operacional Ana Catarina da Silva Rodrigues.

Por meu Despacho n.º 01/PSM/2021, nos termos do disposto nos artigos 92.º, 93.º e 97.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 01 de janeiro de 2021, da Assistente Operacional, Ana Catarina da Silva Rodrigues, para exercer funções correspondentes às da carreira de Técnico Superior, no mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa.

Nos termos do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período em que se encontra em mobilidade, a trabalhadora é remunerada pela 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11 da carreira/categoria de Técnico Superior, a que corresponde o vencimento de 998,50€, da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

14 de janeiro de 2021. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho*.

313892792



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 2272/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade entre órgãos da trabalhadora Ana Isabel de Oliveira Fonte.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da atual redação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos da Assistente Operacional Ana Isabel de Oliveira Fonte, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do mesmo diploma legal, passando a referida trabalhadora a integrar o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2020.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

313908279



MUNICÍPIO DE AVIS

Aviso n.º 2273/2021

Sumário: Primeira alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Avis.

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Avis, em reunião de Câmara de 25 de novembro de 2020, deliberou por unanimidade proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de 1.ª alteração do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Avis, que irá decorrer durante 20 dias úteis.

Torna ainda público que o mencionado período de discussão pública se inicia no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 2 do artigo 89.º do citado diploma.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos relativos ao processo no DOUSU, Largo Cândido dos Reis, n.º 18, 7481-909 Avis, no horário normal de expediente, bem como na página da internet da Câmara Municipal em www.cm-avis.pt.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, remetidas por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Avis.

28 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

613882115

**MUNICÍPIO DA AZAMBUJA****Edital n.º 164/2021**

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Azambuja.

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2021, deliberou aprovar o Código de Conduta do Município de Azambuja, no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Para cumprimento do disposto no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o referido Código será publicado no *Diário da República* e no sítio institucional do Município de Azambuja.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

Código de Conduta do Município de Azambuja

Nota Justificativa

Nos termos do estabelecido nos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Na senda do que já vinha sendo uma estratégia do Município de Azambuja orientado para a prevenção de riscos de gestão, combate à corrupção e promoção da transparência, espelhado, entre outros, no Plano Municipal para a Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Corrupção e Infrações Conexas e na Norma de Controlo Interna, com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 12 de janeiro de 2021.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, bem assim, na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º e no artigo 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova e consagra o regime jurídico do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Azambuja, no seu relacionamento com terceiros.



Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Azambuja.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º, devendo considerar-se que as referências feitas aos eleitos locais abrangem igualmente os sujeitos de direito ali previstos.

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou quaisquer normas específicas que sejam dirigidas aos sujeitos referidos nos números anteriores.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de

bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado superior a 100 (cem) euros.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome e por conta do Município, passando a integrar a esfera jurídica e o património municipal, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte.

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 100 (cem) euros, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão Financeira (Património), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano civil, várias ofertas de bens materiais e/ou de serviços que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Financeira (Património), para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao referido serviço municipal, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precível ou meramente simbólica, podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Azambuja são sempre registadas e entregues à Divisão Financeira (Património), nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão Financeira (Património), de assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo, exclusivamente destinado a essa finalidade.

Artigo 8.º

Convites, hospitalidades ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outras hospitalidades e benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende -se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outras hospitalidades e benefícios similares com valor estimado superior a 100 (cem) euros.



3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo estimado de 100 (cem) euros, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo, nomeadamente, as iniciativas e eventos promovidos pelo movimento associativo local, de natureza popular, institucional ou cooperativa, e por empresas locais; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele devem constar:

- a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares do órgão colegial executivo e dirigentes dos respetivos serviços vinculados a essa obrigação;
- b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos municipais, em termos a definir em Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Azambuja.



Artigo 13.º

Responsabilidade

O incumprimento do disposto no presente Código implica:

- a) Responsabilidade política perante a Assembleia Municipal;
- b) Responsabilidade civil, criminal, financeira e ou disciplinar, que ao caso caibam, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio institucional do Município de Azambuja.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313902421



MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 2274/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, intercarreiras e intercategorias.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, redação atual, torna-se público:

Por despachos da Sr.ª Vereadora de Recursos Humanos de 18/01/2021, e de 9/12/2020, consolidaram a mobilidade na categoria no mapa de pessoal do Município de Braga, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do anexo à citada Lei n.º 35/2014, a técnica superior, Anabela Gomes Carvalho do mapa de pessoal do Município de Santa Maria da Feira e o técnico de informática do grau 1, Bruno Daniel Martins Silva do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Porto, respetivamente, com efeitos à data do despacho e a 1/01/2021.

Por despacho Sr.ª Vereadora de Recursos Humanos de 7/01/2021 consolidaram a mobilidade intercategorias, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à citada Lei n.º 35/2014, os agentes municipais de 1.ª classe da carreira de polícia municipal, João Paulo Barreleiro Barroso e Nuno Ismael Brás Ribeiro, na categoria de agente graduado e a agente municipal de 2.ª classe, Christine Emilie Miranda Martins Duarte, na categoria de agente municipal de 1.ª classe, com efeitos à data do despacho.

Por despacho Sr.ª Vereadora de Recursos Humanos de 13/01/2021 consolidou a mobilidade intercarreiras ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à citada Lei n.º 35/2014, o agente municipal de 1.ª classe, da carreira de polícia municipal, José Fernandes Alves na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 1/01/2021.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

313922015



MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 2275/2021

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Célia Cristina Costa Casimiro Ortiz.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Dr. Carlos Manuel Lavrador Jesus Carreiras, de 14 de janeiro de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Célia Cristina Costa Casimiro Ortiz, na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Município de Cascais, com efeitos a 15 de janeiro de 2021, ao abrigo do artigo 99.º-A, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções Públicas por tempo indeterminado. Mais se torna público que a trabalhadora se encontra posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única.

18 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima Almeida*.

313903078



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 2276/2021

Sumário: Início de licença sem remuneração por um ano de Liliana Maria Lopes Claro.

Para os devidos efeitos e em conformidade com o artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Liliana Maria Lopes Claro, com a categoria e carreira de Assistente Técnico, posição 1 e nível remuneratório 5, iniciou a 1 de janeiro de 2021 licença sem remuneração por um ano, por despacho de 17 de novembro de 2020 do Sr. Presidente da Câmara.

5 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

313893229



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 2277/2021

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Maria Diamantino Correia.

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por denúncia, cessou a 31 de dezembro de 2020, o vínculo de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado) de Ana Maria Diamantino Correia, com a categoria e carreira de técnico superior, posição 2 e nível remuneratório 15, por meu despacho de 17 de novembro de 2020.

5 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

313893204



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2278/2021

Sumário: Procedimento concursal para constituição de relação de emprego público na carreira e categoria de assistente operacional, serralheiro mecânico, deserto por inexistência dos candidatos aprovados.

Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, Presidente da Câmara Municipal da Golegã, torna público que, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — serralheiro mecânico, aberto através do Aviso n.º 15831/2019, publicado no *Diário da República*, n.º 192, 2.ª série, de 7 de outubro de 2019, ficou deserto por inexistência de candidatos aprovados.

20 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Veiga Maltez*.

313920485



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2279/2021

Sumário: Nomeação de Rui Filipe da Palma Marcelino de Brito como secretário do gabinete de apoio aos vereadores em regime de permanência.

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por meu despacho do dia 4 de dezembro de 2020, nomeei, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Ex.º Senhor Rui Filipe da Palma Marcelino de Brito, para exercer funções de Secretário do Gabinete de Apoio aos Senhores Vereadores em regime de permanência, com efeitos a 4 de dezembro de 2020.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.

313919838



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2280/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do Eng.º Acácio Galrinho Nunes no cargo de chefe de divisão Municipal de Obras Urbanismo e Ambiente, pelo período de três anos.

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de novembro de 2020, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 agosto, é renovada a Comissão de Serviço do Eng.º Acácio Galrinho Nunes, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Obras Urbanismo e Ambiente, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2021.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Município da Golegã

Nome do designado: Acácio Galrinho Nunes

Cargo de direção: Chefe de Divisão Municipal de Obras Urbanismo e Ambiente

Início da comissão de serviço: 2021-01-30

Cessação da comissão de serviço: 2024-01-29

313919465



MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 2281/2021

Sumário: Primeira correção material ao Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz.

Carlos Alberto Chaves Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião ordinária de 22 de setembro de 2020, a Câmara Municipal da Guarda deliberou, por unanimidade, proceder à 1.ª correção material do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz (PPPURD), cuja revisão foi objeto de publicação no *Diário da República* n.º 226/2018, 2.ª série, de 23 de novembro de 2018, através do Aviso n.º 17029/2018.

A correção material incide sobre as peças do Plano, anteriormente objeto de publicação no *Diário da República*, na substituição do valor da parcela H2, de 7210 m² para 7079 m², no Quadro Anexo à Planta de Implantação e ao Regulamento.

Assim, no âmbito do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT publica-se a correção das duas peças referidas — Planta de Implantação (em anexo) e Quadro Anexo ao Regulamento.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

Deliberação

Na sua reunião ordinária de 22 de setembro de 2020, a Câmara Municipal da Guarda deliberou proceder à 1.ª correção material ao Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, nos termos do estabelecido do artigo 115.º e da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, dando conhecimento da mesma à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e proceder à publicação no *Diário da República* nos termos previstos no artigo 190.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

Edificações propostas

Parcela			Edificação					N.º máximo de fogos
Id	Uso dominante	Área	Área implantação (max)	Área construção acima da cota de soleira (max)	Altura máxima de fachada (m)	N.º de pisos acima da cota de soleira (max)	N.º de pisos abaixo da cota de soleira (max)	
A1	Serviços/comércio/armazenagem	1.547	750	1.500	10	2	2	
A2	Serviços/comércio/armazenagem	10.799	6.300	6.740	10	2	2	
A3	Serviços/comércio/armazenagem	4.710	3.150	6.300	10	2	2	
A4	Serviços/comércio/armazenagem	3.197	1.750	3.500	10	2	2	
A5	Serviços/comércio/armazenagem	1.465	1.058	2.116	10	2	2	
A6	Serviços/comércio/armazenagem	1.606	1.143	2.286	10	2	2	
A7	Serviços/comércio/armazenagem	2.693	1.114	2.228	10	2	2	
A8	Serviços/comércio/armazenagem	520	242	484	10	2	2	
B1	Habitação	896	150	300	7	2	1	1
B2	Habitação	706	150	300	7	2	1	1
B3	Habitação	566	150	300	7	2	1	1
B4	Habitação	532	150	300	7	2	1	1
B5	Habitação	556	120	240	7	2	1	1
B6	Habitação	699	120	240	7	2	1	1
B7	Habitação	644	150	300	7	2	1	1



Parcela			Edificação					
Id	Uso dominante	Área	Área implantação (max)	Área construção acima da cota de soleira (max)	Altura máxima de fachada (m)	N.º de pisos acima da cota de soleira (max)	N.º de pisos abaixo da cota de soleira (max)	N.º máximo de fogos
B8	Habitação	686	120	240	7	2	1	1
B9	Habitação	738	120	240	7	2	1	1
B10	Habitação	731	150	300	7	2	1	1
B11	Habitação	784	120	240	7	2	1	1
B12	Habitação	873	150	300	7	2	1	1
B13	Habitação	937	120	240	7	2	1	1
B14	Habitação	1.475	150	300	7	2	1	1
B15	Habitação	1.204	120	240	7	2	1	1
B16	Habitação	787	120	240	7	2	1	1
B17	Habitação	666	120	240	7	2	1	1
B18	Habitação	626	120	240	7	2	1	1
B19	Habitação	539	120	240	7	2	1	1
B20	Habitação	535	120	240	7	2	1	1
B21	Habitação	532	120	240	7	2	1	1
B22	Habitação	531	120	240	7	2	1	1
B23	Habitação	528	120	240	7	2	1	1
B24	Habitação	584	120	240	7	2	1	1
B25	Habitação	607	120	240	7	2	1	1
B26	Habitação	744	120	240	7	2	1	1
B27	Habitação	808	120	240	7	2	1	1
B28	Habitação	861	120	240	7	2	1	1
B29	Habitação	840	120	240	7	2	1	1
B30	Habitação	1.125	120	240	7	2	1	1
B31	Habitação	1.076	120	240	7	2	1	1
B32	Habitação	1.015	120	240	7	2	1	1
B33	Habitação	1.106	120	240	7	2	1	1
B34	Habitação	1.028	120	240	7	2	1	1
B35	Habitação	1.273	120	240	7	2	1	1
C1	Habitação	488	145	290	7	2	1	1
C2	Habitação	453	145	290	7	2	1	1
D1	Habitação	4.658	2.353	7.058	13	4	2	59
D2	Habitação	15.629	7.450	22.350	13	4	2	186
E1	Habitação	715	517	1.494	10	3	2	12
F1	Habitação	1.796	400	800	7	2	1	2
F2	Habitação	1.945	400	800	7	2	1	2
F3	Habitação	1.820	400	800	7	2	1	2
F4	Habitação	3.741	1.000	2.000	7	2	1	16
F5	Habitação	6.853	2.417	5.965	10	3	1	28
G1	Equipamento	14.541	10.000	10.000	10	2	1	
G2	Equipamento	22.336	15.000	30.000	10	2	2	
H1	Serviços/comércio/armazenagem	5.098	2.500	5.000	10	2	2	
H2	Serviços/comércio/armazenagem	7.079	3.500	7.000	10	2	2	
H3	Serviços/comércio/armazenagem	14.573	8.000	16.000	10	2	2	
I1	apoio atividade económica	2.270	313	626	8	2	1	
I2	apoio atividade económica	1.205	535	535	5	1	1	
J1	Serviços/comércio/armazenagem	3.426	1.760	1.760	8	1	1	
<i>Total</i>		163.001	76.782	146.802				

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

57330 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_57330_0907_PO_Implantacao.jpg

613918509



MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Acordo n.º 1/2021

Sumário: Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica Professor João Cónim, da Escola Básica Rio Arade e da Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira.

Luís António Alves da Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, na sua reunião de 28 de julho de 2020, aprovou a minuta do Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição das Escola Básica Professor João Cónim, Escola Básica Rio Arade e Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, que a seguir se transcreve, o qual foi firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Lagoa no dia 28 de julho de 2020.

Torna ainda público, que o Acordo pode ser consultado, na página da internet do Município em www.cm-lagoa.pt

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica Professor João Cónim, Escola Básica Rio Arade, Parchal e Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e

O Município de Lagoa, doravante designado Município, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, na Escola Básica Professor João Cónim, Escola Básica Rio Arade, Parchal e Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, doravante designadas Escolas, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CRESC Algarve 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de amianto nas Escolas;



- b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integram as Escolas no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.

Cláusula 3.ª

Competências do Município

Ao Município compete:

- a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção nas Escolas;
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado e pelos Diretores dos Agrupamento de Escolas que integram as Escolas.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.

28 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, *Luís António Alves da Encarnação*.

313916468



MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 2282/2021

Sumário: Prorrogação de licença sem renumeração da assistente técnica Dina Maria Neto.

Prorrogação de Licença sem renumeração

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, proferido em 12/01/2021, no uso de competência delegada, foi prorrogada a Licença sem Remuneração da trabalhadora Dina Maria Luis Neto, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnico, auferindo pela 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7-4 da tabela remuneratória única, pelo período de um ano, a partir de 15/02/2021.

15 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313897214



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

Aviso (extrato) n.º 2283/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional e para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional e para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior

Nos termos dos n.º 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho e menções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por proposta n.º 26/2020 de 09 de novembro de 2020 do Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação do órgão executivo a 12 novembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt e Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA) ([Bep Açores \(azores.gov.pt\)](http://BepAçores.azores.gov.pt)) procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, carreira geral de Assistente Operacional, Ref. B — Escolaridade Obrigatória;

Carta de Condução de Categoria;

B1;

B;

B+E;

C1;

C1+E;

C;

C+E;

D1;

D1+E;

D;

D+E

Certificado de Motorista Categoria C e D (CAM);

Certificado de Motorista para o Transporte Coletivo de Crianças (TCC), preenchimento de um (1) posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, carreira geral de Assistente Operacional, Ref. C — Escolaridade Obrigatória e o preenchimento de um (1) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, carreira geral de Gestão, ref. A, nível habilitacional Licenciatura em Gestão, ou Economia ou Gestão Pública e Autárquica.

Os postos de trabalho de trabalho destinam-se ao desempenho de funções nos termos seguintes.

Ref. A — 1 (um) posto de trabalho, Técnico Superior, para a Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, da Estrutura e Organização da Câmara Municipal das Lajes das Flores a que se reporta o Edital 869/2014 publicado no DR, 2.ª série n.º 184 de 24 de setembro de 2014, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com duração de 1 ano cumprindo o disposto no artigo 60.º da LGTFP.

Ref. B — 1 (1) posto de trabalho, Assistente Operacional, na Unidade Orgânica de Obras; Urbanismo, Serviços Urbanos, Equipamentos e Ambiente da Estrutura e Organização da Câmara Municipal das Lajes das Flores a que se reporta o Edital 869/2014 publicado no DR, 2.ª série n.º 184



de 24 de setembro de 2014, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Ref. C — 1 (1) posto de trabalho, Assistente Operacional, na Unidade Orgânica de Obras; Urbanismo, Serviços Urbanos, Equipamentos e Ambiente da Estrutura e Organização da Câmara Municipal das Lajes das Flores a que se reporta o Edital n.º 869/2014 publicado no DR, 2.ª série n.º 184 de 24 de setembro de 2014, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril o Aviso integral deste procedimento é publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt) e Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA) (Bep Açores (azores.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal das Lajes das Flores por extrato.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Martins Maciel*.

313921692

**MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO****Regulamento n.º 116/2021**

Sumário: Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Nota justificativa/Disposições preambulares

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais. Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento.

É inegável que o Município das Lajes do Pico, tal como todo o território arquipelágico e nacional evidencia características de crise demográfica e, por consequência de envelhecimento da população, que poderá agravar-se com a possível situação de crise social e económica derivada da Pandemia de COVID-19. Assim, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do Município, que as famílias sejam apoiadas, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

A alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe que compete à Assembleia Municipal “Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”;

É com este sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às famílias do Concelho das Lajes do Pico, num momento fundamental da sua existência que é o do nascimento de um filho.

Ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, conclui-se que os benefícios decorrentes da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento são claramente superiores aos custos, numa lógica de afetar recursos do Município para o esforço de redução dos encargos de parentalidade dos munícipes e de dinamização da economia local.

Finalmente, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta liberalidade do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser ajustada com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. À luz do atualmente disposto nos arts. 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a redação do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Assim, considerando o manifesto interesse público subjacente, conforme supra explanado, propõe-se que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 23.º/m), 25.º/1, j), 33.º/1, k) e 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja a presente proposta do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família aprovada e remetida para aprovação da assembleia municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, de acordo com o clausulado seguinte.

Artigo 1.º**Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição, pela Câmara Municipal, de apoios sociais em matéria de incentivo à natalidade e apoio à família.



2 — Os apoios a que se refere o número anterior são os seguintes:

a) Incentivo à natalidade, consubstanciado num montante pecuniário até ao máximo de (euro) 250,00€ por cada criança nascida no concelho, a atribuir sob a forma de reembolso de despesas elegíveis;

3 — Para efeitos da atribuição do apoio previsto na alínea a) do número anterior:

a) Apenas são considerados os nascimentos ocorridos após a entrada em vigor do presente regulamento;

b) São despesas elegíveis as realizadas, em estabelecimentos sitos na área do concelho das Lajes do Pico, com a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças, nos seguintes domínios:

- i) Alimentação;
- ii) Saúde, higiene, segurança e conforto;
- iii) Mobiliário e artigos de puericultura;
- iv) Vestuário, calçado e roupa de cama.

Artigo 2.º

Legitimidade para requerer os apoios

Têm legitimidade para requerer os apoios a que se refere o artigo anterior:

a) Os progenitores em conjunto, que se encontrem casados ou em situação de união de facto nos termos da lei, desde que as crianças estejam inseridas no seu agregado familiar;

b) O progenitor que se encontre a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;

c) A pessoa a quem a guarda das crianças tenha sido confiada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — São condições de atribuição dos apoios:

a) Pelo menos um dos requerentes encontrar-se recenseado e a residir ininterruptamente no concelho das Lajes do Pico há mais de dois anos;

b) Os requerentes residirem efetivamente com as crianças;

c) Os requerentes não terem quaisquer dívidas em mora para com o Município, designadamente resultantes de taxas, preços ou rendas.

2 — Apenas podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os requerentes que forneçam todos os elementos que lhes sejam legitimamente solicitados para apuramento da sua situação.

Artigo 4.º

Pedido

1 — O pedido é apresentado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico:

a) No prazo máximo de seis meses contados da data de nascimento das crianças, no caso do apoio a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º;



2 — Juntamente com o requerimento é entregue uma declaração de honra, subscrita pelos requerentes, em como reúnem os requisitos necessários para atribuição do apoio objeto do pedido.

3 — O requerimento e declaração de honra devem ser apresentados conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal e disponibilizado no sítio da internet www.cm-lajesdopico.pt.

Artigo 5.º

Verificação das condições de atribuição

1 — Cabe aos serviços municipais por onde corre o pedido verificar se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.

2 — A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio.

Artigo 6.º

Decisão

A decisão de atribuição do apoio é precedida de cuidada análise pelos serviços a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, os quais elaboram um relatório contendo, designadamente:

- a) Descrição das diligências realizadas em cumprimento do disposto no artigo anterior;
- b) Proposta fundamentada de decisão.

Artigo 7.º

Reembolso

1 — O reembolso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º é efetuado mediante apresentação de faturas, faturas-recibo ou documentos equivalentes, emitidos nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, após verificação de que a despesa é elegível por aplicação do disposto na alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo.

2 — A apresentação a que se refere o número anterior deve ser feita no prazo máximo de três meses contados da notificação da decisão de deferimento do pedido a que se refere o artigo anterior, sob pena de caducidade do direito ao reembolso.

3 — A fatura, fatura-recibo ou documento equivalente, a que se refere n.º 1 pode respeitar a despesas realizadas entre os dois meses anteriores ao nascimento da criança e até aos seis meses de idade da mesma.

4 — O reembolso tem como limite o valor das despesas comprovadamente realizadas e não pode, em caso algum, ultrapassar o montante previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 8.º

Sanções

1 — Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.

Artigo 9.º

Verbas

Os encargos decorrentes de apoios a prestar pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto no presente regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento do Município.



Artigo 10.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

313894655



MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2284/2021

Sumário: Abertura de período de discussão pública da operação de loteamento de iniciativa municipal, sita no Alto do Restelo, entre a Rua Carlos Calisto, a Avenida Dr. Mário Moutinho e a Rua Dom Jorge da Costa.

Abertura de período de discussão pública da operação de loteamento de iniciativa municipal, sita no Alto do Restelo, entre a Rua Carlos Calisto, a Avenida Dr. Mário Moutinho e a Rua Dom Jorge da Costa

1 — Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 3/DMU/CML/2021, de 5 de janeiro de 2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1403, 1.º suplemento, de 7 janeiro de 2021, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, faz -se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública referente ao projeto da operação de loteamento de iniciativa municipal, a realizar nos terrenos sitos no Alto do Restelo, entre a Rua Carlos Calisto, a Avenida Dr. Mário Moutinho e a Rua Dom Jorge da Costa, na freguesia de Belém, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da operação de loteamento, constante do processo n.º 7/URB/2020, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, no portal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa ou, em alternativa, no Centro de Documentação, no Edifício CML, Campo Grande, n.º 25 — 1.º F, com prévia marcação.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar impresso próprio para o efeito, que pode ser obtido no portal do urbanismo e no local acima referido.

27 de janeiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes, *Eduardo Campelo*.

313928156



MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2285/2021

Sumário: Abertura de período de discussão pública da operação de loteamento de iniciativa municipal, sita no Alto do Restelo, entre a Rua Gregório Lopes, a Rua Carlos Calisto, a Rua Tristão Vaz, a Rua Mem Rodrigues e a Avenida da Ilha da Madeira, integrando a Rua Antão Gonçalves.

Abertura de período de discussão pública da operação de loteamento de iniciativa municipal, sita no Alto do Restelo, entre a Rua Gregório Lopes, a Rua Carlos Calisto, a Rua Tristão Vaz, a Rua Mem Rodrigues, e a Avenida da Ilha da Madeira, integrando a Rua Antão Gonçalves

1 — Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 3/DMU/CML/2021, de 5 de janeiro de 2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1403, 1.º suplemento, de 7 janeiro de 2021, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, faz -se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública referente ao projeto da operação de loteamento de iniciativa municipal, a realizar nos terrenos sitos no Alto do Restelo, entre a Rua Gregório Lopes, a Rua Carlos Calisto, a Rua Tristão Vaz, a Rua Mem Rodrigues, e a Avenida da Ilha da Madeira, integrando a Rua Antão Gonçalves, na freguesia de Belém, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da operação de loteamento, constante do processo n.º 8/URB/2020, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, no portal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa ou, em alternativa, no Centro de Documentação, no Edifício CML, Campo Grande, n.º 25 — 1.º F, com prévia marcação.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar impresso próprio para o efeito, que pode ser obtido no portal do urbanismo e no local acima referido.

27 de janeiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes, *Eduardo Campelo*.

313928301



MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 2286/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Ana Carina Garcia Porto.

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Ana Carina Garcia Porto

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia dos Olivais e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Ana Carina Garcia Porto nesta Câmara Municipal, com efeitos a 01 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

26 de janeiro de 2021. — O Diretor do Departamento dos Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313920752

**MUNICÍPIO DE MAFRA****Aviso n.º 2287/2021**

Sumário: Abertura de concurso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de jurista.

**Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho
na carreira/categoria de Técnico Superior, na área
de Jurista, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 06 de janeiro de dois mil e vinte e um, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Conteúdo funcional: O Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como a caracterização dos postos de trabalho, conforme mapa de pessoal no âmbito do apoio técnico-jurídico, designadamente, da elaboração de pareceres sobre a interpretação e aplicação de legislação, jurisprudência e doutrina, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, da elaboração de estudos jurídicos, despachos, contratos, regulamentos e outros instrumentos jurídicos, e dos procedimentos em matéria de contratação pública.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao Posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus Municípios, e que o Município de Mafra não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

9 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 10 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho, na sua redação atual, ou por recurso, com as devidas adaptações, a pessoal colocado em situação de valorização profissional ou a outros instrumentos de mobilidade.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento desta Autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra.

10.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae*, Certificado de Registo Criminal, Boletim de Vacinas atualizado, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 14. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC), devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que as comprovem.

10.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade — www.cm-mafra.pt.

12 — Métodos de Seleção: Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do candidato, bem como o artigo 6.º daquela Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, os métodos de seleção a aplicar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É permitido aos candidatos a consulta de legislação e bibliografia, desde que desprovida de anotações. Assume a forma escrita, natureza teórica, com a duração de duas horas. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (computador, iphone, ipad ou outros).

Temas e Legislação aplicáveis: Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental e de Reutilização dos Documentos, aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual; Código de Processo dos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação

atual; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual; Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações na Administração Autárquica, estabelecido no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual; Tramitação do procedimento concursal, regulamentada pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro; Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, estabelecidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; Transferência de Competências Para as Autarquias Locais e Para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais; Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual; Incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, na sua redação atual; Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual; Regime do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual; Regime Jurídico da atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual; Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual; Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, na sua redação atual; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual; Regulamento Geral do Ruído, aprovado Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual; Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual; Regime Jurídico das Contraordenações Ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual; Regulamentos Municipais, designadamente o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências — ROSMEC, do Município de Mafra, na sua redação atual, publicada em anexo ao Despacho n.º 8114/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto de 2020, e o Código de Ética e Conduta do Município de Mafra, disponíveis em <http://www.cm-mafra.pt/>.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: $OF = (PC \times 0.45) + (AP \times 0.25) + (EPS \times 0.30)$.

14 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, com as necessárias adaptações, tratando-se de candidatos colocados em situação de valorização profissional, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular

(AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: $AC = (HA + FP + EP + AD)/4$.

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: $OF = (AC \times 0.30) + (EAC \times 0.40) + (EPS \times 0.30)$.

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

16 — Por motivo de celeridade, caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço, pode determinar a aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal, da sua situação jurídica ou funcional, até à satisfação das necessidades;

17 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação, atual.

18 — Composição do júri:

Presidente: Diretora do Departamento de Administração Geral, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata;

Vogais efetivos: Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos Maria Bernardete Rodrigues Sabina Rosa Calhaço, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira.

Vogais suplentes: Técnica Superior, Carolina Isabel Ferreira Ganito e o Técnico Superior Pedro André da Costa Teixeira.

19 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

20 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, da Categoria de Técnico Superior.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21.1 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.



23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

313918841

**MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE****Aviso n.º 2288/2021**

Sumário: Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande.

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e Estabelecimento de Medidas Preventivas

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público, que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2020, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG), numa área de 9,43 ha, adjacente à Zona Industrial da Marinha Grande, junto à EN242 e ao nó 24 da A8, Freguesia da Marinha Grande, Concelho da Marinha Grande, com vista à viabilização da expansão da Zona Industrial da Marinha Grande, mediante a constituição de 13 lotes e respetivas infraestruturas e estabelecer, em cumprimento do n.º 7 do já citado artigo 126.º, medidas preventivas para a referida área.

Foram circunstâncias excecionais, resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local que ditaram a necessidade de suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal naquela área, de modo a possibilitar a expansão da Zona Industrial da Marinha Grande.

As disposições do Regulamento do PDMMG a suspender dizem respeito ao n.º 2 do artigo 4.º e artigos 10.º, 11.º e 14.º

Para os efeitos estabelecidos na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se em anexo ao presente aviso, o texto das respetivas medidas preventivas e a planta de delimitação da área correspondente à suspensão parcial do PDMMG.

Nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, as medidas preventivas e a declaração de suspensão podem ser consultadas no sítio da internet da Câmara Municipal da Marinha Grande (www.cm-mgrande.pt).

15 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, *Dr.ª Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

Deliberação

Decorridos os devidos trâmites legais e procedimentais e verificando-se circunstâncias excecionais, resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, a Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão de 28 de dezembro de 2020, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG) numa área de 9,43 hectares, devidamente identificada em planta de localização, de modo a viabilizar, desta forma, a expansão dessa mesma Zona Industrial, mediante a constituição de 13 lotes e respetivas infraestruturas.

As disposições do Regulamento do PDMMG a suspender dizem respeito ao n.º 2 do artigo 4.º e artigos 10.º, 11.º e 14.º

Mais deliberou aprovar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 137.º do RJIGT, as medidas preventivas em consequência da suspensão parcial do referido Plano, tal como preceitua o n.º 7 do já citado artigo 126.º

A referida deliberação foi, nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Regimento da Assembleia Municipal e dos n.º 3 e 4, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovada em minuta e por unanimidade.

Marinha Grande, 15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís Guerra Marques*.



Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — O presente regulamento estabelece as medidas preventivas em consequência da suspensão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande na área de 9,43 ha objeto dessas medidas preventivas, delimitada na planta de localização constante do anexo I ao presente regulamento, localizada na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

2 — As medidas preventivas destinam-se a assegurar, na área identificada no número anterior, a viabilização da ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande, mediante a constituição de 13 lotes e respetivas infraestruturas.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas que não tenham por fim a criação dos 13 lotes e respetivas infraestruturas previstas no n.º 2 do artigo 1.º

2 — As operações urbanísticas referidas no número anterior ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da Infraestruturas de Portugal, S. A. e da Comissão Municipal da Defesa da Floresta, a emitir no prazo de 20 dias.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas caducam com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande ou no prazo de dois anos, prorrogáveis por mais um, se necessário.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

57359 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_57359_1010_Implant_Pub.jpg

613914061



MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 2289/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — referência H.

Procedimento Concursal Comum por Tempo Indeterminado — Assistente Operacional — Referência H

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9087/2020, de 16 de junho, homologada por meu despacho datado de 22 de dezembro de 2020.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos Admitidos:

1.º Nuno Artur Cardoso Dias — 12,95 valores

Candidatos Excluídos

Bruno Alexandre Rocha Todo Bom — a)

João Manuel Trigo Soares — a)

Mário Rui Sousa Amado — a)

a) Candidato excluído do procedimento concursal por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.

Faz-se, ainda público que, da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do Código do procedimento Administrativo e de acordo com o determinado no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Mais se faz público que, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria supra identificada, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da Lista Unitária de ordenação Final, que se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do Município.

22 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

313920144



MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 2290/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — área de jardineiro — referência E.

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado — assistente operacional Área de Jardineiro — Referência E

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional — Jardineiro na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9087/2020, de 16 de junho, homologada por meu despacho datado de 22 de dezembro de 2020.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos Admitidos:

1.º Fernando Jorge Esteves de Carvalho — 12,15 valores

Candidatos Excluídos

João Manuel Trigo Soares — a)

a) Candidato excluído do procedimento concursal por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.

Faz-se, ainda público que, da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do Código do procedimento Administrativo e de acordo com o determinado no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Mais se faz público que, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria supra identificada, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da Lista Unitária de ordenação Final, que se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do Município.

22 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

313920193



MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 2291/2021

Sumário: Licença sem remuneração, pelo período de 11 meses, autorizada ao assistente operacional deste município Daniel Cordeiro Dias, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2020.

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 18.11.2020, ao abrigo do disposto no artigo 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, foi autorizada licença sem remuneração pelo período de 11 (onze) meses, ao Assistente Operacional, Daniel Cordeiro Dias, a exercer funções públicas por tempo indeterminado neste Município, com efeitos reportados a 01.12.2020.

Competência delegada.

06.01.2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luis*.

313891609

**MUNICÍPIO DE ODEMIRA****Regulamento n.º 117/2021**

Sumário: Alteração ao Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

Alteração ao Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, atualizada, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a Alteração ao Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, publicada em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 167, de 27 de agosto de 2020, após o decurso do prazo para apreciação pública que correu nos termos dos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovada, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 02-12-2020, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 07-12-2020, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

8 de janeiro de 2021 — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

Nota Introdutória

No âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar e considerando:

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, que consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares ou letivas, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (art.12.º);

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, que regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias e que vem estatuir que “os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas” (n.º 2 do artigo 6.º);

O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, que define as normas que regulamentam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo (máximo) das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

O Despacho n.º 1026/2014, D. R. n.º 15, Série II de 2014-01-22, dos Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social, que fixa o apoio financeiro estabelecido no protocolo de cooperação entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar;

A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

A Câmara Municipal de Odemira aprova o Regulamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, de acordo com diplomas supra referidos.



PARTE I

Regras de Acesso

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto definir o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Odemira.

Artigo 2.º

Atividades

As Atividades de Animação e de Apoio à Família a que se refere o artigo anterior integram as seguintes modalidades:

- a) Atividades de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas;
- b) Atividades de apoio e animação à família na pausa das atividades educativas;
- c) Atividades de apoio e animação à família durante as férias das atividades educativas.

Artigo 3.º

Atividades de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, na pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas

1 — A atividade de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas consiste em proporcionar às crianças atividades de animação diárias complementares das atividades educativas e funciona das 15h30 às 17h30 e das 15h30 às 19h00;

2 — A atividade de apoio e animação à família na pausa das atividades educativas consiste em proporcionar às crianças atividades de animação lúdica e pedagógica durante as interrupções educativas, a tempo inteiro (dia) ou parcial (1/2 dia), condicionada pela carga horária das animadoras e auxiliares;

3 — A atividade de apoio e animação à família durante as férias das atividades educativas consiste em proporcionar às crianças atividades de animação lúdica e pedagógica, a tempo inteiro (dia) ou parcial (1/2 dia), desde o término do ano letivo até ao dia 31 de julho, condicionada pela carga horária das animadoras e auxiliares;

4 — Durante o mês de agosto não haverá atividades de apoio;

5 — Cada criança deverá permanecer nas atividades apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família;

6 — Os pais/encarregados de educação deverão cumprir, com rigor, o horário de recolha das crianças, sob pena do aumento do valor a pagar ou da interdição à frequência da atividade;

7 — A implementação destas atividades em cada estabelecimento de educação pré-escolar e a sua duração diária dependem:

- a) Da inscrição de um número mínimo de crianças a definir, anualmente, pela Câmara Municipal;
- b) Da inexistência na localidade onde o estabelecimento se encontra implantado, de instituições públicas, privadas ou cooperativas suscetíveis de garantir a respetiva prestação em condições similares às previstas no presente regulamento;
- c) Da existência de condições que garantam a presença de uma Animadora e de uma Assistente Operacional.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — O acesso à atividade de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, na pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas, exige:

a) A inscrição das crianças nas Atividades de Animação e de Apoio à Família formalizada através do preenchimento da Candidatura *Online* a partir da plataforma SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem (<https://siga1.edubox.pt/SIGA/memberLogin.aspx>) ou preenchimento da Ficha de Inscrição junto dos serviços de Educação do Município de Odemira;

b) A apresentação de declaração da segurança social onde conste o escalão do abono de família correspondente à criança, datada nos últimos 6 meses;

c) A apresentação de declaração da entidade patronal dos progenitores/educadores da criança que comprove a necessidade de frequência da atividade de apoio e animação à família no período das 17h30 às 19h00;

d) A apresentação de declaração da entidade patronal (de ambos os progenitores) que comprove o não usufruto do período de férias no mês de julho, por parte dos mesmos.

2 — Poderão ainda ter acesso as crianças que comprovem, através da apresentação de relatório psicossocial, a necessidade de frequência destas atividades, não obstante o exposto nas alíneas c) e d) do número anterior.

3 — Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados no ato da matrícula, sendo que as inscrições fora desse prazo devem ser devidamente justificadas.

4 — O acesso à frequência à atividade de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, na pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas está dependente do número de alunos por animadora que se define como 25 no máximo.

Artigo 5.º

Comparticipação Familiar e Pagamentos

Atividades de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas:

a) O valor da participação familiar é calculado em função do escalão de abono de família atribuído à criança, em conformidade com a seguinte tabela:

Escalão do abono de família	Atividades de apoio (€/semana)			
	Após o período diário de ativ. educativas		Pausa das ativ. educativas/férias das ativ. educativas	
	15h30 — 17h30	15h30 — 19h00	1 dia	½ dia
1	0€	0€	0€	0€
2	2€	2,5€	7,5€	5€
3 e seguintes	4€	5€	15€	10€

b) O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 15 dias implica a suspensão da frequência das atividades, até regularização do pagamento;

c) O pagamento poderá ser efetuado através de referência multibanco, nos serviços de tesouraria do município ou nos BU kiosk.



Artigo 6.º

Faltas e Desistências

1 — No caso de desistência e/ou faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

1.1 — Atividades de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, durante os períodos de interrupções destas e férias das atividades educativas:

a) As desistências devem ser comunicadas por escrito à funcionária do Município, em serviço no Jardim de Infância, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, devendo esta remeter a desistência aos Serviços da Educação do Município com urgência;

b) É dispensado do pagamento do valor da(s) semana(s) correspondente(s):

O aluno que faltar 3 ou mais dias consecutivos por motivo de doença, desde que devidamente justificado por escrito (declaração/atestado médico);

Por ausência das condições necessárias à atividade (faltas do pessoal docente e/ou não docente, obras no estabelecimento, etc.) por 3 ou mais dias consecutivos.

PARTE II

Regras de Funcionamento das Atividades

Artigo 7.º

Pessoal

1 — As Atividades de Animação e de Apoio à Família devem ser asseguradas por pessoal com formação adequada às funções exigidas; assistentes operacionais e animadoras/es com formação específica e/ou currículo relevante.

2 — Nas atividades de animação e apoio à família após o período diário de atividades educativas e na pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas, o/a animador/a deverá contar sempre com o apoio de um/a assistente operacional, sob pena de não se verificarem as condições necessárias à realização da atividade.

3 — Em situações de faltas imprevistas e na impossibilidade de permanência em simultâneo de dois elementos, o elemento presente fica com a guarda das crianças, comunica a situação ao órgão de gestão da escola e ao Município e contacta os encarregados de educação para que, com a brevidade possível, recolham as crianças.

4 — A entrega das crianças só se poderá efetuar aos encarregados de educação ou outros, desde que previamente autorizados pelos primeiros.

Artigo 8.º

Supervisão Pedagógica

A supervisão pedagógica das atividades de apoio e animação à família após o período diário de atividades educativas, na pausa das atividades educativas e durante as férias das atividades educativas, devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, sendo da competência dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento das atividades, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Artigo 9.º

Avaliação e monitorização

O Município deverá reunir com os/as animadores/as e educadores/as no início e final do ano letivo e sempre que se verifique necessário, para articulação e definição de metodologias e atividades.



Artigo 10.º

Protocolos

As atividades integradas nas Atividades de Animação e de Apoio à Família são objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do concelho.

Artigo 11.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Odemira, sob proposta dos serviços competentes para o efeito.

313904917



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2292/2021

Sumário: Conclusão sem sucesso de período experimental de Manuel Bernardo Pereira Cabeço.

Conclusão sem sucesso de período experimental — Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 28 de dezembro de 2020, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAGP/2020, de 31 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, Manuel Bernardo Pereira Cabeço, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Ação Educativa, colocada na 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente a €645,07.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 45.º do citado diploma legal.

31 de dezembro de 2020. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313905176



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2293/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Auzenda Gomes.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 12 de outubro de 2020, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAG/2020, de 30 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, Auzenda Gomes, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Limpeza Urbana, colocada na 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente a €665,00.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o período experimental foi concluído com sucesso.

6 de janeiro de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313903994



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2294/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e conclusão com sucesso de período experimental de Bruno Fernando Simões Silva.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e conclusão com sucesso do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 12 de outubro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador infra identificado, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7416/2020, de 06 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, sendo que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 29 de dezembro de 2020, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAG/2020, de 30 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, Bruno Fernando Simões Silva, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, colocada na 6.ª posição remuneratória, nível 6 da tabela remuneratória única, correspondente a €740,26.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o período experimental foi concluído com sucesso.

11 de janeiro de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313903953



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2295/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Tudor Iuras.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 04 de janeiro de 2021, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAG/2020, de 30 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, Tudor Iuras, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, colocada na 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente a €665,00.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o período experimental foi concluído com sucesso.

11 de janeiro de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313904025



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2296/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Inês Filipa Ribeiro Rodrigues.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Nuno Almeida Neto, em 08 de janeiro de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora infra identificada, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 11292/2019, de 10 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área Administrativa, integrada na 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração mensal de 665,00€:

Inês Filipa Ribeiro Rodrigues, com efeitos a 11 de janeiro de 2021.

O período experimental inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 60 dias, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 85/2018.

11 de janeiro de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313904074



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2297/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Luís Miguel Pinto Monteiro.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 11 de janeiro de 2021, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAG/2020, de 30 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, Luís Miguel Pinto Monteiro, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, colocada na 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente a €665,00.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o período experimental foi concluído com sucesso.

18 de janeiro de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313904041



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2298/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Isabel Sousa Coelho.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 22 de dezembro de 2020, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAG/2020, de 30 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, Ana Isabel Sousa Coelho, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Ação Educativa, colocada na 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente a €665,00.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o período experimental foi concluído com sucesso.

19 de janeiro de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313903978



MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 2299/2021

Sumário: Conclusão sem sucesso de período experimental de Marta Alexandra Moreira de Sousa Venceslau.

Conclusão sem sucesso de período experimental — Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 19 de janeiro de 2021, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAGP/2020, de 31 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, Marta Alexandra Moreira de Sousa Venceslau, com a carreira e categoria de Assistente Técnica, na área funcional Administrativa, colocada na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, correspondente a € 693,13.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, concluído sem sucesso o período experimental do vínculo, este cessa os seus efeitos automaticamente, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 45.º do citado diploma legal.

21 de janeiro de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

313907541



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 2300/2021

Sumário: Mobilidade interna, na modalidade intercategorias, do trabalhador Humberto Brandão Graça.

Para os devidos efeitos, se faz público que, por meu despacho de 29.12.2020, considerando haver conveniência para o interesse público, designadamente para efeitos de economia, eficácia e eficiência dos serviços, ao abrigo do artigo 92.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20.06 (LTFP), determinei a mobilidade interna, na modalidade intercategorias, da categoria de Assistente Técnico, para Coordenador Técnico, do trabalhador Humberto Brandão Graça, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, passando a ser remunerado pela 1.ª posição remuneratória, nível 14, desta categoria, correspondente ao valor de 1 153,44 €.

29 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.

313852794

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES****Aviso n.º 2301/2021**

Sumário: Regulamento de utilização do Cartão «Oliveira com(n) Vida».

Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no uso das suas competências, de acordo com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no cumprimento do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público, o Regulamento de Utilização do Cartão “Oliveira com(n) Vida”, aprovado pela Assembleia Municipal em 27.11.2020, o qual a seguir se transcreve.

28 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

Regulamento de Utilização do Cartão “Oliveira com(n) Vida”**Preâmbulo**

Considerando a importância económica e social do comércio local do Município de Oliveira de Frades e o impacto económico potenciado pela pandemia SARS-COV-2, é necessário promover a revitalização do seu tecido económico e social. A dinamização do comércio local potencia o desenvolvimento integrado, sendo essencial implementar medidas que impulsionem o regresso dos consumidores às rotinas de sempre, embora com as alterações que são exigidas pela DGS.

Assim, e consciente destes desafios o Município de Oliveira de Frades, implementa o Cartão Oliveira com(n) Vida. Este cartão dará a quem o possuir, um conjunto de vantagens, traduzidas em descontos ao nível do comércio local, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o consumidor e o comércio local e potenciar a melhoria das condições económicas das famílias.

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desenvolvimento nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 23.º e que no exercício das suas competências podem deliberar sobre as formas de apoio, promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal previstas nas alíneas *o*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado a presente Regulamento onde constam as Normas de Utilização do Cartão Oliveira com(n) Vida.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 98.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, no preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com as alíneas *k*), *o*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades ao abrigo dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovou em reunião de Câmara de 08.07.2020 o projeto de regulamento de Utilização do Cartão “Oliveira com(n) Vida” e decorrido o prazo para consulta pública, submeteu-o à Assembleia Municipal, que aprovou o Regulamento em sessão de Assembleia Municipal realizada em 27.11.2020, com eficácia externa.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da CRP, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 23.º, nas alíneas *k*), *o*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 98.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente documento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Oliveira com(n) Vida.

Artigo 3.º

Objeto

O Cartão Oliveira com(n) Vida visa, genericamente, atribuir descontos ao nível do comércio local, pretendendo desenvolver uma relação de preferência entre o consumidor e o comércio local, fomentando o consumo, nestes estabelecimentos e a sua revitalização.

Artigo 4.º

Beneficiários

O Cartão Oliveira com(n) Vida destina-se a residentes no concelho, maiores de 18 anos, que pretendam usufruir do comércio e dos serviços locais situados na área do concelho de Oliveira de Frades, limitado a 1 cartão por agregado familiar.

Artigo 5.º

Cartão Oliveira com(n) Vida

1 — O Cartão Oliveira com(n) Vida é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.

2 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 6.º

Adesão

O Cartão Oliveira com(n) Vida pode ser requerido até ao trigésimo dia útil após o início de cada programa de incentivo ao consumo no comércio local, no sítio da internet do Município de Oliveira de Frades, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico.

Artigo 7.º

Emissão

A emissão do Cartão Oliveira com(n) Vida é gratuita.

Artigo 8.º

Validade e Caducidade

O Cartão Oliveira com(n) Vida é válido a partir do momento em que é concedido e caduca quando se verificar a perda da titularidade de beneficiário por algum dos motivos previstos no presente documento, ou pelo término de cada programa.

Artigo 9.º

Benefícios

1 — O titular do Cartão Oliveira com(n) Vida usufruirá de descontos nas lojas aderentes ao programa de incentivo ao comércio local sitas no Concelho de Oliveira de Frades.

2 — Os descontos referidos no número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabelecer, quando celebrar o Acordo com o Município de Oliveira de Frades.

Artigo 10.º

Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Preencher e submeter/entregar a ficha de adesão do consumidor;
- b) Apresentar O Cartão Oliveira com(n) Vida;
- c) Informar, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, sempre que se verifique alteração aos requisitos previstos no artigo 3.º;
- d) Devolver o Cartão Oliveira com(n) Vida à Câmara Municipal em caso de fraude e/ou incumprimento nos termos do artigo 13.º

Artigo 11.º

Entidades aderentes

1 — As empresas, firmas, casas comerciais e outras entidades elegíveis, com espaço aberto ao público, com sede fiscal ou física no Concelho de Oliveira de Frades, que adiram ao programa, no sítio da internet do Município de Oliveira de Frades, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico, receberão os apoios e concederão os descontos previstos no respetivo Acordo celebrado com a Câmara Municipal de Oliveira de Frades aos detentores do Cartão Oliveira com(n) Vida.

2 — O Cartão Oliveira com(n) Vida é utilizável em todas as empresas e entidades que constem do seu Guia Informativo ou ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Manual Informativo

Os titulares do Cartão Oliveira com(n) Vida têm acesso gratuito a um Guia Informativo, do qual constam as vantagens a que têm direito, bem como a lista das entidades aderentes, permanentemente atualizada no sítio oficial do Município de Oliveira de Frades e difundida através da *mailing list* Cartão Oliveira com(n) Vida.

Artigo 13.º

Perda, roubo ou extravio

Em caso de perda, roubo ou extravio do Cartão Oliveira com(n) Vida, o titular fica obrigado a informar os serviços da autarquia do motivo e requerer, caso pretenda, uma segunda via.

Artigo 14.º

Fraude ou incumprimento

1 — A utilização fraudulenta do Cartão Oliveira com(n) Vida, é passível da sua anulação.

2 — Qualquer tipo de fraude ou incumprimento do presente documento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o Cartão Oliveira com(n) Vida e o dever de comunicar o facto ao Município de Oliveira de Frades.

3 — Os beneficiários do Cartão Oliveira com(n) Vida que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes devem comunicar o facto ao Município de Oliveira de Frades.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente documento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Cláusulas do Acordo de Colaboração — Cartão Oliveira com(n) Vida**Projeto com o comércio local**

1 — A Entidade aderente obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer aos titulares do Cartão Oliveira com(n) Vida, projeto com o comércio local, o desconto de 10 % (dez por cento) em todos os produtos e em compras diárias por cliente, superiores a 10 € (dez euros) e inferiores ou iguais a 200€ (duzentos euros).

2 — Os titulares do Cartão Oliveira com(n) Vida, projeto com o comércio local, beneficiarão da redução do preço de bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade aderente, nos termos da percentagem convencionada no presente acordo, mediante a apresentação do respetivo cartão.

3 — A entidade aderente poderá excluir das Condições de Adesão e Utilização do Cartão Oliveira com(n) Vida, projeto com o comércio local, os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas. A exclusão das vantagens constantes da presente cláusula deverá ser especificada de uma forma clara e visível nos bens e/ou serviços em causa.

4 — A Entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação entre os titulares do Cartão Oliveira com(n) Vida, projeto com o comércio local, tanto no que respeita à forma de atendimento, como na disponibilização dos bens e/ou/serviços objeto deste Acordo de Colaboração.

5 — As vantagens a conceder aos titulares do Cartão Oliveira com(n) Vida, projeto com o comércio local, na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com exceção daqueles que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas.

6 — A Entidade aderente obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pela Município de Oliveira de Frades, e a colocar em local bem visível.

7 — O Município de Oliveira de Frades reserva-se o direito de rescindir o acordo com a Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências.

8 — O Município de Oliveira de Frades elaborará e procederá à publicação de um Guia Informativo do Cartão Oliveira com(n) Vida, projeto com o comércio local, em formato papel e/ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades aderentes à data da sua emissão, assim como a respetiva localização, ramo de atividade e vantagens a conceder por via do presente acordo.

9 — O Município de Oliveira de Frades após a celebração do acordo, procederá à transferência do montante de 300€ por comerciante aderente (o apoio será por NIPC e não por número de lojas abertas ao público), em prestações. A primeira no ato da celebração do acordo, a seguinte a 60 dias, caso não tenha consumido o *plafond* total, o remanescente será entregue no final dos restantes 60 dias de vigência do programa.

10 — O Guia Informativo do Cartão Oliveira com(n) Vida, projeto com o comércio local, a publicar nos termos da cláusula anterior será distribuído, gratuitamente, a todos os titulares do Cartão no ato da sua concessão.

11 — Sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual, o Município de Oliveira de Frades poderá promover a divulgação da entidade aderente, objeto do presente Acordo, em espaço próprio constante no seu sítio na Internet — <https://www.cm-ofrades.com/>.

12 — As vantagens acordadas na presente Condição de Adesão e Utilização do Cartão Oliveira com(n) Vida, projeto com o comércio local, serão válidas durante 120 dias seguidos.

13 — As entidades elegíveis, que pretendam aderir ao projeto com o comércio local, do Cartão Oliveira com(n) Vida, terão de preencher o formulário eletrónico para o efeito ao trigésimo dia após a sua disponibilização e divulgação do formulário no *website* do Município. Terão no decorrer do projeto de fornecer cópia das faturas da compra de cada Cartão Oliveira com(n) Vida realizada no seu estabelecimento.

14 — Para efeitos de retificação dos dados da entidade aderente, a mesma poderá solicitá-lo através de correio eletrónico para (gaempresas@cm-ofrades.pt).

15 — O Município de Oliveira de Frades obriga-se a enviar à entidade aderente os Guias Informativos emitidos após o início da vigência do presente acordo.

16 — O incumprimento das disposições enunciadas no presente Acordo confere qualquer uma das partes outorgantes deste acordo o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e outros causados, quer da violação, quer da não execução por força da própria resolução.

17 — Em caso de resolução ou denúncia do presente Acordo a Entidade aderente obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa Cartão Oliveira com(n) Vida, podendo o Município de Oliveira de Frades proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.

18 — Ao presente acordo de colaboração aplica-se subsidiariamente as normas previstas no Regulamento de Utilização do Cartão Oliveira com(n) Vida, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Oliveira de Frades de XX de julho de 2020;

19 — O Município de Oliveira de Frades reserva-se no direito de proceder à fiscalização do presente acordo, nomeadamente o cumprimento do horário de funcionamento do estabelecimento ou falsidade na determinação dos preços;

20 — O Município de Oliveira de Frades poderá fornecer aos comerciantes parceiros da campanha a Base de Dados, por área de interesse, resultante da autorização de portabilidade dos detentores do Cartão Oliveira com(n) Vida com vista a campanhas de marketing digital;

21 — O início do procedimento da implementação do Cartão Oliveira com(n) Vida será publicado no sítio da Internet do Município de Oliveira de Frades;

22 — Qualquer litígio emergente de interpretação, aplicação ou execução no presente acordo de colaboração e que não possam ser dirimidos extrajudicialmente entre as partes, será submetido ao Foro da Comarca de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

313850606



MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 2302/2021

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas de vários trabalhadores.

Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram, nas datas abaixo mencionadas, a relação jurídica de emprego público detida com esta Entidade Empregadora Pública, os seguintes trabalhadores:

Por Aposentação

Leopoldina Faria Marques da Silva — Assistente Técnico — 01-11-2020
Maria Madalena de Abreu Henriques Cordeiro — Assistente Operacional — 01/12/2020
Maria Rosário Ferreira Oliveira Gaspar — Assistente Operacional — 01/12/2020
Luís Fernando Correia — Assistente Operacional — 01/01/2021

Por denúncia de contrato:

Nuno Miguel Santos Oliveira — Assistente Técnico — 01/01/2021

18-01-2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

313899742



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 2303/2021

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados.

Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa, Vereador dos Recursos Humanos, por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 31 de outubro de 2017, publicitada pelo Edital Camarário n.º 175/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi por meu despacho de 26 janeiro de 2021, aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, previsto no n.º 6 da norma citada, que tem correspondência com os postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal para o ano 2021, cujos procedimentos de recrutamentos não se encontram já em curso, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município de Paços de Ferreira.

26 de janeiro de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313920411



MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 2304/2021

Sumário: Mapa anual de recrutamentos autorizados.

Para os devidos efeitos se torna publico que, em cumprimento do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, aprovei, por meu Despacho n.º 2/202, de 6 de janeiro de 2021, para os efeitos referidos nos n.ºs 4 e 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu caráter transitório ou permanente, referidas no respetivo mapa de pessoal para o ano de 2021, o qual se encontra publicitado na página eletrónica do Município de Paredes.

O presente aviso é publicado no *Diário da República* para efeitos do n.º 6 do artigo 10.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Almeida*.

313920152



MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 2305/2021

Sumário: Afetação/Reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Ponte de Sor.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 11 de janeiro de 2021 e ao abrigo do disposto no n.º 2, alínea *a*) do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Ponte de Sor, na sequência da alteração da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços do Município de Ponte de Sor, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021 e que a mesma se encontra publicada na página eletrónica do Município e nos lugares públicos do costume.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

313881005



MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 2306/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meus despachos datados de 21 de dezembro, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades internas intercarreiras abaixo indicadas, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2017, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2021, designadamente com as seguintes trabalhadoras:

Natércia Rodrigues Lopes e Rosa Maria Matos Coelho Vital na carreira/categoria de Técnico Superior, com posicionamento correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

313885031



MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 2307/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior (área de arquitetura) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos torna-se público que foi homologada por meu despacho de 18 de janeiro de 2021, a lista de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de arquitetura), previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Ponte de Sor, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18809/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro.

A lista de ordenação final encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município, em www.cm-pontedesor.pt e afixada em local visível e público no edifício dos Paços do Município.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

313905087



MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Declaração de Retificação n.º 92/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 308/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021.

Alteração da estrutura orgânica flexível do Município de Ponte de Sor

Para os devidos efeitos, publicita-se que o Despacho n.º 308/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021, saiu com a seguinte incorreção que assim se retifica:

Onde se lê «A Assembleia Municipal de Ponte de Sor, reunida em sessão ordinária 18 de novembro de 2020» deve ler-se «A Assembleia Municipal de Ponte de Sor, reunida em sessão ordinária de 18 de dezembro de 2020».

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

313884587



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 2308/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente operacional Nelson Alberto Teixeira do Rego com efeitos a 21 de dezembro de 2020.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, torna-se público que se procedeu à cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador Nelson Alberto Teixeira do Rego, assistente operacional, com efeitos a 21 de dezembro de 2020, por denúncia, do trabalhador, do contrato de trabalho, em fase de período experimental.

21 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

313919749



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Despacho n.º 1448/2021

Sumário: Autorização para acumulação de funções do chefe de gabinete Dr. Martinho Medeiros Botelho.

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no uso da competência que é conferida pelo artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na faculdade conferida pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável aos municípios por remissão do artigo 43.º, n.º 5 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual versão, determina que:

Relativamente ao despacho de nomeação do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara, datado de datado de 26 de outubro de 2017, e considerando igualmente o estabelecido na alínea *b*), do n.º 3, do artigo n.º 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro autoriza que o Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Dr. Martinho Medeiros Botelho, possa acumular de funções com outras atividades, compreendidas na respetiva especialidade profissional, desde que sem caráter de permanência, a entes não pertencentes ao setor de atividade pelo qual é responsável e em estrito cumprimento do regime de incompatibilidades e impedimentos lhe aplicável.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

313918599



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 2309/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 862/2020/URB, referente a alteração ao lote 35 do alvará de loteamento n.º 8/1999, de 1999/04/14.

Processo n.º 862/2020/URB — Ana Paula Leal Ferreira

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 35 do alvará de loteamento n.º 8/1999, emitido em 14/04/1999, o qual consiste na alteração do polígono base; aumento da área de implantação; diminuição da área de habitação; eliminação da área destinada a anexos; diminuição do número de pisos de r/c + andar para r/c; diminuição da área de construção total.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 2365/19990415 e omisso na matriz urbana, da freguesia de São João de Ver, deste concelho.

A consulta pública decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República*, no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/01/22. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

313912311



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 2310/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 666/2020/URB, referente a alteração ao lote 7 do alvará de loteamento n.º 16/1991, de 1991/10/03.

Processo n.º 666/2020/URB — Juvenal da Cruz Campos

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 7 do alvará de loteamento n.º 16/1991, emitido em 1991/10/03, o qual consiste no aumento do número de fogos de 16 para 20, mantendo-se inalterável as restantes especificações.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 856/19911024 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 4823-P, da união das freguesias de Santa Maria da feira, Travanca, Sanfins e Espargo, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República*, no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/01/22. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

313912393



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 2311/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 393/2020/URB, referente a alteração aos lotes 32 e 33 do alvará de loteamento n.º 43/98, de 1998/12/29.

Processo n.º 393/2020/URB — Azul e Branco — Sociedade de Construção, L.ª

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração aos lotes n.ºs 32 e 33 do alvará de loteamento n.º 43/98, emitido em 1998/12/29, o qual consiste na alteração do número de pisos para sc+cv+r/c+4.ª; alteração da finalidade para habitação, comércio e serviços; aumento do número de fogos de 16 para 30; aumento da área destinada a habitação; aumento da área destinada a estacionamento; diminuição da área destinada a comércio/serviços; aumento da área total de construção.

Os lotes a alterar estão descritos na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob os n.ºs 1747/19990217 e 1748/19990217 e inscritos na matriz urbana sob os artigos 3605 e 3606 — Santa Maria da Feira, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República*, no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/01/25. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

313915974



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 2312/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — assistente operacional — cantoneiro.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-spsul.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 11/11/2020, do procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de Assistente Operacional — Cantoneiro, da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 10 de fevereiro de 2020 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 77, de 20/04/2020.

3 de dezembro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

313927451



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 2313/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior — agricultura.

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior — agricultura

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-spsul.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 11/01/2021, do procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho de Técnico Superior — Agricultura, da carreira geral de Técnico Superior, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 11 de abril de 2019 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 160, de 22/08/2019.

13 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

313924276

**MUNICÍPIO DE SINTRA****Aviso n.º 2314/2021**

Sumário: Projeto de novas taxas relativas à descentralização de competências a aditar à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município em vigor.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo da competência delegada constante do n.º 1 do ponto XXI da deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em 30 de outubro de 2017 sobre a Proposta n.º 824-P/2017, de 25 de outubro de 2017, é submetido a consulta pública, o Projeto de Novas Taxas relativas à Descentralização de Competências a aditar à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município em vigor, nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugada com os diplomas que procedem ao desenvolvimento normativo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto a qual veio definir o regime geral da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando o texto afixado através do Edital n.º 24/2021, nos locais de estilo e ainda disponível no sítio eletrónico oficial do Município em www.cm-sintra.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, remetidos ao Gabinete de Apoio ao Município, Lg.º Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, por via postal, através do fax 219238551 ou ainda através do *e-mail* dju@cm-sintra.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que mesma se reporta, sob pena de rejeição liminar.

21 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

313916379



MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso (extrato) n.º 2315/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior — licenciatura em Design de Comunicação.

Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Design de Comunicação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se encontra afixada em local visível e público das instalações dos recursos humanos e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-tavira.pt.

26 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

313920022



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 2316/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnica, de Maria do Rosário Martins Silva.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 e na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17057/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226 de 23 de novembro de 2018, e de acordo com o meu despacho de homologação de 13-01-2021, torna-se pública a conclusão, com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com a trabalhadora Maria do Rosário Martins Silva, na carreira/categoria de Assistente Técnica.

18 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

313900445



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 165/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Projeto de Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal deliberou por maioria, com abstenção do Partido Socialista, em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2020, submeter nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, o Projeto de Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta pública e para recolha de sugestões, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, no prazo acima referido.

15 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

Projeto de Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão

Nota Justificativa

Com a criação da Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão e concomitante aprovação do seu regulamento e quadro de pessoal, por deliberação da Assembleia Municipal, de 8 de setembro de 2000, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 39, de 15 de fevereiro de 2002, o Município de Vila Nova de Famalicão passou a dispor de um serviço de Polícia Municipal.

Desde então, a Polícia Municipal tem vindo a assumir um papel relevante no Concelho, designadamente na sua missão de velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos do Município, assegurar a vigilância do património municipal e cooperar com as forças de segurança na promoção dos direitos dos cidadãos e na manutenção da segurança pública.

Ao longo destes últimos anos de vigência do Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal, registaram-se profundas alterações legislativas ao ordenamento jurídico que rege a atividade das autarquias locais, quer de âmbito mais geral, com a reorganização administrativa do território das freguesias, a aprovação do Regime Jurídico das Autarquias Locais ou do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), quer a um nível mais específico, no sentido de simplificação de procedimentos, máxime no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e da denominada Lei do Licenciamento Zero.

Com as referidas reformas assistiu-se a uma mudança de paradigma das relações da Administração Pública com os particulares, ditando a necessidade de uma maior fiscalização sucessiva e, conseqüentemente, mais recursos humanos para reforçar o Serviço de Polícia Municipal.

Paralelamente, também a legislação específica que regula a atividade da Polícia Municipal sofreu, nesse lapso de tempo, profundas alterações, quer a relativa à definição do regime e forma de criação das polícias municipais, atualmente constante da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, anteriormente prevista na Lei n.º 140/99, de 28 de agosto, quer a relativa à respetiva regulamentação que consta presentemente do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, que revogou o Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, e do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, que aprovou os direitos e deveres dos agentes de Polícia Municipal, regulando as condições e o modo de exercício das respetivas funções, revogando o Decreto-Lei n.º 40/2000, de 17 de março.



Por último, os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos das Polícias Municipais passaram a ser regulados pela Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, que revogou, sobre a mesma matéria, a Portaria n.º 533/2000, de 1 de agosto.

Neste contexto impõe-se, pois, adequar o Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão ao quadro normativo em vigor.

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Lei habilitante, objeto e competência territorial

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, do artigo 146.º do CPA, na alínea o), n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), n.º 1, do artigo 25.º e na alínea k), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição da organização e funcionamento do Serviço de Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão, adiante designada Polícia Municipal, criada por deliberação da Assembleia Municipal, de 8 de setembro de 2000, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 39, de 15 de fevereiro de 2002.

Artigo 3.º

Competência territorial

1 — A competência territorial da Polícia Municipal coincide com a área de circunscrição do Município, repartida pelas suas Freguesias.

2 — Os agentes de Polícia Municipal não podem atuar fora do território do respetivo Município, exceto em situação de flagrante delito ou em emergência de socorro, mediante solicitação da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Natureza, atribuições e competências

Artigo 4.º

Natureza e atribuições

1 — A Polícia Municipal é um serviço de polícia administrativa, com poderes de autoridade, estrutura, organização e hierarquia próprias, nos termos da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio.

2 — No exercício das suas funções, compete à Polícia Municipal fiscalizar, na sua área de jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições do Município, à competência dos seus órgãos e demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.

3 — A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem e na proteção das comunidades locais, no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação necessária e relevante para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação dos pedidos de colaboração que legitimamente lhe forem solicitados.

Artigo 5.º

Funções da Polícia Municipal

1 — A Polícia Municipal exerce funções de polícia administrativa do Município, prioritariamente nos seguintes domínios:

- a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao Município;
- c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.

2 — A Polícia Municipal exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:

- a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
- b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
- c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos;
- d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros que estejam temporariamente à sua responsabilidade;
- e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

3 — Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos e agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4 — Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos números 1 e 2, os órgãos e agentes da Polícia Municipal diretamente verificarem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado à Polícia Municipal o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

Artigo 6.º

Agentes de Polícia Municipal

1 — São agentes da Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão todos os que prestem serviço na carreira de polícia municipal.

2 — São ainda agentes da Polícia Municipal outros quadros dirigentes, caso existam.

3 — Os agentes da Polícia Municipal atuam na prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 — Os agentes da Polícia Municipal estão subordinados à Constituição e à Lei e devem atuar, no exercício das suas funções de agentes de autoridade, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

Artigo 7.º

Competências

1 — A Polícia Municipal, no exercício das suas atribuições próprias, é competente em matéria de:

- a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da edificação, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património histórico/cultural e dos recursos cinegéticos;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;
- c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;
- d) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento do auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- g) Elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 5.º;
- h) Elaboração dos autos de notícia, com remessa a autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- i) Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
- j) Ações de polícia ambiental;
- k) Ações de polícia mortuária;
- l) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

2 — A Polícia Municipal, por determinação da Câmara Municipal, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.

3 — A Polícia Municipal procede ainda à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o Município.

4 — A Polícia Municipal integra, em situação de crise ou de calamidade pública, o Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 8.º

Competências específicas no domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal detém as seguintes competências específicas:

- a) Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal;
- b) Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal.
- c) Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal;
- d) Fiscalização do estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada;



e) Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.

Artigo 9.º

Competências específicas no domínio da edificação e da urbanização

No domínio da edificação e da urbanização, a Polícia Municipal detém as seguintes competências específicas:

a) Assegurar a execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e para a segurança das pessoas, bem como de demolição total ou parcial de obra ou reposição de terrenos nos casos previstos na lei.

b) Assegurar a execução coerciva da tomada de posse administrativa dos respetivos imóveis, para execução imediata, quando o proprietário não iniciar as obras determinadas pela Câmara Municipal, designadamente, de correção ou de salubridade ou não as concluir dentro dos prazos fixados, bem como em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei, por forma a permitir a execução coerciva das medidas;

c) Assegurar a execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja necessidade de realizar-se obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização indevida dos edifícios ou frações, com infração à lei;

d) Apreensão dos objetos pertencentes ao infrator, no âmbito da aplicação de sanções acessórias, que tenham sido utilizados como instrumento na prática das infrações previstas na lei.

Artigo 10.º

Prestação de serviços

1 — No âmbito das suas competências, a Polícia Municipal pode prestar serviços de acompanhamento de atividades ou eventos, mediante requerimento dos interessados, cujo modelo é aprovado e disponibilizado para o efeito nos serviços de atendimento e no sítio institucional do Município.

2 — Os serviços prestados pela Polícia Municipal estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no respetivo diploma regulamentar do Município.

3 — A prestação de serviços está sempre dependente da existência de recursos materiais e humanos disponíveis e desde que não afete o cumprimento normal da escala de serviço.

CAPÍTULO III

Dos deveres e dos direitos dos agentes de Polícia Municipal

Artigo 11.º

Deveres e direitos

1 — Os agentes da Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição e no estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

2 — Para além dos deveres gerais previstos no número anterior, são ainda deveres dos agentes da Polícia Municipal os mencionados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, designadamente:

- a) O dever de obediência hierárquica;
- b) O dever de sigilo profissional;
- c) O dever de denúncia;



- d) O dever de uso de uniforme;
- e) O dever de identificação.

3 — Para além dos direitos gerais previstos no número um, são ainda direitos dos agentes da Polícia Municipal os mencionados no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, designadamente:

- a) O direito de acesso e livre-trânsito;
- b) O direito de detenção, uso e porte de arma fora de serviço;
- c) O direito a regime penitenciário especial.

Artigo 12.º

Recurso a meios coercivos

1 — Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e atentos os condicionalismos legais nos seguintes casos:

- a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;
- b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

2 — À utilização de armas, são aplicáveis, com as devidas adaptações decorrentes das especiais competências exercidas por este serviço municipal, as restrições e demais regras previstas no diploma legal que regula as situações de recurso a arma de fogo em ação policial.

Artigo 13.º

Poderes de autoridade

1 — Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandados legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal incorre na prática de crime de desobediência, previsto e punido nos termos da lei penal.

2 — Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Normas de conduta

1 — Nas relações com a comunidade, os agentes da Polícia Municipal devem:

- a) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;
- b) Manter sempre um trato correto e esmerado, nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para as quais seja solicitada;
- c) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
- d) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;



e) Utilizar os meios coercivos previstos na lei, que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, somente nas situações em que exista risco racionalmente grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

2 — No tratamento de detidos são aplicáveis ao presente Regulamento as normas constantes no Código do Processo Penal e na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, devendo os agentes da Polícia Municipal:

a) Velar pela vida e integridade física das pessoas detidas provisoriamente, ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas;

b) Cumprir e observar com diligência os trâmites, prazos e requisitos exigidos na lei, quando se proceda à detenção de um cidadão.

TÍTULO II

Estrutura e organização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Estrutura e Comando da Polícia Municipal

1 — A Polícia Municipal enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica dos serviços municipais e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos Vereadores.

2 — A Polícia Municipal tem um Comandante, equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo dirigente, nos termos da lei e da estrutura orgânica dos serviços municipais.

Artigo 16.º

Funções do Comandante da Polícia Municipal

Ao Comandante da Polícia Municipal compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar o Serviço da Polícia Municipal;
- b) Ditar as ordens e instruções que considere convenientes para o melhor funcionamento do Serviço;
- c) Exercer o comando, sobre todos os agentes da Polícia Municipal, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;
- d) Promover a ação disciplinar;
- e) Propor à Câmara Municipal a atribuição de recompensas ao pessoal;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal;
- g) Representar o Serviço de Polícia Municipal perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas;
- h) Promover a vigilância dos edifícios municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios;
- i) Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros normativos de âmbito municipal;
- j) Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes;



- k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída pelo ordenamento jurídico, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas;
- l) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades do Serviço.

Artigo 17.º

Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal e as forças de segurança é assegurada, na área do Município, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados e pelo Comandante da Polícia Municipal.

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 18.º

Efetivos da Polícia Municipal

1 — O número máximo de efetivos da Polícia Municipal é fixado nos termos estabelecidos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

2 — O contingente de agentes da Polícia Municipal é o constante do mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e tornado público nos termos gerais.

TÍTULO III

Uniformes e equipamento

CAPÍTULO I

Uniformes

Artigo 19.º

Uniforme e distintivos heráldicos

1 — É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.

2 — Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município.

3 — Os modelos de uniforme e distintivos heráldicos e gráficos são aqueles que estão definidos na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

4 — Os agentes da Polícia Municipal terão de manter em bom estado de conservação o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação.

Artigo 20.º

Danos no vestuário ou equipamento

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico direto, que, por escrito, dará conhecimento ao Comandante, a quem caberá tomar as medidas adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças, pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.



Artigo 21.º

Obrigatoriedade do uso do uniforme

1 — O uniforme é de uso obrigatório para todos os agentes da Polícia Municipal durante a prestação do serviço, sendo proibida a utilização incompleta do mesmo e o uso complementar de peças ou símbolos que a ele não pertençam.

2 — É proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.

Artigo 22.º

Modo de utilização

1 — O uniforme regulamentar deve ser utilizado corretamente, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

2 — As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes e pela respetiva verificação o seu imediato superior hierárquico.

Artigo 23.º

Aspeto pessoal dos agentes

1 — Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo curto, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.

2 — Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo apanhado e devidamente cuidado, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.

Artigo 24.º

Troca de uniforme entre estações do ano

1 — A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições climatéricas do momento.

2 — Eventualmente, quando as condições climatéricas o aconselhem, o graduado de serviço de maior categoria, poderá autorizar o uso de uniforme adequado a tais condições.

3 — Em qualquer caso, o pessoal de serviço externo utilizará o mesmo tipo de uniforme.

Artigo 25.º

Uniforme de cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.

Artigo 26.º

Uso do boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.



Artigo 27.º

Fiscalização do uso do uniforme

1 — Todos os agentes da Polícia Municipal devem zelar pelo correto uso do uniforme, alertando o seu superior hierárquico para qualquer situação anómala que verifiquem

2 — Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Artigo 28.º

Elementos heráldicos e gráficos

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal, a exibir nos uniformes e nas viaturas, nos termos e condições definidas na Portaria n.º 304-A/2015, 22 de setembro, têm por finalidade a identificação externa dos agentes da Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 29.º

Crachá e cartão de identificação

Os agentes da Polícia Municipal usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 30.º

Emblema de braço e peito

Do emblema de braço e do peito fará parte o brasão do Município, que deverá estar no caso do braço na parte superior da manga direita e no caso do peito na parte superior direita em todas as peças de uniforme de uso externo.

Artigo 31.º

Placa de identificação

Os agentes da Polícia Municipal usam uma placa de identificação pessoal, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 32.º

Distintivos de categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

CAPÍTULO II

Recompensas, louvores e condecorações

Artigo 33.º

Recompensas

1 — Aos elementos do pessoal da Polícia Municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profis-



sional podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, dispensas de serviço até seis dias por ano, bem como louvores e condecorações.

2 — As recompensas atribuídas são publicadas no boletim da autarquia ou locais de estilo e registadas no processo individual do elemento contemplado.

3 — As dispensas de serviço, os louvores e as condecorações são concedidas pela Câmara Municipal, sob proposta do Comandante da Polícia Municipal ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Uso de medalhas ou louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal poderão ser utilizadas no uniforme de cerimónia, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

CAPÍTULO III

Equipamento pessoal

Artigo 35.º

Equipamento

1 — A Câmara Municipal dotará o pessoal da Polícia Municipal do correspondente equipamento, que será integrado por:

- a) Bastão curto e pala de suporte;
- b) Arma de fogo e coldre;
- c) Apito;
- d) Emissor-recetor portátil ou equivalente;
- e) Algemas.

2 — Os agentes da Polícia Municipal podem ainda deter ou utilizar as armas da classe E referidas na lei das armas e suas munições.

3 — Nas situações em que tal se justifique, deve o equipamento ser ainda constituído por coletes de proteção balística.

Artigo 36.º

Meios coercivos

Os agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções, só poderão deter ou utilizar os equipamentos coercivos descritos no artigo anterior, fornecidos pelo Município.

Artigo 37.º

Provas psicotécnicas para a posse de arma

1 — O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, poderá ser submetido, individual ou coletivamente, a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal estabeleça, com o fim de determinar a conveniência, ou não, de continuarem na posse da arma.

2 — A necessidade de realização destas provas será determinada sob proposta dos serviços médicos do Município.



Artigo 38.º

Exceção ao uso de arma

1 — Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.

2 — Da ocorrência será lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas para ulterior avaliação.

Artigo 39.º

Depósito e manutenção da arma

1 — A Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão dispõe de um armeiro próprio para armazenamento das armas.

2 — Os agentes da Polícia Municipal depositam a sua arma no armeiro, findo o serviço.

3 — Os agentes da Polícia Municipal são responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.

Artigo 40.º

Armas em reparação ou em depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo anterior, devem estar no armeiro, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

Artigo 41.º

Organização do ficheiro de armas

Sob o controlo do Comandante da Polícia Municipal ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.

Artigo 42.º

Anomalias nas armas

Em caso de anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta e procederá de imediato ao depósito da arma no armeiro, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efetuar tentativas de reparação.

Artigo 43.º

Obrigatoriedade de práticas de tiro

1 — Periodicamente, realizar-se-á prática de tiro em local destinado a tal fim, com as medidas de segurança estabelecidas na legislação vigente.

2 — A prática de tiro será planeada e orientada por instrutor ou instrutores de tiro, designados para o efeito.



TÍTULO IV

Veículos, telecomunicações e instalações

CAPÍTULO I

Veículos

Artigo 44.º

Tipos de veículos

O Município coloca à disposição da Polícia Municipal os veículos necessários ao eficaz e eficiente desempenho das suas funções.

Artigo 45.º

Livro de registos

1 — Cada veículo tem um livro de registos no qual deve constar:

- a) A identificação do condutor que o utiliza;
- b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado;
- c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo;
- d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadas anomalias e avarias da viatura.

2 — Cabe ao Comandante da Polícia Municipal estabelecer o controlo dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo da verificação a realizar pelo responsável a que está afeto o veículo.

Artigo 46.º

Utilização e manutenção do veículo

Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor a quem tenha sido entregue deve verificar se existem anomalias na viatura, bem como as suas condições de limpeza, transmitindo superiormente qualquer anomalia de que tenha conhecimento.

Artigo 47.º

Regras gerais aplicáveis à condução dos veículos

A condução de veículos policiais rege-se pelas normas gerais do Código de Estrada e seus Regulamentos.

CAPÍTULO II

Telecomunicações

Artigo 48.º

Meios de comunicação

1 — No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal utilizam equipamento de telefonia de uso autorizado nos termos gerais, podendo usar equipamento especial de transmissão e receção para comunicação, autorizado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.



2 — Os agentes da Polícia Municipal podem ainda utilizar outros meios de comunicação eletrónica para acesso à informação necessária à prossecução da sua missão, conforme previsto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

Artigo 49.º

Comunicações de rádio

As comunicações por rádio efetuam-se sempre de forma breve, clara, concisa e impessoal.

Artigo 50.º

Central de comunicações

1 — Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência, recebidas ou emitidas, de ou para a Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão.

2 — É da exclusiva responsabilidade da central de comunicações, o controlo e o registo de correspondência e informações referidas no n.º 1 deste artigo.

3 — Compete à central de comunicações a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.

4 — A central de comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra no Serviço e dele dar conhecimento, com a brevidade possível, ao Comandante.

Artigo 51.º

Utilização do material de transmissões

1 — Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, devem comprovar o seu funcionamento, sendo responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço.

2 — A verificação de qualquer anomalia do material de transmissões deve ser comunicada, por escrito, ao Comandante.

CAPÍTULO III

Instalações e outro material

Artigo 52.º

Instalações e material

O Município dotará a Polícia Municipal de instalações e de material apropriado para um bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 53.º

Cuidados na utilização das instalações e do material

1 — Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal.

2 — Caso verifiquem a existência de alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, os agentes da Polícia Municipal devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.



TÍTULO V

Normas de funcionamento

CAPÍTULO I

Normas de funcionamento interno

Artigo 54.º

Informações aos meios de comunicação social

1 — As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações e/ou sobre temas relacionados com a Polícia Municipal, são canalizadas para os órgãos ou serviços competentes do Município.

2 — Nas situações em que os critérios de oportunidade requeiram uma resposta imediata, as informações referidas no número anterior podem ser prestadas pelo Comandante.

Artigo 55.º

Continência

A continência, como expressão de respeito e acatamento aos símbolos e instituições contidos na Constituição da República Portuguesa, constituindo também manifestação de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consiste num ato de educação perante os cidadãos.

Artigo 56.º

Direito à continência

1 — Todos os agentes têm o estrito dever de fazer a continência à Bandeira, ao Estandarte e ao Hino Nacional, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.

2 — Têm igualmente direito à continência o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, os Ministros, o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 57.º

Comunicações ao superior hierárquico

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico que dele se aproxime, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.

Artigo 58.º

Cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.



CAPÍTULO II

Horário e disponibilidade de serviço

Artigo 59.º

Horário de trabalho

A Polícia Municipal presta serviço em regime de trabalho por turnos.

Artigo 60.º

Disponibilidade de serviço

Sem prejuízo do regime normal de trabalho definido neste Regulamento, o efetivo da Polícia Municipal não pode recusar-se, sem motivo justificado, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além desse período, sempre que se verifiquem situações de caráter excecional, nomeadamente em situações de calamidade pública ou de emergência.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 61.º

Remissões

Todas as remissões efetuadas no presente Regulamento para os diplomas ou normativos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas ou normativos.

Artigo 62.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 8 de setembro de 2000.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

313918339

**MUNICÍPIO DE VILA REAL****Aviso n.º 2317/2021**

Sumário: Declaração de utilidade pública de expropriação, com caráter de urgência e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à execução do projeto «Parque Corgo — Zonas Naturais».

Declaração de utilidade pública

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, que a Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 21 de dezembro de 2020, deliberou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações, declarar a utilidade pública da expropriação com caráter de urgência e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à execução do projeto «Parque Corgo — Zonas Naturais» e com todos os direitos a elas inerentes:

Parcela 1 — parte do prédio (2758 m²), sito na Quinta da Pura, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 208 da Freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o n.º 476/19950816 Freguesia de S. Dinis, propriedade de Maria de Lourdes Carvalho de Moraes, Manuel dos Santos Martins, Herdeiros de Fernanda da Cruz Alves Martins e Herdeiros de Fernando Manuel Simão Lopes Teixeira;

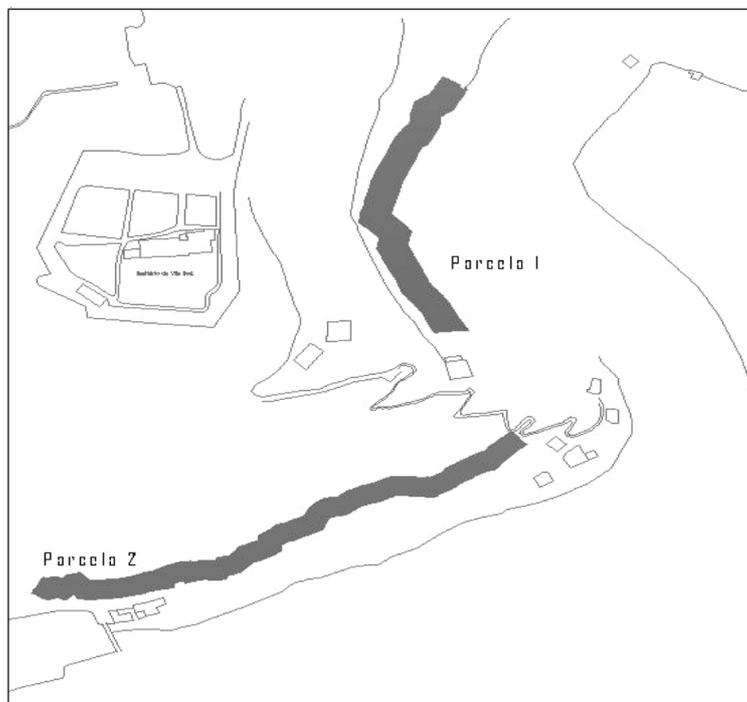
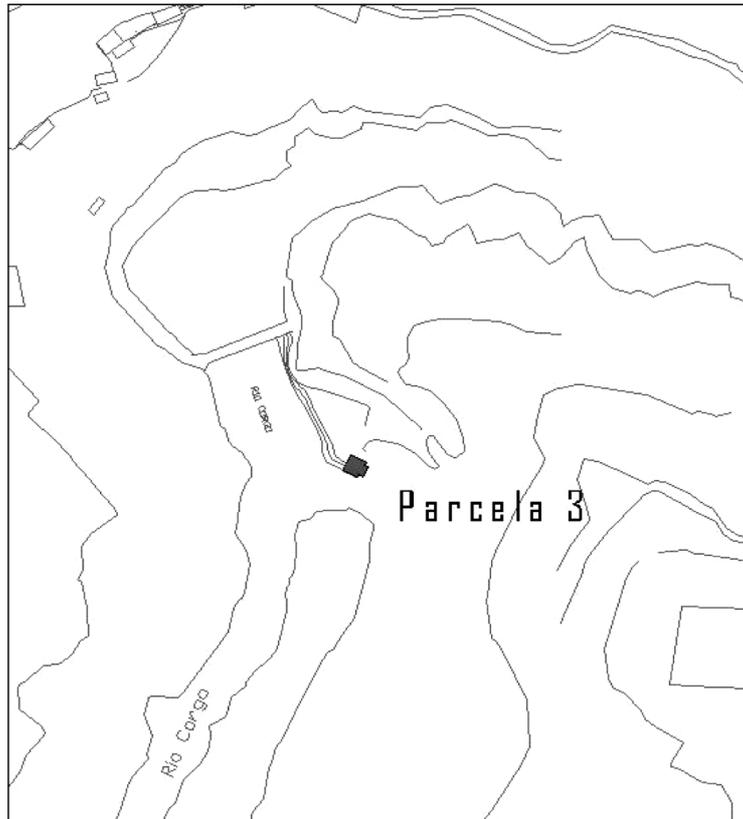
Parcela 2 — parte do prédio (3420 m²), sito no Lugar da Ínsua, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 212 da Freguesia de Vila Real e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, propriedade de Maria Marília dos Santos da Nóbrega Ervedosa;

Parcela 3 — prédio, sito no Lugar Dorna, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 428 da Freguesia de Vila Real e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, propriedade de Maria Silvina Nogueira — cabeça de casal da herança de.

A deliberação tem como fundamento a candidatura do projeto «Parque Corgo — Zonas Naturais», que foi aprovada no âmbito do Aviso n.º 8732/2018 do Fundo Ambiental, enquadrando-se na tipologia 3.2 (proteção das linhas de água e recuperação dos perfis naturais de troços de rio e planícies de inundação e respetiva vegetação ribeirinha) e na tipologia 3.6 (criação/desenvolvimento de infraestruturas verdes em áreas de influência de zonas ribeirinhas com vista a assegurar a proteção, fruição e salvaguarda do ecossistema fluvial existente). Considerando que a área delimitada das parcelas se encontra abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, cujo regulamento foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, em 13 de novembro de 2020, no artigo 24 n.º 1 e alínea i) do artigo 2.º prevê para neste espaço a construção instalações aligeiradas de apoio à visitação, a atividades recreativas e a ações pedagógicas, nomeadamente percursos em passadiços.

Faz-se saber que quaisquer esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Departamento Administrativo e Financeiro, sito no edifício Paços do Concelho, Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real.

22/01/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.



313912839



MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 2318/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, por motivo de aposentação de vários trabalhadores.

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Maria do Carmo Trindade Miguel Ferreira — assistente operacional, posição remuneratória 4, nível 4, em 1 de setembro de 2020.

António José Nunes Romão — assistente técnico, posição remuneratória 9, nível 14, em 1 de setembro de 2020.

José Filomeno da Silva Martins — assistente operacional, posição remuneratória 5, nível 5, em 1 de setembro de 2020.

António Carlos Henrique Bartolomeu — assistente operacional, posição remuneratória 5, nível 5, em 1 de outubro de 2020.

Jaime Rodrigues Guerreiro — assistente operacional, posição remuneratória 8, nível 8, em 1 de dezembro de 2020.

António José Solá Viegas Ruivinho — encarregado operacional, posição remuneratória 5, nível 12, em 1 de dezembro de 2020.

Luis Manuel Gonçalves Feliciano — assistente operacional, posição remuneratória 4, nível 4, em 1 de dezembro de 2020.

13 de janeiro de 2021. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carla de Fátima Leiria Sabino Viegas*.

313884165



MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 2319/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na carreira e categoria de coordenador técnico de dois trabalhadores.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determino a consolidação das mobilidades internas intercategorias dos seguintes trabalhadores:

António Custódio Dias Vasco, consolidação da mobilidade interna intercategorias na carreira/categoria de Coordenador Técnico (posição 9 — nível 14 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única), com efeitos a 01 de janeiro de 2021;

Carlos Manuel Cardoso Torres, consolidação da mobilidade intercategorias na carreira/categoria de Coordenador Técnico (posição 1 — nível 14 da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única), com efeitos a 01 de outubro de 2020;

13 de janeiro de 2021. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carla de Fátima Leiria Sabino Viegas*.

313884692

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVANTOS E ROMEU****Aviso n.º 2320/2021**

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada por Despacho datado de 10 de julho de 2020, do candidato que completou o procedimento aberto pelo Aviso n.º 5678/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 1 de abril de 2020.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos**Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais/Motorista**

Ord.	Candidato	Val.
1	Carlos Manuel Ramos Costa Santos	12,80

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) no n.º 1 do art. 4.º, da Lei n.º 35/2014. De 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do referido procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado a 4 de agosto de 2020 com *Carlos Manuel Ramos Costa Santos*.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Avantos e Romeu,
Bernardino Manuel Pereira.

313918793



FREGUESIA DE ODECEIXE

Aviso (extrato) n.º 2321/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/ categoria de assistente técnico por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, autorizei, por meu despacho de 18 de janeiro de 2021, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Odeceixe, na categoria de Assistente Técnico, na carreira geral de Assistente Técnico (M/F).

Conteúdo funcional: Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Técnico conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área administrativa.

Prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do Júri, dos métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.pt).

22 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Carlos Manuel Rosa Vieira*.

313910976



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750